



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LIII - Nº 019 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2026. EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS
190º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
2.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....	03	REQUERIMENTO.....	24
ORDEM DO DIA.....	03	INDICAÇÃO.....	28
PAUTA.....	04	ATA.....	38
SESSÃO ORDINÁRIA.....	05	CONTRATO.....	38
MENSAGENS.....	06	EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....	39
PROJETO DE LEL.....	13	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....	39
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	20	PORTARIAS.....	39

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

- | | |
|---|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (MDB) | 1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (MDB) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL) | 2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Catulé Júnior (PP) | 3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende (MDB) | 4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD) |

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (MDB) | 15. Deputado Francisco Nagib (MDB) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (MDB) | 16. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) |
| 03. Deputado Antônio Pereira (MDB) | 17. Deputado Guilherme Paz (PRD) |
| 04. Deputado Ariston (MOBILIZA) | 18. Deputada Iracema Vale (MDB) |
| 05. Deputado Arnaldo Melo (PP) | 19. Deputada Janaína (Republicanos) |
| 06. Deputado Catulé Júnior (PP) | 20. Deputado Júnior Cascaria (Podemos) |
| 07. Deputada Cláudia Coutinho (PDT) | 21. Deputado Júnior França (PP) |
| 08. Deputada Daniella (MDB) | 22. Deputado Kekê Teixeira (MDB) |
| 09. Deputado Davi Brandão (MDB) | 23. Deputada Mical Damasceno (PSD) |
| 10. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT) | 24. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO) |
| 11. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (PP) | 25. Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 12. Deputado Dr. Yglésio (PRTB) | 26. Deputado Ricardo Arruda (MDB) |
| 13. Deputado Eric Costa (PSD) | 27. Deputado Sérgio Albuquerque (Republicanos) |
| 14. Deputado Florêncio Neto (MDB) | |

Líder: Deputado Ricardo Arruda

1º Vice-Líder:

2º Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR PARLAMENTO FORTE

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------|
| 01. Deputada Ana do Gás (PCdoB) | 05. Deputado Leandro Bello (PSB) |
| 02. Deputado Carlos Lula (PSB) | 06. Deputado Othelino Neto (PSB) |
| 03. Deputado Fernando Braide (PSB) | 07. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB) |
| 04. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB) | 08. Deputado Ricardo Rios (PCdoB) |

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

PARTIDO LIBERAL

- | | |
|----------------------------------|--|
| 01. Deputado Aluizio Santos (PL) | 04. Deputado João Batista Segundo (PL) |
| 02. Deputado Cláudio Cunha (PL) | 05. Deputado Pará Figueiredo (PL) |
| 03. Deputada Fabiana Vilar (PL) | 06. Deputada Solange Almeida (PL) |

Líder: Deputado Aluizio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

SEM PARTIDO

01. Deputado Wellington do Curso

LICENCIADO

01. Deputada Abigail Cunha (PL)
02. Deputado Edson Araújo (PSB)
03. Deputada Edna Silva (PRD)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputado João Batista Segundo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Eric Costa
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Aluizio Santos
Deputado Rodrigo Lago
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Júnior Cascaria

PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto

VICE-PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30

SECRETÁRIAS

Kamylla e Fernanda

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:

Dep. Neto Evangelista

VICE-PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

SECRETÁRIA

Leibe Barros

Titulares

Deputado Catulé Júnior
Deputada Daniella
Deputado Florêncio Neto
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Rodrigo Lago
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputada Mical Damasceno
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Othelino Neto
Deputado Aluizio Santos

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Eric Costa
Deputada Janaína
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Rios
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputada Edna Silva
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júnior França
Deputado Rodrigo Lago
Deputado Aluizio Santos

PRESIDENTE

Dep. Arnaldo Melo

VICE-PRESIDENTE

Dep. Janaína

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00

SECRETÁRIO

Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda

VICE-PRESIDENTE

Dep. Janaína

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00

SECRETÁRIA

Nadja Silva

Titulares

Deputado Eric Costa
Deputado Adelmo Soares
Deputado Fernando Braide
Deputada Dra Vivianne
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Júnior França
Deputado Ricardo Rios
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Cláudio Cunha

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputado Cláudio Cunha
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Adelmo Soares
Deputado Júnior França
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júlio Mendonça

Suplentes

Deputada Solange Almeida
Deputada Daniella
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Othelino Neto

PRESIDENTE

Dep. Cláudia Coutinho

VICE-PRESIDENTE

Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda

VICE-PRESIDENTE

Dep. Janaína

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIO

Francisco Carvalho

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Adelmo Soares
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Leandro Bello
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ariston
Deputado Eric Costa
Deputada Edna Silva
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Ana do Gás

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputada Ana do Gás
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Francisco Nagib
Deputada Edna Silva
Deputada Mical Damasceno
Deputado Pará Figueiredo

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Carlos Lula
Deputada Janaína
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Neto Evangelista
Deputado Eric Costa
Deputado Cláudio Cunha

PRESIDENTE

Dep. Ana do Gás

VICE-PRESIDENTE

Dep. Ariston

REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:00

SECRETÁRIA

Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda

VICE-PRESIDENTE

Dep. Janaína

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputado Claudio Cunha
Deputada Daniella
Deputada Edna Silva
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado João Batista Segundo
Deputado Adelmo Soares
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Leandro Bello
Deputado Fernando Braide

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Júnior França
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Leandro Bello

Suplentes

Deputado Pará Figueiredo
Deputado Carlos Lula
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Ana do Gás
Deputado Wellington do Curso
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE

Dep. Eric Costa

VICE-PRESIDENTE

Dep. Leandro Bello

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo

VICE-PRESIDENTE

Dep. Mical Damasceno

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Célia Pimentel

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputada Janaína
Deputado João Batista Segundo
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Neto Evangelista
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Adelmo Soares
Deputado Ricardo Rios

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Carlos Lula
Deputada Dra Helena Dualibe
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dra Vivianne
Deputado João Batista Segundo
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Wellington do Curso
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Solange Almeida
Deputado Júlio Mendonça

PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo

VICE-PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Júnior França

VICE-PRESIDENTE

Dep. Janaína

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIO

Carlos Alberto

Titulares

Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado Leandro Bello
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ricardo Rios
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Carlos Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide
Deputado Dr. Yglésio

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

Dep. Doutor Yglésio

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:
Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputada Ana do Gás
Deputado Carlos Lula

Deputado Dr. Yglésio

Deputada Dra Vivianne
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Rodrigo Lago
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

.... Deputado Leandro Bello
Deputada Solange Almeida
Deputado Kekê Teixeira

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 / 02 / 2026 - 4ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO DE OPOSIÇÃO PARLAMENTO FORTE.....09 MINUTOS
2. PARTIDO LIBERAL.....09 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....17 MINUTOS
4. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....25 MINUTOS
5. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS)
- NOVO (DEP. WELLINGTON DO CURSO).....05 MINUTOS

ORDEM DO DIA**SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 04/02/2025 – (QUARTA-FEIRA)****I - PARECERES EM REDAÇÃO FINAL
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
ÚNICO TURNO**

1. **PARECER Nº 890/2025**, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM REDAÇÃO FINAL AO **PROJETO DE LEI Nº 351/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, QUE INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA (CIPFIBRO) NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RELATOR DO PARECER: DEPUTADO ARNALDO MELO.

2. **PARECER Nº 891/2025**, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM REDAÇÃO FINAL AO **PROJETO DE LEI Nº 292/2023**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ÀS PESSOAS QUE SE DEDICAM INTEGRALMENTE AO CUIDADO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. RELATOR DO PARECER: DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA.

3. **PARECER Nº 897/2025**, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM REDAÇÃO FINAL AO **PROJETO DE LEI Nº 227/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE MONITORAMENTO DE METAIS PESADOS EM AMBIENTES MARINHOS E EM PEIXES COMERCIALIZADOS PARA CONSUMO HUMANO NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RELATOR DO PARECER: DEPUTADO ARISTON.

**II - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO - TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

4. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 145/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, O PROGRAMA ESTADUAL “PRAIA PARA TODOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, COM SUBSTITUTIVO (RELATOR: DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO) E DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS (RELATORA: DEPUTADA ANA DO GÁS).

5. **PROJETO DE LEI Nº 171/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS. COM PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, COM SUBSTITUTIVO (RELATOR: DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA) E DE SEGURANÇA PÚBLICA (RELATOR: DEPUTADO JÚNIOR FRANÇA).

**III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO - TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

6. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 061/2024**, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MARIA ARAGÃO AO GESTOR PÚBLICO E PORTUÁRIO, PAULO HENRIQUE DE CARVALHO SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO DAVI BRANDÃO). TRANSFERIDO DA SESSÃO ANTERIOR DEVIDO A AUSÊNCIA DA AUTORA.

7. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 129/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO SENHOR ANTÔNIO EDINALDO DA LUZ LUCENA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO).

8. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 130/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO SENHOR EDVAL SOUSA SOBRINHO. COM PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO).

9. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 131/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO SENHOR EUGÊNIO DE SÁ COUTINHO FILHO. COM PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO).

**IV - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO
PLENÁRIO**

10. **REQUERIMENTO Nº 641/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 481/2022, DE SUA AUTORIA.

11. **REQUERIMENTO Nº 642/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 083/2021, DE SUA AUTORIA.

12. **REQUERIMENTO Nº 643/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 144/2021, DE SUA AUTORIA.

13. **REQUERIMENTO Nº 644/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 092/2021, DE SUA AUTORIA.

14. **REQUERIMENTO Nº 645/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 084/2021, DE SUA AUTORIA.

15. **REQUERIMENTO Nº 646/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE SEJA TRAMITADO EM REGIME DE URGÊNCIA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 038/2022, QUE GARANTE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AO DIABÉTICO EM TODA REDE PRIVADA DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DE EXAMES QUE NECESSITEM JEJUM.

16. **REQUERIMENTO Nº 647/2025**, DE AUTORIA DO



DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE SEJA TRAMITADO EM REGIME DE URGÊNCIA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 126/2022, QUE INSTITUI O DIA 08 DE MARÇO, DIA INTERNACIONAL DA MULHER, COMO FERIADO ESTADUAL.

17. REQUERIMENTO Nº 648/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE SEJA TRAMITADO EM REGIME DE URGÊNCIA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 161/2022, QUE VEDA A ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DAS VAGAS DISPONÍVEIS NO CERTAME NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

18. REQUERIMENTO Nº 649/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE SEJA TRAMITADO EM REGIME DE URGÊNCIA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 183/2022, QUE INSTITUI A CAMPANHA “QUEM AMA VACINA”, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

V - REQUERIMENTO À DELIBERAÇÃO DA MESA

19. REQUERIMENTO Nº 640/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, SOLICITANDO QUE SEJA RETIRADO DA PAUTA DE VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 567/2025, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE CÓDIGO ALFANUMÉRICO DE SEGURANÇA E DO “SELO BEBIDA ORIGINAL” NAS EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PRODUZIDAS E COMERCIALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO, AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA FISCALIZAÇÃO DA AUTENTICIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 04/02/2026 – QUARTA-FEIRA

ORDINÁRIA – 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 605/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CANCELAMENTO DE CONSULTAS, EXAMES, TERAPIAS E DEMAIS ATENDIMENTOS DESTINADOS A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRISSOMIA DO CROMOSSOMO 21 (T21), DOENÇAS RARAS E OUTRAS DEFICIÊNCIAS, SEM AVISO PRÉVIO MÍNIMO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. PROJETO DE LEI Nº 606/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE CHAPADINHA MARANHÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA.

3. PROJETO DE LEI Nº 608/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO FRANCISCO NAGIB, QUE INSTITUI O “PROGRAMA CONDUTOR EXEMPLAR” NO ESTADO DO MARANHÃO, CONCEDENDO ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS ESTADUAIS DE RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) AOS CONDUTORES QUE NÃO TENHAM COMETIDO INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. PROJETO DE LEI Nº 609/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO JACARANDÁ.

5. PROJETO DE LEI Nº 610/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO SÉRGIO ALBUQUERQUE, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA

ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6. PROJETO DE LEI Nº 611/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO SÉRGIO ALBUQUERQUE, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ACESSIBILIDADE DIGITAL NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. PROJETO DE LEI Nº 612/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE ISENTA O CONTRIBUINTE MARANHENSE DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS.

8. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 157/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR WILSON SANTANA JÚNIOR.

9. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 158/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MARANHENSE À SENHORA JULIANA PEREIRA SOARES.

ORDINÁRIA – 3ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 580/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, QUE DECLARA E RECONHECE A FESTA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM, COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL E IMATERIAL NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. PROJETO DE LEI Nº 581/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DA MULHER ACOMETIDA PELA PERDA GESTACIONAL OU NEONATAL NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. PROJETO DE LEI Nº 582/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO BLOQUEIO DO FUNCIONAMENTO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR, POR MEIO DA INSTALAÇÃO DE APLICATIVOS OU SOFTWARES, PELAS EMPRESAS QUE OS COMERCIALIZAM OU FINANCIAM SUA AQUISIÇÃO, MOTIVADO PELA INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. PROJETO DE LEI Nº 583/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO TRANSPORTE DE PESSOAS CANDIDATAS A TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS OU TECIDOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

5. PROJETO DE LEI Nº 584/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NO ÂMBITO DAS UNIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO, DA LISTA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE CONTENDO NOMES, REGISTROS PROFISSIONAIS, ESPECIALIDADES E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6. PROJETO DE LEI Nº 585/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ADESIVOS DE SINALIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL PARA INDICAR A LOCALIZAÇÃO DO PONTO CEGO AOS CICLISTAS, MOTOCICLISTAS E DEMAIS MOTORISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. PROJETO DE LEI Nº 587/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO RECONHECIMENTO FACIAL EM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE



(TDAH), SÍNDROME DE DOWN E/OU DISLEXIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

8. PROJETO DE LEI Nº 588/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, COM ÊNFASE NA PROTEÇÃO E DEFESA DOS CICLISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

9. PROJETO DE LEI Nº 589/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE ASSEGURA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À EXPOSIÇÃO/ USO DE TELAS DIGITAIS.

10. PROJETO DE LEI Nº 590/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADAPTAÇÃO DA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR E LIVROS DIDÁTICOS PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO MARANHÃO.

11. PROJETO DE LEI Nº 591/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE PROÍBE A COBRANÇA DIFERENCIADA PARA A HOSPEDAGEM EM QUARTOS ADAPTADOS OU ACESSÍVEIS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM HOTÉIS, Pousadas, MOTÉIS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12. PROJETO DE LEI Nº 592/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI DESCONTO NA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA ATLETAS DA MODALIDADE CORRIDA DE RUA QUE SEJAM DOADORES DE SANGUE REGULARES E DOADORES DE MEDULA ÓSSEA VOLUNTÁRIOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13. PROJETO DE LEI Nº 593/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS DE CONTEÚDOS RACISTA, HOMOFÓBICO E XENOFÓBICO NAS REDES DE ENSINO E SÍTIOS ELETRÔNICOS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

14. PROJETO DE LEI Nº 594/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A INCUMBÊNCIA DAS EMPRESAS DE EVENTOS DE INSTALAR EM DISPOSITIVOS DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA PARA DETECÇÃO DE PESSOAS COM RESTRIÇÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA NAS ARENAS DESPORTIVAS E NOS ESTABELECIMENTOS DE ESPETÁCULOS NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

15. PROJETO DE LEI Nº 595/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO NO PÓS-NATAL PARA MÃES RECÉM-PARIDAS, VISANDO À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

16. PROJETO DE LEI Nº 596/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE APOIO PSICOLÓGICO DIGITAL, POR MEIO DE PSICÓLOGOS E PSIQUIATRAS, PARA MÃES E CUIDADORES DE CRIANÇAS ATÍPICAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MARANHÃO SAÚDE DIGITAL.

17. PROJETO DE LEI Nº 597/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE LOTACÃO DE PEQUENO PORTE NO ESTADO DO MARANHÃO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL PERTINENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

18. PROJETO DE LEI Nº 598/2025, DE AUTORIA DO

DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO, NO PAVIMENTO TÉRREO DE PRÉDIOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, A IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, DIFICULDADE OU RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO, QUANDO INEXISTENTE OU IMPOSSIBILITADO O USO DE EQUIPAMENTO INTERNO DE ACESSO AOS PAVIMENTOS SUPERIORES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

19. PROJETO DE LEI Nº 599/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE ESTABELECE PRIORIDADE DE MATRÍCULA PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA ESCOLA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL MAIS PRÓXIMA À SUA RESIDÊNCIA OU AO LOCAL DE TRABALHO DE SEUS RESPONSÁVEIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

20. PROJETO DE LEI Nº 600/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI NO ESTADO DO MARANHÃO, O PROGRAMA DE CIRURGIAS REPARADORAS PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO QUE ESTÃO SOFRENDO BULLYING POR QUESTÕES ESTÉTICAS.

21. PROJETO DE LEI Nº 602/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA “CENTRO SOCIOCULTURAL E EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO” COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS NO ESTADO DO MARANHÃO.

22. PROJETO DE LEI Nº 603/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALTERNATIVA E RECREATIVA SÓCIO CULTURAL BG ARTES MÚSICA E DANÇAS.

23. PROJETO DE LEI Nº 604/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SAÚDE E BEM-ESTAR.

24. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 156/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CONCEDE A “MEDALHA MANOEL BECKMAN” AO SENHOR ILSON MATEUS RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em três de fevereiro de dois mil e vinte e seis

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale

Primeiro Secretário, Senhor Deputado Davi Brandão

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Antônio Pereira

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaina, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho,



Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Sérgio Albuquerque, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Ana do Gás e Othelino Neto.

I – ABERTURA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Com a palavra, o Senhor 2.º Secretário em exercício para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior.

O SENHOR 2.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA (lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o 1.º Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR 1.º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM Nº 128/2025

São Luís, 17 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória, que dispõe sobre as normas e os procedimentos gerais aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana - REURB dos conjuntos habitacionais implementados pela Companhia de Habitação do Maranhão - COHAB, incluindo suas áreas remanescentes e adjacentes, no âmbito do Estado do Maranhão.

A iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que passaram a autorizar expressamente os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta promoverem procedimentos de regularização fundiária em áreas sob sua titularidade, ampliando o alcance das políticas públicas voltadas à garantia do direito à moradia e à segurança jurídica da posse.

Os conjuntos habitacionais implantados pela COHAB configuram, em maioria, núcleos urbanos consolidados, edificados com a finalidade precípua de alienação de unidades residenciais para moradia, muitos dos quais permanecem em situação irregularidade dominial, seja pela ausência de titulação dos ocupantes, pela inexistência averbação das edificações ou, ainda, pela falta de registro do parcelamento do solo, circunstâncias que comprometem o pleno exercício do direito de propriedade e o acesso a políticas públicas estruturantes.

Nesse contexto, a Medida Provisória ora encaminhada estabelece um marco normativo específico e sistematizado para a regularização fundiária desses conjuntos habitacionais, assegurando tratamento jurídico adequado às peculiaridades das áreas implementadas pelo poder público estadual, com prioridade à titulação das famílias de baixa renda, à promoção da segurança jurídica, à integração urbanística e à valorização do patrimônio imobiliário do Estado.

A relevância da matéria decorre de seu elevado impacto social, urbano e patrimonial, alcançando estimativa expressiva de famílias beneficiárias e contribuindo para a efetivação do direito fundamental à moradia digna, para a redução de passivos fundiários históricos e para o fortalecimento da política estadual de desenvolvimento urbano sustentável.

A urgência, por sua vez, justifica-se pela necessidade de conferir celeridade e segurança jurídica aos procedimentos de regularização fundiária em curso ou a serem instaurados, evitando a perpetuação de situações irregulares que afetam diretamente a vida dos ocupantes e a gestão do patrimônio público estadual, circunstância que autoriza a adoção da Medida Provisória, nos termos do § 1º do art. 42 da

Constituição do Estado do Maranhão.

Diante do exposto, resta demonstrado o atendimento aos requisitos constitucionais de relevância e urgência, razão pela qual confio que a presente Medida Provisória merecerá a melhor acolhida por parte desse Egrégio Parlamento.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 532, DE 17, DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as normas e os procedimentos gerais aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB) dos conjuntos habitacionais implementados pela Companhia de Habitação do Maranhão – COHAB no Maranhão, incluindo suas áreas remanescentes e adjacentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Ficam instituídas as normas e os procedimentos gerais aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB) dos conjuntos habitacionais implementados pela Companhia de Habitação do Maranhão - COHAB no Maranhão, incluindo suas áreas remanescente e adjacentes.

Parágrafo único. Consideram-se como integrantes dos conjuntos habitacionais as suas áreas remanescentes e adjacentes.

Art. 2º Para os fins desta Medida Provisória, além das definições previstas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, adota-se:

I - conjunto habitacional irregular - núcleos urbanos consolidados, destinados à alienação de unidades imobiliárias já edificadas pelo poder público estadual, de forma isolada ou como condomínios horizontais ou verticais, ou pela combinação de ambas as modalidades;

II - ocupante aquele que exerce a posse de fato sobre unidade imobiliária integrante do conjunto habitacional, em favor de quem será promovida a titulação;

III - Reurb coletiva - procedimento de regularização fundiária que contempla a integralidade do conjunto habitacional, ainda que realizada a titulação por etapas;

IV - Reurb individual - procedimento de regularização fundiária restrito a uma única unidade imobiliária integrante de conjunto habitacional;

V - Reurb-I (Inominada): rito simplificado de processamento, com a dispensa da elaboração de projeto urbanístico completo, aplicável aos conjuntos habitacionais implantados anteriormente a 19 de dezembro de 1979; e

VI - Auto de Demarcação Urbanística - etapa administrativa de caráter facultativo, utilizada para delimitação e caracterização do conjunto habitacional a ser regularizado, especialmente quando necessária a correção de imprecisões registrais ou definição de perímetro.

Art. 3º A presente Medida Provisória tem como objetivos norteadores:

I - assegurar o reconhecimento do direito real de propriedade dos ocupantes, o direito à moradia digna e a segurança jurídica da posse;

II - promover a titulação gratuita às famílias enquadradas como de baixa renda, na forma da Reurb-S;

III - garantir a integração urbanística, ambiental e social dos conjuntos habitacionais consolidados;

IV - atualizar, regularizar e qualificar o patrimônio imobiliário do Estado;

V - favorecer a valorização imobiliária e fomentar o desenvolvimento urbano sustentável.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO E BENEFICIÁRIOS

Art. 4º São beneficiários prioritários do procedimento administrativo de REURB as famílias residentes nos conjuntos habitacionais a serem regularizados que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

I - renda familiar de até cinco salários-mínimos;

II - não sejam proprietárias de outro imóvel urbano ou rural;

III - não tenham sido contempladas por programa habitacional ou regularização fundiária anterior.

§ 1º A data de referência para verificação da ocupação será a da realização do cadastro social, considerando-se como ocupante aquele que estiver então na posse do imóvel.

§ 2º Fica instituído como público-alvo a estimativa inicial de 25.000 (vinte e cinco mil) famílias a serem beneficiadas com a regularização fundiária de suas unidades habitacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E GOVERNANÇA

Art. 5º No que se refere aos conjuntos habitacionais implementados pela de Habitação do Maranhão - COHAB no Maranhão, incluindo suas áreas remanescente e adjacentes, compete à Maranhão Parcerias - MAPA:

I - instaurar, processar, conduzir, aprovar e concluir os administrativos de Reurb;

II - coordenar a elaboração dos projetos urbanísticos e memoriais técnicos;

III - instituir a Comissão Estadual de Regularização Fundiária;

IV - definir o setor responsável pela arrecadação dos tributos vinculados aos procedimentos administrativos de Reurb-E;

V - expedir a Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

Art. 6º No que se refere aos conjuntos habitacionais implementados pela de Habitação do Maranhão - COHAB no Maranhão, incluindo suas áreas remanescente e adjacentes, compete à Secretaria de Estado das Cidades - SECID:

I - prestar apoio técnico-operacional complementar;

II - atuar na integração com os municípios e com o Programa Estadual de Reurb;

III - promover ações de mobilização comunitária. Parágrafo único. Os demais núcleos urbanos informais, integrantes do Programa Estadual de REURB no Maranhão, serão de competência da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, nos termos da Lei Estadual nº 11.140, de 23 de outubro de 2019.

Art. 7º Os Municípios poderão aderir ao procedimento administrativo REURB mediante Termo de Cooperação com a MAPA.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE REURB

Art. 8º A Reurb compreenderá duas modalidades:

I - Reurb-S (Interesse Social): voltada aos beneficiários de baixa renda, assegurada a gratuidade dos atos registrares;

II - Reurb-E (Interesse Específico): aplicada aos demais beneficiários, condicionada ao pagamento dos encargos legais, incluindo custas e emolumentos cartoriais.

Parágrafo único. No mesmo conjunto habitacional poderá haver as duas modalidades de Reurb, desde que a parte ocupada predominantemente por população de baixa renda seja regularizada por meio de Reurb-S e o restante do núcleo por meio de Reurb-E.

Art. 9º Na Reurb-S, será realizada a classificação individualizada

dos ocupantes, os quais deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - não ser proprietário, posseiro, foreiro ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural;

II - não ter sido contemplado anteriormente com legitimação de posse ou fundiária;

III - em caso de unidade imobiliária com finalidade não residencial ou desocupada, haver reconhecimento expresso do interesse público na sua regularização.

Art. 10. Na Reurb-E, o beneficiário ficará condicionado ao pagamento da Taxa de Regularização Fundiária - TRF, ao IPTU dos últimos cinco anos e demais encargos definidos em regulamento.

Art. 11. Na Reurb coletiva, o reconhecimento do direito real de propriedade ocorrerá preferencialmente pelo instrumento jurídico da legitimação fundiária.

Parágrafo único. Quando não atendidos os requisitos para a legitimação fundiária, poderão ser empregados os demais instrumentos previstos no art. 15 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Art. 12. A Reurb observará, no mínimo, as seguintes etapas metodológicas:

I - Diagnóstico inicial (jurídico, urbanístico, social e registral);

II - Cadastro social e classificação da modalidade (Reurb-S ou Reurb-E);

III - Projeto de Regularização Fundiária (plantas, memoriais e quadras);

IV - Decisão conclusiva e expedição da CRF;

V - Registro no Cartório de Registro de Imóveis;

VI - Entrega dos títulos aos beneficiários.

§ 1º A Reurb-S será prioritária em todas as fases.

§ 2º A regularização poderá ser realizada por etapas, por quadra, bloco ou setor.

Art. 13. O procedimento de Reurb dos conjuntos habitacionais tramitará perante a Comissão de Regularização Fundiária da MAPA e observará as seguintes fases:

I - instauração de processo administrativo, de ofício ou mediante requerimento do interessado;

II - diagnóstico preliminar das características jurídicas, urbanísticas, sociais e ambientais do conjunto habitacional a ser regularizado;

III - cadastramento socioeconômico dos ocupantes e classificação modalidade, conforme a predominância da faixa de renda dos cadastrados, em Reurb-S ou Reurb-E;

IV - realização de buscas nos cartórios de registro de imóveis para identificação dos titulares de direitos reais;

V - notificação dos titulares de direitos, confrontantes e terceiros interessados;

VI - elaboração do Auto de Demarcação Urbanística, quando necessário;

VII - elaboração do Projeto de Regularização Fundiária;

VIII - saneamento processual, com eventuais diligências e notificações complementares;

IX - decisão conclusiva quanto à viabilidade da Reurb, com publicação no Diário Oficial do Estado;

X - expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, acompanhada da listagem nominal dos beneficiários; e

XI - registro da CRF no cartório de registro de imóveis competente.

Art. 14. O requerimento de Reurb individual deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documentos pessoais do requerente e do cônjuge ou companheiro;

II - certidão de casamento, óbito ou escritura de união estável, conforme o caso;

III - comprovante de endereço atualizado e em nome do



requerente;

IV - prova de posse desde dezembro de 2016 (vedado o uso exclusivo de contrato de mútuo);

V - plantas georreferenciadas da unidade imobiliária e da quadra correspondente, de modo a identificar as metragens das demais unidades imobiliárias que a compõem;

VI - memorial descritivo da unidade imobiliária e da quadra correspondente;

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro Responsabilidade Técnica - RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, de do profissional responsável;

VIII - certidão atualizada da matrícula ou certidão negativa de propriedade; e imobiliária.

IX - termo de quitação de eventuais obrigações incidentes sobre a unidade

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO REGISTRAL

Art. 15. Serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

Art. 16. O registro conjunto habitacional regularizado será feito com a emissão da CRF e a aprovação do projeto de regularização, acompanhado das plantas e dos memoriais técnicos das unidades imobiliárias e edificações e dos demais elementos técnicos que sejam necessários à incorporação.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação de habite-se e, na Reurb-S, das certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

Art. 17. As unidades imobiliárias resultantes da regularização dos conjuntos habitacionais serão atribuídas aos respectivos ocupantes, ressalvados os casos de:

I - existência de obrigações pendentes;

II - conflitos possessórios;

III - unidades desocupadas; ou

IV - ausência de identificação de ocupante.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos anteriores, as matrículas serão individualizadas em nome da MAPA.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO, APOIO INSTITUCIONAL E FINANCIAMENTO

Art. 18. Os procedimentos de REURB objeto desta Medida Provisória serão financiados com recursos provenientes de:

I - Orçamento Geral do Estado;

II - Fundos Estaduais vinculados à política urbana e habitacional;

III - Parcerias com a União, Municípios e organismos nacionais e internacionais;

IV - Receitas patrimoniais oriundas de alienações autorizadas em áreas não ocupadas.

Art. 19. Para a execução técnico-operacional da regularização fundiária nas áreas objetos desta Lei, poderá ser contratada Fundação de Apoio, fundação pública, autarquia ou entidade institucional, nos termos do art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A contratação deverá ser precedida de Plano de Trabalho contendo metas, indicadores, metodologia e cronograma fisco-financeiro.

§ 2º A decisão administrativa e a expedição da CRF permanecem competência exclusiva da MAPA.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A execução desta Medida Provisória fica condicionada à análise anual viabilidade, priorização e impacto, admitida a implementação gradual, conforme capacidade fiscal do Estado, os

resultados aferidos e em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21. Os municípios poderão firmar acordo ou termo de cooperação técnica com a MAPA, para definição de diretrizes, obrigações, prazos e demais aspectos relacionados à Reurb dos conjuntos habitacionais constituídos pela COHAB e localizados em seus territórios.

Art. 22. Ficam revogados os dispositivos da Lei Estadual nº 11.140, de 23 de outubro de 2019, que tenham suprimido a competência da MAPA para atuar nos conjuntos habitacionais da extinta COHAB e em suas áreas adjacentes e remanescentes.

Art. 23. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 17 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA
INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO
- Governador do Estado do Maranhão, SEBASTIÃO TORRES
MADEIRA - Secretário-Chefe da Casa Civil

MENSAGEM Nº 130 /2025

São Luís, 19 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória, que altera a Medida Provisória nº 526, de 1º de dezembro de 2025, a qual institui a Bolsa Estadual de Apoio ao Conselheiro Tutelar do Maranhão, com o objetivo de autorizar, de forma facultativa, a possibilidade de doação de equipamentos de informática ou similares aos Conselheiros Tutelares beneficiários.

A alteração proposta visa aprimorar a política pública já instituída, reconhecendo que a participação e o melhor aproveitamento dos cursos de formação continuada podem demandar o uso de ferramentas tecnológicas adequadas, especialmente em modalidades de ensino a distância ou que utilizem recursos digitais.

Ressalte-se que a medida não cria direito subjetivo, nem impõe obrigação automática ao Estado, permanecendo condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à regulamentação do Poder Executivo e ao cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Presentes, portanto, a relevância e a urgência exigidas pelo art. 42, §1º, da Constituição Estadual, submete-se a presente Medida Provisória à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 533 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Medida Provisória nº 526, de 1º de dezembro de 2025, que institui a Bolsa Estadual de Apoio ao Conselheiro Tutelar do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Medida Provisória nº 526, de 1º de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. A Bolsa prevista nesta Medida Provisória poderá viabilizar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, a doação de equipamentos de informática ou similares aos Conselheiros Tutelares beneficiários, com a finalidade de proporcionar melhores condições para o aproveitamento dos cursos de formação continuada ou congêneres.

§ 1º A doação de que trata o caput possui caráter eventual e complementar, não se caracterizando como remuneração, vantagem pessoal, incorporação patrimonial de natureza salarial ou direito subjetivo do beneficiário.



§ 2º Os equipamentos, os critérios de elegibilidade, os requisitos técnicos, a forma de distribuição e eventual vinculação à frequência ou ao desempenho nos cursos de formação serão definidos em regulamento.

§ 3º A doação poderá ser realizada diretamente pelo Estado ou por meio de parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável e o interesse público."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Medida Provisória nº 526, de 1º de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
19 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA
REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MENSAGEM Nº 131 /2025

São Luís, 19 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que dispõe sobre a garantia de acesso ao saneamento básico, por meio da implementação do Programa Minha Casa tem Banheiro, destinado à implantação de módulos sanitários em residências de famílias em situação de vulnerabilidade social.

A presente proposição tem por objetivo assegurar condições mínimas de salubridade e dignidade humana a famílias maranhenses que ainda vivem em domicílios sem banheiro, realidade que compromete diretamente a saúde pública, o desenvolvimento social e a segurança das comunidades mais carentes.

De acordo com dados do Censo Demográfico de 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Maranhão ocupa a 26ª posição entre os 26 estados e o Distrito Federal no índice de residências com banheiro, alcançando apenas 86,74% dos domicílios, sendo o último colocado na Região Nordeste.

Conforme o Observatório do Cadastro Único, cerca de 363.000 (trezentas e sessenta e três mil) famílias maranhenses não dispõem de banheiro exclusivo em suas residências, evidenciando a urgência da adoção de medidas estruturantes que promovam melhorias sanitárias domiciliares, reduzindo riscos de doenças e fortalecendo políticas públicas de saúde e habitação.

O Programa Minha Casa tem Banheiro propõe a execução de obras de pequeno porte voltadas à construção de módulos sanitários em moradias pré-existentis, observando as normas técnicas de engenharia e arquitetura, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Estado do Governo – SEGOV.

A execução se dará de forma descentralizada, mediante convênios entre o Governo do Estado e os Municípios, com fontes de custeio advindas do Tesouro Estadual, transferências da União, emendas parlamentares, parcerias com agentes financeiros e outras destinações legais.

A iniciativa representa um passo decisivo para a promoção da dignidade humana, alinhando-se aos princípios constitucionais, à Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS nº 6, que trata do acesso universal à água potável e ao saneamento.

A medida é não apenas legalmente viável, mas socialmente necessária, e encontra amparo no art. 6º da Constituição Federal, que garante a todos o direito à moradia digna incluindo o acesso à infraestrutura básica, saneamento e demais condições que assegurem a dignidade da pessoa humana.

A relevância e urgência da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe residem na necessidade de manutenção da concretização dos princípios da Administração Pública e do atendimento ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS
BRANDÃO
JUNIOR/10411640330
Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR/10411640330
Data: 2025.12.19 15:09:11 -0100
CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 534 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a garantia de acesso ao saneamento básico, por meio da implementação do Programa Minha Casa tem Banheiro, destinado à implantação de módulos sanitários em residências de famílias em situação de vulnerabilidade social

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa Minha Casa tem Banheiro, destinado a garantir o acesso ao saneamento básico por meio da implantação de módulos sanitários em residências de famílias em situação de vulnerabilidade social que não possuam banheiro.

Parágrafo único. Os módulos sanitários serão inseridos em moradias pré-existentis e a execução da obra será baseada em normas técnicas construtivas, em conformidade com as particularidades e os projetos fornecidos pelo Estado do Maranhão.

Art. 2º Serão beneficiários do Programa Minha Casa tem Banheiro as famílias que atenderem aos seguintes critérios:

I – possuírem renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais;

II – não terem sido beneficiadas por programa habitacional de qualquer esfera de governo;

III – comprovarem a propriedade ou a posse do imóvel a ser beneficiado por, no mínimo, 3 (três) anos;

IV – não possuírem banheiro no imóvel a ser beneficiado;

V – não apresente a habitação impedimentos de ordem física, sanitária ou ambiental, nem esteja localizada em áreas de risco, de preservação ambiental, em aterros nocivos à saúde, em cursos d'água, áreas sujeitas a inundações ou quaisquer outras consideradas inadequadas à construção pretendida.

Art. 3º A execução do Programa Minha Casa tem Banheiro, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Governo – SEGOV, poderá ser realizada mediante a celebração de convênios entre o Governo do Estado do Maranhão e os Municípios.

Art. 4º O Programa de que trata esta Medida Provisória terá como fontes de custeio o orçamento do Tesouro Estadual; as transferências de recursos do Tesouro Nacional e de emendas parlamentares; os convênios celebrados com outros entes da Federação; os recursos captados junto a agentes financeiros, de fomento à habitação e demais agentes promotores; bem como outras fontes que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 5º A Secretaria de Estado do Governo – SEGOV poderá editar atos regulamentares para a execução do programa.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19
DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS
BRANDÃO
JUNIOR/10411640330
Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR/10411640330
Data: 2025.12.19 15:09:11 -0100
CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIAO TORRES
MADEIRA/0535951132
Assinado de forma digital por
SEBASTIAO TORRES
MADEIRA/0535951132
Data: 2025.12.19 08:08:48 -0100
SEBASTIAO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

MENSAGEM Nº 132 /2025

São Luís, 30 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 47, caput, da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 484/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR/10411640330
Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR/10411640330
Data: 2025.12.19 15:44:52 -0100
CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 484/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

No uso das atribuições que me confere o art. 47, caput, da Constituição Estadual, oponho veto parcial ao Projeto de Lei nº 484/2025.

RAZÕES DO VETO

O presente Projeto de Lei trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, cujo art. 15 assim estabelece:

"Art. 15. Fica adequada a proposta orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, reduzindo R\$ 65.893.000,00 (sessenta e cinco milhões e oitocentos e noventa e três mil reais) da Ação 9999.0000 - Reserva de Contingência, FUNC. 99.999, ESF. Fiscal, RP - 2, GND - 9, MOD - 99, IDUSO - 1, FONTE - 500, e acrescentando R\$ 65.893.000,00 (sessenta e cinco milhões e oitocentos e noventa e três mil reais) na Ação 4450.0000 - Gestão do Programa, FUNC. 01 031, ESF. Fiscal, RP - 1, GND - 3, MOD-90, IDUSO - 1, FONTE - 500."

O dispositivo em questão promove ajuste direto na programação orçamentária aprovada, mediante redução de dotações específicas e recomposição da Reserva de Contingência, por iniciativa do Poder Legislativo.

Sob o aspecto constitucional, destaca-se que a Constituição Federal, em seus arts. 165 e 166, atribui ao Poder Executivo a iniciativa, elaboração e gestão da proposta orçamentária, cabendo ao Poder Legislativo a apreciação, discussão e apresentação de emendas, desde que respeitados os limites constitucionais e legais.



No plano infraconstitucional, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 5º, inciso III, estabelece que a Reserva de Contingência se destina ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Trata-se, portanto, de instrumento de natureza dinâmica, cuja utilização, recomposição ou liberação deve ocorrer ao longo da execução orçamentária, de acordo com o comportamento da arrecadação, eventual frustração de receitas, materialização de riscos fiscais e necessidade de cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

A fixação prévia e rígida da recomposição da Reserva de Contingência, por meio de comando legislativo específico, esvazia a lógica de gestão de riscos fiscais prevista na LRF, comprometendo a flexibilidade necessária à adequada administração das finanças públicas.

Ademais, o art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal impõe ao gestor público a observância do equilíbrio entre receitas e despesas. O art. 15 do PLOA, ao alterar dotações específicas e recompor a Reserva de Contingência de forma desvinculada da execução real do orçamento, introduz rigidez artificial que dificulta o ajuste fiscal ao longo do exercício, limita a capacidade de

resposta do Poder Executivo a choques econômicos e compromete a eficiência da gestão fiscal responsável, em desacordo com o modelo de orçamento-programa adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Estas, portanto, Senhora Presidente, são as razões que me fizeram opor veto ao art. 15 do Projeto de Lei nº 484/2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, 204ª DA INDEPENDÊNCIA, 137ª DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS
BRANDÃO
JUNIOR-10411640330

Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR-10411640330
Data: 2025.12.30 17:53:21 -0100

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MENSAGEM Nº 01 /2026

São Luís, 7 de janeiro de 2026.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 47, caput, e 64, IV, da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por padeecer de vício de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 257/2025, que dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs e nas maternidades públicas e privadas do Estado do Maranhão.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

Veto total ao Projeto de Lei nº 257/2025, que dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs e nas Maternidades públicas e privadas do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

No uso das atribuições que me conferem arts. 47, caput, e 64, IV, da Constituição Estadual, oponho veto total ao Projeto de Lei nº 257/2025.

RAZÕES DO VETO

A proposta legislativa tem por finalidade a obrigação de manter de forma permanente, a presença de, no mínimo, 1 (um) fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos, nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) - Adulto de hospitais e clínicas públicas ou privadas do Estado do Maranhão, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

No momento da apresentação do Projeto de Lei em comento, o autor apresentou a seguinte justificativa¹:

"Com efeito, a saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, devendo o Estado integrá-la às políticas públicas. Ademais, o Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional, notadamente, quando da organização federativa, não pode se mostrar indiferente quanto à garantia dos direitos fundamentais, *in caso*, o direito à saúde da mulher.

Dentre as ações que visem reduzir os riscos decorrentes de doenças e demais situações que possam comprometer a saúde da mulher, cumpre destacar a atuação do Estado dentro das maternidades, notadamente quanto à importância do profissional Fisioterapeuta nos referidos centros.

É sobremaneira importante assinalar, que as maternidades, "são unidades destinadas a cuidar de mulheres na gravidez, parto e pós-parto, dotadas de sistema de monitorização contínua, que admitem pacientes estáveis e instáveis que estão em trabalho de parto ou que estão sob algum nível de observação no dueto mãe/feto", cumpre destacar a atuação fisioterapêutica, na avaliação fisioterapêutica das pacientes, aplicação de técnicas e recursos fisioterapêuticos de analgesia não farmacológica durante o trabalho de parto, bem como recursos para facilitação da progressão do trabalho de parto utilizando seus conhecimentos relacionados à biomecânica, indicação e avaliação física funcional para aplicação de técnicas e recursos eletro-físicos, manuais e cinesioterapêuticos, entre outros.

¹ EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 094/2023

Art. 47-A - Quando do envio à sanção governamental de projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa, de que trata o art. 47, deverão ser encaminhadas também informações acerca da autoria do número do projeto e de todas as emendas aprovadas durante a tramitação do mesmo, bem como as justificativas do projeto originário e das emendas aprovadas, para ciência pelo Governador do Estado quando do exame da matéria para sanção e/ou veto.

[...] §3º Em caso de veto governamental, total ou parcial, deverá constar da exposição de motivos do veto a transcrição na íntegra da justificativa do autor do projeto originário, de forma a garantir a devida publicidade e maior transparência ao processo legislativo.

Além de atuar em toda a gestação, o fisioterapeuta no âmbito das maternidades atua em salas de pré-parto, enfermagem obstétrica de risco habitual e de alto risco, atua no pós parto imediato e nas enfermarias de pós-parto oferecendo orientações para prevenção de complicações relacionadas a mobilidade como a trombose venosa profunda, complicações respiratórias, melhora do conforto relacionado ao sistema musculoesquelético, uso de técnicas e recursos fisioterapêuticos para prevenção e tratamento das algias, melhora da funcionalidade geral, alívio de dor no local das incisões relacionadas ao trauma perineal ou no local das rasas do parto cesáreo, auxílio ao aleitamento materno e melhora da funcionalidade da mulher para o autocuidado e cuidado com o recém-nascido.

Em nível ambulatorial, nas maternidades que oferecem assistência pré-natal, o Fisioterapeuta planeja e executa estratégias de prevenção e tratamento de sintomas musculoesqueléticos frequentes na gravidez e no pós-parto, empreende ações educativas relacionadas à postura, à biomecânica corporal, ao movimento humano e suas deficiências no ciclo gravídico puerperal.

Atua também empreendendo estratégias preventivas, e de tratamentos fisioterapêuticos gerais voltadas a melhora de aspectos funcionais globais e específicos, visando a prevenção e tratamento de disfunções do aparelho pérvico relacionados à gravidez e ao parto tais como o trauma perineal, a incontinência urinária, a incontinência anal, entre outras disfunções, por meio de cinesioterapia especificamente indicada, prescrita e supervisionada, assim como por meio de recursos e técnicas fisioterapêuticas tais como a massagem perineal, uso eletroestimulação nervosa transcutânea e outras correntes elétricas, uso de hidro e termoterapia tais como banhos terapêuticos de chuveiro e imersão que entre outros são criteriosamente indicados mediante critérios científicos de avaliação fisioterapêutica específica da mulher em gravidez, trabalho de parto e pós-parto, para que possam ser utilizados de modo eficaz, seguro e de acordo com as preferências das pacientes."

Entretanto, o Projeto de Lei veio desacompanhado de impacto orçamentário. Assim, qualquer despesa somente pode ser criada acaso seja indicada a respectiva fonte de custeio e seja possível aferir seu respectivo impacto orçamentário e financeiro.

O sistema orçamentário brasileiro é regido pelo princípio da legalidade, a partir do qual se pode qualificar a despesa pública como "todo dispêndio previsto no orçamento"².

A despesa para que esteja em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro precisa, indispensavelmente, de prévia dotação orçamentária. A assunção de encargos financeiros depende, além da efetiva existência do recurso financeiro, de previsão nas leis orçamentárias.

Em reforço ao art. 169, § 1º, da Constituição da República, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa com pessoal deve vir acompanhada de

² JARDIM apud RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. *Curso de direito financeiro* – São Paulo: Saraiva, 2012.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensão da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, excetuadas as situações previstas no art. 106, de 2020, somente poderá ocorrer se estiverem previstas na legislação orçamentária ou financeira. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 106, de 2020)

1 - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de declaração do ordenador da despesa acerca da validade financeira e da compatibilidade do aumento com as leis orçamentárias quando do caráter continuado (arts. 16 e 17º c/c art. 21).

Por essa razão, oponho veto total ao Projeto de Lei visto que não foram atendidas as disposições do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequação com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalvado o disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispõe a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa decorrente de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixar para o exercício a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não atenda às metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integram o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

[...]

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que previja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente do Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreira do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que previja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomos; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Estas, portanto, Senhora Presidente, são as razões que me fizeram vetar integralmente o Projeto de Lei nº 257/2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE JANEIRO DE 2026, 205ª DA INDEPENDÊNCIA, 138ª DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



MENSAGEM Nº 02/2026

São Luís, 14 de janeiro de 2026.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no uso da competência que me confere o art. 47, *caput*, e o art. 64, inciso IV, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 291/2025 que dispõe sobre a gratuidade no transporte intermunicipal rodoviário terrestre para pacientes em tratamento de hemodíalise, portadores de hêmia de disco severa e trabalhadores rurais aposentados em situação de debilidade permanente, no âmbito do Estado do Maranhão.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto parcial, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 291/2025 que dispõe sobre a gratuidade no transporte intermunicipal rodoviário terrestre para pacientes em tratamento de hemodíalise, portadores de hêmia de disco severa e trabalhadores rurais aposentados em situação de debilidade permanente, no âmbito do Estado do Maranhão.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 47, *caput*, e 64, IV, da Constituição Estadual, oponho veto parcial Projeto de Lei nº 291/2025.

RAZÕES DO VETO

Trata-se de proposta legislativa (Projeto de Lei nº 291/2025) que, com elevado e inegável mérito social, visa assegurar a gratuidade no transporte intermunicipal rodoviário terrestre a grupos reconhecidamente vulneráveis e que dependem de deslocamento constante para a manutenção de sua saúde e dignidade, tais como pacientes em tratamento contínuo de hemodíalise, portadores de hêmia de disco em grau severo e trabalhadores rurais aposentados em situação de debilidade permanente, estendendo, em determinados casos, o benefício a um acompanhante.

A ressalva de constitucionalidade é o consequente **veto parcial** recaem sobre a regra prevista no **caput do art. 2º**, a qual estabelece que o acesso será garantido *“respeitada a disponibilidade de, no mínimo, duas vagas por veículo, por trecho.”* O dispositivo, ao fixar um número mínimo de vagas por ato legislativo de iniciativa parlamentar, sem a correspondente indicação da fonte de custeio ou do mecanismo de compensação tarifária, incorre em vício de inconstitucionalidade por violar o regime jurídico das concessões de serviço público e o princípio do **equilíbrio econômico-financeiro** dos contratos administrativos.

No momento da apresentação do Projeto de Lei em comento, o autor apresentou a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo garantir acesso públicos especialmente vulneráveis à saúde e dignidade para três públicos especialmente vulneráveis: 1. Pacientes que necessitam de hemodíalise frequente; 2. Pessoas com hêmia de disco severa, que apresentam mobilidade limitada; 3. Trabalhadores rurais aposentados, cuja condição física, agravada por anos de labor intenso, muitas vezes os impede de se locomoverem sozinho com Segurança. Em muitos municípios do Maranhão, não há estrutura adequada para o tratamento dessas condições, forçando pacientes a se deslocarem com frequência para centros maiores, como São Luís, Caxias ou Imperatriz. O custo dessas viagens, recorrentes e prolongadas, torna-se um obstáculo insuperável para muitas famílias de baixa renda. Em especial, a inclusão dos trabalhadores rurais aposentados reconhece não apenas sua contribuição histórica para o desenvolvimento do Maranhão, como também a realidade de debilidade física permanente enfrentada por muitos deles. A gratuidade para um acompanhante, nesses casos, é uma medida humanitária que visa garantir não apenas o direito de ir e vir, mas também o acesso à saúde, à previdência e ao convívio familiar em seus deslocamentos intermunicipais. A proposição respeita a competência desta Assembleia Legislativa e remete a regulamentação específica ao Poder Executivo, evitando qualquer vício de iniciativa. Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto.

CATULÉ JUNIOR, Deputado Estadual.

A despeito da louvável intenção, a imposição legislativa contida no *caput* do art. 2º padece de vício de inconstitucionalidade formal e material.

Conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que interfiram na gestão de contratos de concessão de serviços públicos, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes e à reserva de administração.

Nesse sentido, o STF, no julgamento do ARE 929.591 AgR, de relatoria do Min. Dias Toffoli, assentou que:

“O Supremo Tribunal Federal tem declarado a inconstitucionalidade de leis de iniciativa do poder legislativo que prevêm determinada benefício tarifário no acesso a serviço público concedido, tendo em vista a interferência indevida na gestão do contrato administrativo de concessão, matéria reservada ao Poder Executivo, estando evidenciada a ofensa ao princípio da separação dos poderes.”

A imposição de uma cota mínima de gratuidade (“duas vagas por veículo, por trecho”) configura alteração unilateral do contrato de concessão sem a devida compensação, rompendo a equação econômico-financeira estabelecida entre o Estado e as concessionárias de serviço público.

Ademais, a Suprema Corte, na ADI 2.733/ES, reafirmou que leis estaduais que afetam o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão ao concederem descontos ou isenções sem forma de compensação afrontam o princípio da harmonia entre os poderes, pois o Legislativo não pode substituir o Executivo na gestão dos contratos celebrados.

A fixação pormenorizada de vagas gratuitas é matéria de gestão e execução do serviço público, privativa do Poder Concedente (art. 30, V e art. 175 da CF).

Estas, portanto, Senhora Presidente, são as razões que me fizeram opor veto ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 291/2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM
SÃO LUÍS, 14 DE JANEIRO DE 2026, 205ª DA INDEPENDÊNCIA, 138ª DA
REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MENSAGEM Nº 03 /2026

São Luís, 15 de janeiro de 2026.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar bens imóveis das instituições escolares municipalizadas que especifica, e dá outras providências.

O presente projeto tem o condão de transferir a gestão, administração e manutenção das instituições de ensino de rede pública estadual para os municípios de Duque Bacelar e Caxias, no Estado do Maranhão.

Sobre a matéria, observa-se o Decreto Estadual nº 36.735, de 18 de maio de 2021, que transfere a gestão e a administração das instituições públicas de ensino do Poder Executivo Estadual para os municípios, que atende o disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, vê-se reforço à viabilidade da transferência de unidades escolares da rede pública estadual de ensino para municípios.

Dentre as obrigações, os Municípios donatários têm por responsabilidade, regularizar a situação das instituições de ensino integrada ao seu sistema de ensino, junto aos órgãos competentes, além de realizar os reparos necessários no imóvel, bem como assegurar a manutenção do pagamento dos serviços imprescindíveis à utilização do bem; bem como a regularização imobiliária do bem imóvel, sem qualquer ônus para entidade doadora, cabendo ao Estado do Maranhão a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações dos donatários.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos ilustres pares os meus elevados protestos e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS
BRANDÃO
JUNIOR:104116403
0

Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:104116403
Data: 2026.01.15 12:05:07
+0100

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 001/2026.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar bens imóveis das instituições escolares municipalizadas que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, aos municípios, o domínio e os direitos possessórios existentes sobre os imóveis constantes do Anexo Único desta Lei, mediante doação a título gratuito.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* compreende a renúncia de eventuais direitos sobre benfeitorias.

§ 2º Os imóveis a serem alienados são aqueles onde se encontravam instaladas escolas da rede estadual de ensino objeto de processo de municipalização.

§ 3º Os bens constantes do Anexo Único desta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para oferecimento da educação básica e suas modalidades, ficando gravados com cláusula de inalienabilidade.

Art. 2º O município donatário ficará obrigado a:

I - utilizar a área exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no § 2º do art. 1º desta Lei;

II - apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da prefeitura municipal, no prazo de um ano, contado da lavratura das respectivas escrituras, os projetos e memoriais das edificações;

III - realizar os reparos necessários no imóvel, bem como assegurar a manutenção do pagamento dos serviços imprescindíveis à utilização do bem, em conformidade com a finalidade prevista no § 3º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A alteração da destinação da área e a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei implicarão na resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Estado, com todas as suas edificações, acessões e benfeitorias erigidas, sem direito à retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Estado.

Art. 4º Cabe ao Estado do Maranhão a fiscalização do cumprimento das obrigações estatuidas nesta Lei.

Art. 5º Caberá ao município donatário providenciar a regularização do registro imobiliário, sem quaisquer ônus para o Estado do Maranhão.

Art. 6º Os termos de cooperação técnica para transferência de matrículas da rede estadual para a rede municipal de ensino firmados antes da data de publicação desta Lei permanecerão produzindo seus regulares efeitos, devendo adequar-se naquilo que for incompatível.

Art. 7º O Poder Executivo poderá editar atos para garantir o fiel cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15
DE JANEIRO DE 2026, 205ª DA INDEPENDÊNCIA E 138ª DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS
BRANDÃO
JUNIOR:104116403
30

Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS
BRANDÃO
JUNIOR:104116403
Data: 2026.01.15 12:05:55
+0100

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIAO TORRES
MADEIRA:0535951
1320

SEBASTIAO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil



ANEXO ÚNICO

ESCOLAS MUNICIPALIZADAS PARA TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO E DOS DIREITOS POSSESSÓRIOS

ORD.	URE	MUNICÍPIO	INEP	PREDIO DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	ATO DE CRIAÇÃO	NOVO DETENTOR DO DOMÍNIO E DIREITOS POSSESSÓRIOS
1	CAXIAS	DUQUE BACELAR	21154520	J.I. ANTONIO ALDIR	DECRETO Nº 22.889, de 28/12/2006 - DOE/MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
2	CAXIAS	CAXIAS	21159718	U E ACRIZIO CRUZ	DECRETO Nº 22.889, DE 28 DEZEMBRO DE 2006	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
3	CAXIAS	CAXIAS	21158576	U E MONSENHOR GILBERTO BARBOSA	RESOLUÇÃO Nº 112/85 - CEE, DE RECONHECIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
4	CAXIAS	CAXIAS	21158550	UNIDADE ESCOLAR DEPUTADO ALEXANDRE COSTA	DECRETO Nº 22.889, DE 28 DEZEMBRO DE 2006	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
5	CAXIAS	CAXIAS	21158568	UNIDADE ESCOLAR DR. ACHILES CRUZ	DECRETO Nº 22.889 DE 28 DEZEMBRO DE 2006	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
6	CAXIAS	CAXIAS	21159513	UNIDADE ESCOLAR NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	DECRETO Nº 22.889, DE 28 DEZEMBRO DE 2006	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
7	CAXIAS	CAXIAS	21159521	UNIDADE ESCOLAR PRESIDENTE JOHN KENNEDY	DECRETO Nº 22.889, DE 28 DEZEMBRO DE 2006	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
8	CAXIAS	CAXIAS	21159645	UNIDADE INTEGRADA IZAURA COSTA	DECRETO Nº 22.889, DE 28 DEZEMBRO DE 2006	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
9	CAXIAS	CAXIAS	21159785	UNIDADE ESCOLAR PROFESSORA RAIMUNDA BARBOSA GONCALVES DE JESUS	DECRETO Nº 31.468, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
10	CAXIAS	CAXIAS	21159815	UNIDADE ESCOLAR JOAO LISBOA	DECRETO Nº 22.889, DE 28 DEZEMBRO DE 2006	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
11	CAXIAS	CAXIAS	21159823	UNIDADE ESCOLAR PROFESSORA SUELEY REIS	DECRETO Nº 30.691, DE 31 DE MARÇO DE 2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
12	CAXIAS	CAXIAS	21159980	UNIDADE INTEGRADA PROFESSORA RITA DE CÁSSIA AZEVEDO	DECRETO Nº 30.691, DE 31 DE MARÇO DE 2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
13	CAXIAS	CAXIAS	21159998	UNIDADE ESCOLAR VESPASIANO RAMOS	DECRETO Nº 22.889, DE 28 DEZEMBRO DE 2006	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

MENSAGEM Nº 04 /2026

São Luís, 15 de janeiro de 2026.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.145, de 15 de outubro de 2014, com o objetivo de aperfeiçoar a composição do Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão – COPEN/MA, mediante a inclusão de representante do Poder Judiciário Federal em seu colegiado.

A proposta decorre da necessidade de harmonizar a estrutura do Conselho com a realidade constitucional e institucional do sistema penal brasileiro. A Constituição Federal, em seus arts. 108 e 109, confere à Justiça Federal relevante papel na persecução penal, atribuindo-lhe competência para processar e julgar infrações penais que envolvam bens, serviços e interesses da União, bem como para o julgamento de autoridades com prerrogativa de foro perante os Tribunais Regionais Federais.

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula nº 192, reconhece que compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas pela Justiça Federal quando os sentenciados se encontram recolhidos em estabelecimentos estaduais, o que evidencia a interdependência funcional entre as jurisdições estadual e federal na execução da pena.

Nesse contexto, a ausência de magistrado federal no COPEN/MA revela assimetria institucional, sobretudo quando se observa que o colegiado já conta com representantes do Ministério Público Estadual e Federal, bem como da Defensoria Pública da União. A criação da vaga destinada ao Poder Judiciário Federal promove equilíbrio, paridade e coerência sistêmica, fortalecendo a legitimidade, a pluralidade e a densidade técnica das deliberações do Conselho.

Diante do exposto, a proposta encontra pleno amparo constitucional, legal e institucional, representando medida de aperfeiçoamento da governança penitenciária estadual, em consonância com os princípios da cooperação federativa, da eficiência administrativa e da racionalidade do sistema de justiça criminal.

Com estes argumentos que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR 1541164033
O
CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 002/2026.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.145, de 15 de outubro de 2014, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei Ordinária Estadual nº 10.145, de 15 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão, em seu plenário, compõe-se de dezesseis membros titulares, a saber:

I – três representantes do Poder Executivo, sendo um da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, um da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, e um da Secretaria de Estado das Mulheres;

II – dois representantes do Poder Judiciário do Estado;

III – um representante do Poder Judiciário Federal;

IV – um representante do Ministério Público do Estado;

V – um representante do Ministério Público Federal;

VI – um representante da Defensoria Pública do Estado;

VII – um representante da Defensoria Pública da União;

VIII – um representante do Conselho da Comunidade;

IX – um representante do Conselho Profissional Regional de Serviço Social, de preferência que trabalhe em unidades penitenciárias;

X – um representante do Conselho Regional de Psicologia, de preferência que trabalhe em unidades penitenciárias;

XI – um representante do Conselho Profissional Regional de Medicina, de preferência que trabalhe em hospitais de custódia;

XII – um representante da OAB, e

XIII – um representante do Conselho Estadual dos Direitos Humanos.

§1º Os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública serão indicados pelos chefes das respectivas instituições e nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§2º Os representantes do Poder Judiciário do Estado serão indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelo Corregedor-Geral da Justiça e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º Os representantes da OAB e dos demais Conselhos Profissionais serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

§4º O representante do Poder Judiciário Federal será um juiz federal indicado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

§5º Os demais membros serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Estadual. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE JANEIRO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138ª DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR 1541164033
O
CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão
SEBASTIAO TORRES
MADEIRA 05359511320
MADERA 05359511320
Nº 00045113 12/251-0707
SEBASTIAO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

MENSAGEM Nº 05 /2026

São Luís, 28 de janeiro de 2026.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que altera a Lei 7.799, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão, para tratar do creditamento do ICMS; e revoga dispositivo da Lei nº 11.382, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a utilização e transferência dos saldos credores acumulados do ICMS em decorrência de operações de exportação de mercadoria, e dá outras providências.

A medida tem por escopo adequar a legislação estadual à jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), bem como aos termos da Lei Complementar nº 204, de 28 de dezembro de 2023, e ao Convênio ICMS nº 109/2024, do qual o Estado do Maranhão é signatário. Além disso, busca-se eliminar contradições normativas entre a Lei nº 7.799/2002 e o Regulamento do ICMS (Decreto nº 19.714/2003), conferindo maior segurança jurídica à aplicação das normas tributárias e alinhando a atuação da Administração Tributária com o entendimento pacificado sobre o tema.

A alteração proposta no §4º do art. 35 da Lei nº 7.799/2002 visa assegurar o direito ao crédito do ICMS sobre matérias-primas e produtos intermediários que, embora não se integrem ao produto final, sejam consumidos imediatamente e integralmente no processo produtivo, conforme interpretação já acolhida pelo regulamento estadual e pela jurisprudência do STJ. Também se propõe a inclusão do §6º ao mesmo artigo, com a finalidade de tornar expressa a vedação ao creditamento sobre combustíveis utilizados como fonte de energia, interpretação já consolidada no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Por fim, prevê-se a aplicação retroativa das disposições constantes neste Projeto de Lei, com base no art. 106, I, do Código Tributário Nacional, com a convalidação dos créditos já utilizados pelos contribuintes em conformidade com os entendimentos agora consolidados, ressalvando-se que tal convalidação não gera direito à restituição ou repetição de indébito.

A relevância e a urgência da matéria decorrem da necessidade de evitar judicializações, garantir a coerência do ordenamento tributário estadual e assegurar a arrecadação sem controvérsias quanto à legalidade dos créditos apropriados, conferindo estabilidade às relações entre o fisco e os contribuintes.

Nesse sentido, a matéria tratada no Projeto de Lei em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição da República.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Altera a Lei 7.799, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão, para tratar do creditamento do ICMS; e revoga dispositivo da Lei nº 11.382, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a utilização e transferência dos saldos credores acumulados do ICMS em decorrência de operações de exportação de mercadoria, e dá outras disposições.

Art. 1º Fica alterado o § 4º do art. 35 da Lei 7.799, de 19 de dezembro de 2002, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. (...)

(...)”

§ 4º Para os efeitos deste artigo, dão direito a crédito as matérias-primas e os produtos intermediários que, embora não se integrem ao produto final, forem consumidos, imediatamente e integralmente, no processo de produção ou industrialização.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o § 6º ao art. 35 da Lei 7.799, de 19 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 35. (...)

(...)”

§ 6º Não dá direito a crédito do ICMS a aquisição de combustíveis utilizados como fonte de energia para máquinas e equipamentos no processo produtivo.” (AC)



Art.3º As alterações previstas nesta Lei aplicam-se de acordo com o inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), ficando convalidados, até a data de publicação, os seguintes créditos de ICMS:

I - utilizados pelo contribuinte nas aquisições de matérias-primas e produtos intermediários que, embora não se integrando ao novo produto, forem consumidos, imediata e integralmente, no processo de produção ou industrialização, nos termos do § 3º do art. 35 do Decreto 19.714, de 10 de julho 2003;

II - decorrentes de entradas interestaduais entre estabelecimentos do mesmo titular para fins de homologação de créditos de exportação de que trata a Lei nº 11.382, de 16 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A convalidação de que trata este artigo não confere direito à restituição de valores já pagos nem à repetição de indébitos tributários.

Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 2º da Lei nº 11.382, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138ª DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº 613/2025

Proíbe o uso da técnica de desmatamento conhecida como "CORRENTÃO" no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Estado do Maranhão, o uso da técnica de desmatamento ou limpeza de áreas vegetais conhecida como "CORRENTÃO", caracterizada pelo arraste de correntes pesadas por tratores ou máquinas similares para a remoção de vegetação nativa ou não nativa.

Art. 2º A proibição disposta no artigo anterior tem como objetivo a preservação ambiental, a proteção da biodiversidade, a manutenção dos recursos hídricos, a prevenção da erosão e compactação do solo, a redução das emissões de gases de efeito estufa e a conservação dos ecossistemas maranhenses, considerando os seguintes impactos negativos da técnica do "CORRENTÃO":

I – Destruição indiscriminada da vegetação nativa, incluindo espécies protegidas e de importância ecológica;

II – Perda de biodiversidade, com impactos diretos na fauna e flora, incluindo espécies endêmicas e ameaçadas de extinção;

III – Compactação e erosão do solo, comprometendo sua fertilidade e contribuindo para processos de desertificação;

IV – Alteração do ciclo hidrológico, com redução da infiltração de água no solo e aumento do escoamento superficial, impactando a umidade do ar e os regimes de chuva;

V – Emissão de gases de efeito estufa, devido à derrubada e queima de vegetação, agravando as mudanças climáticas;

VI – Fragmentação de ecossistemas, dificultando o fluxo gênico e aumentando a vulnerabilidade de espécies;

VII – Assoreamento de rios e nascentes, prejudicando a qualidade e disponibilidade de água para consumo humano e ecossistemas aquáticos.

Art. 3º O descumprimento da proibição estabelecida no Art. 1º desta Lei constitui infração administrativa ambiental, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

I – Multa, cujo valor e a aplicação pelo órgão ambiental competente será regulamentada pelo Poder Executivo, considerando a extensão do dano ambiental causado e a capacidade econômica do infrator;

II – Proibição de qualquer atividade agropecuária ou de outro tipo até a recuperação ambiental da área;

III – Suspensão de licenças ambientais, quando aplicável;

IV – Obrigação de recuperação da área degradada, conforme o plano aprovado pelo órgão ambiental estadual, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

V – Responsabilização civil, administrativa e criminal dos infratores, conforme a gravidade do dano ambiental causado.

§ 1º A infração sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação estadual de crimes e infrações ambientais, devendo ser aplicada em dobro nos casos de reincidência.

§ 2º Além das penalidades de multa, a autoridade competente deverá promover a apreensão e o confisco dos instrumentos, equipamentos, máquinas, veículos e demais petrechos de qualquer natureza utilizados na prática do desmatamento por "correntão", incluindo tratores e as próprias correntes.

§ 3º A apreensão e o confisco previstos no parágrafo anterior serão destinados prioritariamente para uso das Unidades de Conservação e Órgãos de Fiscalização Ambiental do Estado do Maranhão.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de fiscalização e as responsabilidades dos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2025. Compromisso com Nossa Terra!!! - Júlio Mendonça
- Deputado Estadual

Justificativa

O presente Projeto de Lei, ao proibir a técnica de desmatamento conhecida como "correntão", é uma medida urgente e inadiável que visa o cumprimento do dever constitucional do Estado de proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme o Art. 225 da Constituição Federal.

1. Proteção da Biodiversidade e o Princípio da Precaução

A técnica do "correntão", caracterizada pelo arraste de correntes pesadas entre tratores, promove uma destruição indiscriminada e em larga escala da vegetação nativa. O uso desse método é intrinsecamente incompatível com a conservação da biodiversidade, pois opera sem qualquer discernimento ou diferenciação entre espécies vegetais vitais para o ecossistema.

O impacto mais grave e imediato é a morte de animais silvestres que habitam a área. A velocidade e a violência do arraste impedem o refúgio da fauna, resultando no soterramento e esmagamento de mamíferos, répteis, anfíbios e aves, que não têm tempo hábil para fugir do raio de destruição. O "correntão" aniquila o habitat, fragmenta o ecossistema e destrói o patrimônio genético, ferindo frontalmente o Princípio da Precaução no Direito Ambiental.

2. Fundamento Legal: Competência Concorrente do Estado

A proposição desta Lei está plenamente amparada pela Constituição Federal, não incorrendo em vício de iniciativa, pois se trata do exercício legítimo da competência legislativa concorrente em matéria ambiental:

· **CF, Art. 24, VI:** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição.

· **Natureza Suplementar:** O Estado do Maranhão, ao proibir especificamente o "correntão", está aprimorando e suplementando as normas gerais federais, estabelecendo regras mais rigorosas para a proteção de seu patrimônio ecológico.

· **Sanções:** As sanções propostas (multa e confisco do maquinário) possuem natureza de sanção administrativa e estão de acordo com o previsto na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), Art. 72, § 4º, que já lista a apreensão de instrumentos utilizados na infração. O Estado está apenas especificando a aplicação de uma penalidade já existente para uma prática localmente danosa.

3. Aspecto Histórico e a Importância Estratégica da Lei no Maranhão

O Maranhão possui uma importância ecológica singular, sendo



um vasto território de transição entre o Cerrado e a Floresta Amazônica (Amazônia Legal), biomas de altíssima relevância e vulnerabilidade. Historicamente, o Estado tem sido palco de intensos conflitos agrários e de pressões pela expansão da fronteira agrícola, resultando em altas taxas de desmatamento.

A técnica do “correntão” é um símbolo da predatória expansão agropecuária, que ignora os direitos das comunidades tradicionais e o valor ecológico do solo. Ao proibir essa técnica de desmatamento rápido e cego, o Estado do Maranhão assume sua responsabilidade de:

· **Proteger as comunidades tradicionais** cujos territórios ancestrais são diretamente ameaçados pela grilagem e desmatamento.

· **Defender seus recursos hídricos**, como nascentes, rios e lagos, diretamente afetados pela erosão e sedimentação causadas pelo “correntão”.

Diante da urgência e da relevância social e ambiental desta matéria, que visa defender o patrimônio natural do Maranhão, o presente Projeto de Lei clama pelo apoio irrestrito de todos os Deputados e Deputadas desta Casa.

A aprovação desta medida é um imperativo ético, jurídico e ambiental. É o momento de o Poder Legislativo sinalizar de forma inequívoca que o Maranhão não compactuará com a destruição cega de seu bioma. Conclamamos o Parlamento a deliberar pela aprovação imediata do Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2025. Compromisso com Nossa Terra!!! - Júlio Mendonça
- Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 614/2025

Institui a Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate à Esporotricose no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate à Esporotricose, com o objetivo de promover a articulação interinstitucional relativa:

- I – a prevenção;
- II – ao tratamento;
- III – a proteção ao meio ambiente, à vida humana e animal.

Parágrafo único. A Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate à Esporotricose será implementada pelo Poder Executivo em regime de colaboração com os Municípios, respeitadas as competências de cada ente federativo.

Art. 2º – São princípios da Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate à esporotricose:

- I – A responsabilidade comum do Estado, em articulação com a sociedade civil, na criação de políticas, programas e planos que promovam o combate à Esporotricose;
- II – a proteção dos animais;
- III – o diagnóstico eficaz;
- III – o tratamento adequado;
- IV – a redução das ameaças à vida e à saúde humana e animal;
- V – a prevenção do meio ambiente;
- VI – a publicidade dos riscos à saúde humana e animal.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate à Esporotricose:

- I – reduzir os impactos à saúde humana e animal;
- II – promover tratamento conforme as diretrizes especificadas pelos órgãos de saúde;
- III – reduzir a incidência, a intensidade e a severidade dos danos à saúde humana e dos animais;
- IV – Aumentar a capacidade de enfrentamento, a prevenção e o combate da doença Esporotricose;
- V – incentivar a implementação de um sistema estadual de vigilância de zoonoses, exigindo a notificação obrigatória de casos de cães, gatos e humanos diagnosticados laboratorialmente com a doença.

VI – incentivar campanhas que conscientizem o público sobre os sintomas e a prevenção da esporotricose em humanos e animais.

Art. 4º Todos os casos confirmados com exames laboratoriais de esporotricose em animais domésticos no âmbito do Estado do Maranhão deverão ser notificados compulsoriamente.

§ 1º As clínicas, os consultórios e os hospitais veterinários deverão notificar compulsoriamente ao órgão competente do Poder Executivo todos os casos confirmados com exames laboratoriais de esporotricose em animais domésticos.

§ 2º A notificação será feita independente da origem do animal doméstico.

Art. 5º - A notificação compulsória deverá ser feita pelo médico-veterinário responsável pelo diagnóstico e deve conter, impreterivelmente, as seguintes informações:

I – Nome, endereço e CPF do tutor ou responsável pelo animal doméstico que apresente a doença;

II – Nome, sexo, espécie, idade e raça do animal acometido pela esporotricose (doentes em tratamento ou eutanasiados);

III – Nome do hospital veterinário, clínica veterinária, consultório veterinário ou atendimentos domiciliares por profissionais médicos veterinários, onde se encontra o animal em atendimento e ou em tratamento;

IV – Nome, CRMV, contato telefônico e email do profissional notificador do caso.

Art. 6º- O descumprimento do disposto na Lei sujeitará aos responsáveis pela notificação em penalidades a serem arbitradas pelo Poder Executivo, sem prejuízos às esferas cível, criminal e ético-profissionais.

Art. 7º- A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2025. Compromisso com Nossa Terra!!! - Júlio Mendonça
- Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A esporotricose é uma micose causada pelo fungo da espécie *Sporothrix schenckii*, que habita a natureza e está presente no solo, palha, vegetais, espinhos, madeira. A doença, até o final da década de 1990, era comum em jardineiros, agricultores ou pessoas que tivessem contato com plantas e solo em ambientes naturais onde o fungo pudesse estar presente em materiais orgânicos.

A doença ocorre pelo contato do fungo com a pele ou mucosa por meio de trauma decorrente de acidentes com espinhos, palha ou lascas de madeira; contato com vegetais em decomposição; arranhadura ou mordedura de animais doentes, sendo mais comum o gato. Só se contrai a doença pelo contato com meios ou animais contaminados, não havendo transmissão de pessoa para pessoa.

Apesar da doença ter cura, a esporotricose pode ser considerada grave, principalmente quando acometida em humanos imunodeprimidos, como pessoas que fazem quimioterapia. Por se tratar de uma zoonose, o controle epidemiológico deve ser realizado obrigatoriamente. Após avaliação clínica, orientação e acompanhamento médico, o tratamento deve ser iniciado rapidamente e sua duração pode variar de três a seis meses ou mesmo um ano, até a cura completa, não podendo ser abandonado. Por isso a necessidade de notificação compulsória, para que o Estado acompanhe o número de casos e possa trabalhar no



controle.

Dessa forma, se faz necessário e relevante a criação de uma política pública para controlar e combater a propagação dessa grave doença. Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2025. *Compromisso com Nossa Terra!!!* - **Júlio Mendonça** - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 615 /2025

Declara de utilidade pública a
INSTITUTO MARANHENSE DO
ABACAXI – IMABA.

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública ao **INSTITUTO MARANHENSE DO ABACAXI – IMABA**, com sede e foro no Município de São Domingos do Maranhão – MA.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2025. **RODRIGO LAGO** - DEPUTADO ESTADUAL - 1º VICE-PRESIDENTE - PCdoB - FE BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual o **INSTITUTO MARANHENSE DO ABACAXI – IMABA**, instituição civil de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 49.791.772/0001-88, com sede no Município de São Domingos do Maranhão – MA.

O IMABA foi constituído com o propósito de fortalecer a cadeia produtiva do abacaxi no Estado do Maranhão, atuando de forma organizada e permanente no apoio aos produtores rurais, especialmente agricultores familiares, promovendo o desenvolvimento econômico, social e sustentável do setor.

Desde sua criação, o Instituto vem desenvolvendo ações relevantes voltadas à orientação técnica, à capacitação de produtores, à articulação institucional com órgãos públicos, técnicos e entidades parceiras, bem como ao incentivo à produção, beneficiamento e comercialização do abacaxi, contribuindo diretamente para a geração de renda, a inclusão produtiva e a melhoria da qualidade de vida no meio rural.

A atuação do IMABA extrapola o interesse local, alcançando dimensão estadual, uma vez que congrega produtores, técnicos e agentes da cadeia produtiva do abacaxi em diversas regiões do Maranhão, promovendo o intercâmbio de conhecimentos, o fortalecimento do associativismo e a valorização da produção agrícola maranhense.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento, desenvolvendo atividades contínuas e alinhadas às políticas públicas de desenvolvimento rural, agricultura familiar e sustentabilidade, desempenhando papel relevante no crescimento econômico do Estado.

Diante da relevância dos serviços prestados e do impacto positivo gerado para a sociedade maranhense, o Instituto Maranhense do Abacaxi – IMABA faz jus ao reconhecimento por parte do Poder Público Estadual, por meio da Declaração de Utilidade Pública Estadual, instrumento que contribuirá para o fortalecimento institucional e ampliação de suas ações em benefício coletivo.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a tramitação e consequente aprovação da presente proposição.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2025. **RODRIGO LAGO** - DEPUTADO ESTADUAL - 1º VICE-PRESIDENTE - PCdoB - FE BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 616 /2025

Declara de utilidade pública a
INSTITUTO JACARANDÁ.

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a **Instituto Jacarandá**, com sede e foro no Município de Alto Alegre do Maranhão – Maranhão.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2025. **RODRIGO LAGO** - DEPUTADO ESTADUAL - 1º VICE-PRESIDENTE - PCdoB - FE BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto declarar de Utilidade Pública Estadual ao **Instituto Jacarandá**, instituição civil de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Alto Alegre do Maranhão - Maranhão.

A história do Instituto Jacarandá, originalmente conhecido como Projeto Jacarandá, é marcada por um compromisso profundo como desejo de fazer a diferença na vida das pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social. Fundado em dezembro de 2020, na cidade de Alto Alegre do Maranhão - MA, o projeto teve sua origem a partir da iniciativa da advogada Juliana Vieira e dos professores João Cardoso e Francisco Santos.

Desde o início, o propósito do Projeto Jacarandá era enfrentar necessidades sociais urgentes, começando com a distribuição de cestas básicas para combater a fome em Alto Alegre do Maranhão. Essa ação inicial atendeu imediatamente às necessidades básicas das famílias em situação de carência. Em seguida, o projeto expandiu suas atividades para incluir a distribuição de material escolar, reconhecendo a importância da educação para o futuro das crianças de Alto Alegre do Maranhão - MA.

À medida que o Projeto Jacarandá crescia, sua abordagem se tornava cada vez mais evidente. Além de fornecer alimentos e recursos educacionais, o projeto também se envolveu em iniciativas de bem-estar social, como a distribuição de brinquedos e a realização de festas para mães carentes. Essas atividades não apenas proporcionaram momentos de alegria e celebração, mas também fortaleceram os laços comunitários.

Em 2023, os fundadores do Projeto Jacarandá tomaram uma decisão importante para ampliar seu impacto e transformaram o projeto em um instituto. Essa mudança refletiu o crescimento e amadurecimento das atividades, bem como o desejo de expandir e diversificar os serviços oferecidos. Nesta nova fase, além das ações sociais já estabelecidas, o Instituto Jacarandá passou a oferecer cursos de geração de renda, como manicure e pedicure, visando capacitar mulheres para que pudessem garantir uma fonte de renda estável e sustentável para si e suas famílias.

Um marco na trajetória do Instituto Jacarandá foi a realização da distribuição de cestas básicas no lixão de Alto Alegre do Maranhão. Essa ação não apenas proporcionou assistência direta às pessoas que vivem da reciclagem e frequentemente enfrentam condições desafiadoras, mas também trouxe à luz suas realidades para a sociedade e autoridades locais. Essa visibilidade ajudou a sensibilizar a sociedade para as necessidades dessas pessoas e no apoio mais amplo e contínuo aos catadores.

Ao longo de sua história, o Instituto Jacarandá tem sido uma força inspiradora a sociedade Alto-alegrense de todas as gerações, demonstrando o poder da empatia, solidariedade e ação coletiva na criação de mudanças significativas e duradouras.

Com os trabalhos desenvolvidos, o Instituto Jacarandá, em 2024 teve reconhecimento com o título municipal de utilidade pública alto-alegrense.

Por isso, o Instituto Jacarandá, merece toda a atenção por parte do Poder Público, a começar pela Declaração de Utilidade Pública



Estadual.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a tramitação e consequente aprovação da presente proposição de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2025. **RODRIGO LAGO** - DEPUTADO ESTADUAL - 1º VICE-PRESIDENTE - PCdoB - FE BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 617 / 2025

Dispõe sobre o Subsistema Ferroviário do Estado do Maranhão – SFE/MA, a organização do transporte ferroviário de cargas e de passageiros, o uso da infraestrutura ferroviária e os tipos de outorga para a exploração indireta de ferrovias no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO DECRETA:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Subsistema Ferroviário do Estado do Maranhão – SFE/MA, integrante do Sistema Nacional de Viação, bem como sobre a organização do transporte ferroviário de cargas e de passageiros, o uso da infraestrutura ferroviária e os tipos de outorga para exploração indireta de ferrovias no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições para fins de aplicação desta lei e de sua regulamentação:

I - Agente transportador ferroviário: pessoa jurídica responsável pelo transporte ferroviário de cargas e passageiros, desvinculado da exploração da infraestrutura ferroviária;

II - Autorizatória: pessoa jurídica responsável pela exploração indireta de ferrovia integrante do SFE/MA, em regime privado, após outorga de autorização;

III - autorregulador ferroviário: entidade associativa constituída pelas operadoras ferroviárias para gerenciar, mediar e dirimir questões e conflitos de natureza técnico-operacional;

IV - Capacidade de transporte: capacidade de tráfego máxima de um trecho ferroviário, observadas premissas técnicas e operacionais de segurança, expressa pela quantidade de trens que podem circular, nos dois sentidos, em um período determinado;

V - Ferrovia: sistema formado pela infraestrutura ferroviária, com a operação do transporte ferroviário atribuído a uma operadora ferroviária;

VI - Infraestrutura ferroviária: conjunto de bens essenciais à operação de uma ferrovia especificamente quanto ao tráfego ferroviário bem como os bens destinados ao apoio logístico e administrativo da própria ferrovia;

VII - Instalações acessórias: conjunto de bens utilizados para registro, despacho, entrada, permanência, movimentação interna e saída de passageiros e cargas relativamente aos domínios de uma ferrovia;

VIII - Instalações adjacentes: imóveis localizados de forma contígua à faixa de domínio ou às edificações e pátios de uma ferrovia, destinados à execução de serviços associados;

IX - Investidor associado: pessoa física ou jurídica que venha a investir na construção, aprimoramento, adaptação, ampliação ou operação de instalações adjacentes com vistas a viabilizar a prestação ou melhorar a rentabilidade de serviços associados à ferrovia;

X - Material rodante: qualquer equipamento ferroviário, com ou sem propulsão própria, capaz de se deslocar por vias férreas;

XI - Operações ferroviárias: conjunto de atividades necessárias para realizar o controle e a execução do tráfego ferroviário;

XII - Operadora ferroviária: pessoa jurídica outorgada para concomitante gestão da ferrovia e operação de seu transporte ferroviário;

XIII - Poder concedente: órgão ou entidade da Administração direta ou indireta competente para o exercício das atribuições relacionadas a este projeto;

XIV - Regulador ferroviário: órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, com a atribuição de regular e de fiscalizar a gestão da infraestrutura e o transporte ferroviário de cargas ou de passageiros;

XV - Segmento ferroviário: qualquer extensão de ferrovia determinada por um ponto de origem e um ponto de destino específicos;

XVI - Serviços acessórios: serviços de natureza auxiliar, complementar ou suplementar em relação aos serviços ferroviários, prestados a partir de contratação específica, agregada ou não ao contrato de prestação de serviços principal;

XVII - Serviços associados: serviços relacionados aos serviços ferroviários e aos serviços acessórios, de forma a complementar a receita operacional da operadora ferroviária e contribuir com a viabilidade econômico-financeira da ferrovia;

XVIII - Serviços ferroviários: serviços de transporte ferroviário de cargas ou de passageiros oferecidos e prestados aos usuários;

XIX - Tráfego ferroviário: fluxo de material rodante em operação técnica e dinâmica de uma ferrovia, fazendo uso da infraestrutura ferroviária de uma determinada malha ferroviária;

XX - Trânsito ferroviário: utilização física da infraestrutura ferroviária por pessoas, veículos e cargas, isoladamente ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operações de embarque e desembarque, carga e descarga;

XXI - Transporte ferroviário: deslocamento de cargas ou de passageiros por meio da utilização de material rodante sobre a via férrea;

XXII - Trecho ferroviário: extensão definida de linha férrea, delimitada por:

- a) pátios em que se realizam operações de carga ou descarga;
- b) pátios limítrofes da ferrovia;
- c) pátios que permitam a mudança de direção;
- d) pátios que permitam a interconexão das malhas ferroviárias de diferentes operadoras.

XXIII - Usuário ferroviário: pessoa física ou jurídica que contrate a prestação de serviços de transporte de carga ou de passageiros por via férrea;

XXIV - Usuário investidor: pessoa jurídica que venha a investir no aumento de capacidade, aprimoramento ou adaptação operacional de infraestrutura ferroviária, material rodante e instalações acessórias com vistas a viabilizar a execução de serviços ferroviários e serviços acessórios ou associados, e que atendam a sua demanda específica em ferrovia que não lhe esteja outorgada.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA FERROVIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 3º São objetivos da política estadual de transporte ferroviário:

I - Promover a integração do Estado com o Sistema Nacional de Viação e com as unidades federadas limítrofes;

II - Promover a integração e alternativas de conexão com todos os modais logísticos do Sistema Nacional de Viação existentes no Estado do Maranhão, visando reduzir o custo do transporte, melhorar a competitividade da produção agrícola e industrial maranhense e oferecer novas alternativas de transportes aos usuários e operadores logísticos;

III - Integrar outros modais de transporte público;

IV - Reduzir acidentes de trânsito e congestionamentos de tráfego;

V - Ampliar a eficiência energética e a utilização segura de tecnologia e inovação;

VI - Priorizar o conforto e a melhoria da qualidade de vida dos usuários dos serviços.

Art. 4º A política estadual de transporte ferroviário tem como diretrizes:

I - Eficiência na redução de restrições da infraestrutura logística;



- II - Interconexão com trechos ferroviários em operação;
- III - eficácia na redução da emissão de poluentes e gases que contribuem para o efeito estufa;
- IV - Sustentabilidade econômico-financeira do projeto;
- V - Possibilidade de redução de impactos ambientais e sociais negativos;

VI - Existência ou necessidade de criação de mecanismos institucionais ou de governança para a viabilização do projeto; Parágrafo único. Além das diretrizes relacionados no “caput” deste artigo, aplicam-se ao transporte ferroviário associado à exploração da infraestrutura ferroviária em regime privado os princípios da livre concorrência, da liberdade de preços e da livre iniciativa de empreender.

Art. 5º A política estadual de transporte ferroviário e a instalação de infraestrutura ferroviária observarão o disposto nos Planos Diretores Municipais e, em regiões metropolitanas, no Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado.

CAPÍTULO III

DO SUBSISTEMA FERROVIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO – SFE/MA

SEÇÃO I

Da Administração do SFE/MA

Art. 6º Compete ao Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, ou órgão estadual equivalente, a administração, direta ou indiretamente, do SFE/MA, compreendendo o planejamento, a construção, a manutenção, a operação, a exploração e a fiscalização dos serviços e obras públicas referentes ao transporte ferroviário de sua competência, incluindo o transporte intermunicipal, e o delegado por outros entes federados, sem prejuízo das atribuições conferidas ao regulador ferroviário.

SEÇÃO II

Das Ferrovias Integrantes do SFE/MA

Art. 7º O Subsistema Ferroviário do Estado do Maranhão - SFE/MA é constituído pela infraestrutura de transporte ferroviário, existente ou planejada, incluindo os respectivos pátios, terminais, oficinas de manutenção e demais instalações, sob a competência do Estado do Maranhão.

§ 1º A relação de ferrovias que integram o SFE/MA será consolidada por ato do Chefe do Poder Executivo, indicando os traçados referenciados por localidades intermediárias ou pontos de passagem.

§ 2º As localidades intermediárias mencionadas nas relações descritivas dos projetos ferroviários são indicativas de traçados, não constituindo pontos obrigatórios de passagem do traçado definitivo.

Art. 8º A infraestrutura de transporte ferroviário delegada ao Estado do Maranhão por outro ente federado poderá integrar o SFE/MA, enquanto perdurar a delegação, submetendo-se, naquilo em que compatível com o instrumento de delegação, ao disposto nesta lei no que se refere aos regimes de exploração, público ou privado, do transporte ferroviário.

Art. 9º O Estado do Maranhão poderá desativar ou suprimir segmentos ou trechos ferroviários de tráfego inexpressivo, não passíveis de alienação, concessão ou cessão de uso, nos termos do artigo 10 desta lei.

§ 1º A supressão de segmentos ou trechos ferroviários do SFE/MA que sejam destinados ao transporte ferroviário, ainda que de trechos remanescentes, de qualquer extensão, será precedida por audiências públicas com os setores afetados e fica condicionada à aprovação dos órgãos públicos competentes, inclusive, quando pertinente, dos órgãos responsáveis pela política de preservação do patrimônio cultural, devendo ser fundamentada em estudos técnicos que demonstrem a impossibilidade de receberem destinação ferroviária, turística ou cultural.

§ 2º Visando à sustentabilidade ambiental, social e econômica, a destruição de materiais considerados inservíveis remanescentes de segmentos, trechos ou veículos ferroviários, em operação ou não, somente poderá ocorrer após esgotadas as possibilidades de reutilização

em segmentos ou trechos ferroviários ou, subsidiariamente, para outras finalidades, observado o laudo técnico assinado por profissional competente.

§ 3º O Estado do Maranhão poderá alienar os bens decorrentes da desativação ou supressão dos segmentos ou trechos ferroviários previstos no “caput” deste artigo.

Art. 10. O Estado do Maranhão poderá alienar, conceder ou ceder o uso de seus bens imóveis que componham o SFE/MA, ou a ele adjacentes, quando destinados a viabilizar a outorga de autorização ou a celebração de contrato de concessão ou parceria público-privada, incluindo os voltados a fomentar a exploração de serviços associados ou serviços acessórios durante a execução de tais ajustes, nos termos desta lei.

SEÇÃO III

Da Classificação das Ferrovias Integrantes do SFE/MA

Art. 11. As ferrovias integrantes do SFE/MA classificam-se:

I - Quanto à espécie: a) de cargas; b) de passageiros;

II - Quanto ao transportador:

a) vinculado à gestão da infraestrutura ferroviária;

b) desvinculado da gestão da infraestrutura ferroviária;

III - quanto ao regime de exploração:

a) em regime de direito público;

b) em regime de direito privado.

SEÇÃO IV

Dos Regimes de Exploração das Ferrovias Integrantes do SFE/MA

Art. 12. A exploração das ferrovias integrantes do SFE/MA será executada pelo Estado do Maranhão, no âmbito de suas competências, de forma:

I - Direta;

II - Indireta, por meio de autorização, concessão ou parceria público-privada.

Art. 13. A exploração indireta das ferrovias integrantes do SFE/MA será exercida por operadora ferroviária:

I - Em regime privado, mediante outorga de autorização;

II - Em regime público, mediante outorga de concessão ou parceria público-privada.

§ 1º As outorgas de que trata este artigo devem ser consubstanciadas em contrato com prazo determinado a ser celebrado com o Estado do Maranhão que estabeleça seus termos específicos, adicionalmente aos termos desta lei e da regulamentação.

I - O prazo do contrato referido neste § 1º deste artigo deve ser estipulado pelo regulador ferroviário a partir de proposta da requerente ou fixado no ato de chamamento público e deve ter duração de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos.

a) O prazo de que trata este inciso I pode ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que a autorizatória manifeste prévio e expresso interesse e atenda a padrões de segurança operacional, produção de transporte e qualidade, na forma do regulamento.

§ 2º O regime de direito público pressupõe a propriedade pública da infraestrutura ferroviária e a sua consequente reversão ao término do prazo de delegação, bem como a realização de processo licitatório, nos termos da legislação aplicável, previamente à celebração do contrato a que se refere o § 1º deste artigo, que poderá prever, como atribuições da concessionária ou do parceiro privado, dentre outras:

I - A implantação e a exploração de ferrovia que componha o SFE/MA, na forma dos artigos 7º e 8º desta lei;

II - A prestação de serviços ferroviários, incluindo serviços acessórios e serviços associados, conjuntamente à exploração da infraestrutura ferroviária.

§ 3º O regime de direito privado, nos termos das regras estabelecidas nesta lei, em normas regulamentares e no contrato a que se refere o § 1º deste artigo, poderá permitir à autorizatória, por sua conta e risco, com garantia de liberdade de preços, o exercício das seguintes atividades, dentre outras:

I - A implantação e a exploração de infraestrutura ferroviária,



dentro dos limites do Estado do Maranhão, observadas as condicionantes previstas nesta lei;

II – A implantação e a exploração de infraestrutura relativa a trechos ferroviários de curta e média extensões, classificados como ferrovias de ligação, ramais e acessos ferroviários, conectados a uma ferrovia integrante do SFE/MA, existente ou planejada, ou a outro modal de transporte pertencente ao Sistema Nacional de Viação;

III – A exploração de infraestrutura ferroviária já implantada, integrante do SFE/MA, que possua as características indicadas no inciso II deste artigo;

IV – A exploração de trechos ferroviários desativados;

V – A exploração de infraestrutura e a operacionalização de ferrovia que tenha vocação preponderante ao transporte ferroviário de cargas, ainda que atendam a outras demandas de transporte de bens ou passageiros;

VI – A prestação de serviços ferroviários, incluindo serviços acessórios e serviços associados, desvinculados da exploração de infraestrutura, na qualidade de agente transportador ferroviário.

§ 4º O Estado, concorrentemente aos órgãos de defesa da concorrência, reprimirá as práticas anticompetitivas e o abuso do poder econômico na exploração indireta de ferrovias integrantes do SFE/MA.

§ 5º A outorga da exploração de determinada ferrovia integrante do SFE/MA a uma operadora ferroviária não implica a preclusão da possibilidade de outorga da exploração de outras ferrovias, ainda que compartilhem os mesmos pares de origem e destino, ou a mesma região geográfica, na forma de regulamentação, desde que haja demanda que as justifiquem.

Art. 14. Os investimentos necessários para a criação, expansão e modernização das instalações ferroviárias são de responsabilidade da autorizatória, que deverá efetuar-los por sua conta e risco, nos termos do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

§ 1º Excepcionalmente, o Estado poderá aportar recursos financeiros complementares aos investimentos da autorizatória, desde que demonstrado o relevante interesse público e a essencialidade do aporte para viabilizar a infraestrutura ferroviária, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, eficiência e transparência, bem como os seguintes procedimentos:

I – Elaboração de parecer técnico pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, ou órgão estadual equivalente, previamente a chamamento público ou recebimento de requerimento, que discrimine:

a) As infraestruturas ferroviárias elegíveis aos investimentos públicos complementares, mediante análise do interesse público, da relevância estratégica do projeto no âmbito da política estadual de transporte ferroviário e do impacto socioeconômico e logístico;

b) As obras e intervenções que serão objeto de investimento público, com estimativas dos valores a serem alocados e justificativa técnica que demonstre a impossibilidade de viabilização do projeto exclusivamente com recursos privados;

II – Manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda quanto à conveniência e oportunidade dos investimentos públicos estimados, considerando o impacto orçamentário e financeiro do aporte;

III – Emissão de ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo declarando o relevante interesse público do trecho ferroviário objeto do aporte, com base nos pareceres técnicos mencionados nos incisos anteriores.

§ 2º As empresas autorizatórias poderão utilizar créditos de ICMS para compor o funding da construção ou ampliação de trechos ferroviários objeto da autorização, desde que observadas as seguintes condições:

I – Haja anuência prévia da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante análise técnica que comprove a viabilidade fiscal e a compatibilidade com as metas de arrecadação do Estado;

II – O valor dos créditos utilizados seja limitado a um percentual do investimento total do projeto, a ser definido em regulamento, com base em critérios objetivos e transparentes;

III – As transferências dos saldos credores acumulados do

Imposto obedeçam aos limites fixados pela legislação aplicável para o exercício correspondente;

IV – Sejam observados os requisitos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da utilização dos créditos, com detalhamento dos valores e prazos;

b) Adoção de medidas de compensação que garantam o equilíbrio fiscal do Estado, como aumento de receita ou redução de despesas;

V – Os créditos de ICMS sejam utilizados exclusivamente para projetos reconhecidos como estratégicos para o desenvolvimento econômico e logístico do Estado, conforme critérios objetivos definidos em regulamento;

VI – Seja garantida a transparência e a publicidade dos atos administrativos relacionados à concessão e utilização dos créditos de ICMS, com ampla divulgação dos benefícios concedidos e dos resultados alcançados.

§ 3º As disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo deverão ser utilizadas como medidas subsidiárias e complementares, priorizando-se a captação de investimentos privados e a autossustentabilidade dos projetos ferroviários, em conformidade com o regime de autorização previsto na Lei Federal nº 14.273/2021.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A realização de investimentos não previstos nos contratos deverá ser precedida:

I – De comunicação à Secretaria de Estado de Infraestrutura, ou órgão estadual equivalente, no caso das ferrovias autorizadas, desde que não implique em expansão do traçado da ferrovia, que exige prévia autorização, nos termos da Lei Federal nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021;

II – De aprovação do poder concedente, precedida de análise da Secretaria de Estado de Infraestrutura, ou órgão estadual equivalente, no caso das concessões, das parcerias público-privadas e das permissões.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, consideram-se “investimentos não previstos” aqueles que não alterem substancialmente o objeto do contrato, mas que impliquem melhorias, modernizações ou outras intervenções relevantes.

Art. 16. A Secretaria de Estado de Infraestrutura, ou órgão estadual equivalente, deverá disciplinar, em ato próprio, as condições de acesso por qualquer interessado às ferrovias exploradas em regime público ou privado, assegurada a remuneração adequada a seu titular, respeitando os limites da legislação federal e a autonomia dos autorizatórios no regime de autorização.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio Manoel Beckman, em São Luís 18 de dezembro de 2025. **NETO EVANGELISTA - Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Subsistema Ferroviário do Estado do Maranhão – SFE/MA, disciplinando de forma sistemática e moderna a organização do transporte ferroviário de cargas e de passageiros, o uso da infraestrutura ferroviária e os regimes de outorga aplicáveis à exploração indireta de ferrovias no âmbito estadual.

A proposição insere-se no contexto do planejamento estratégico da infraestrutura logística, reconhecendo o transporte ferroviário como elemento essencial para o desenvolvimento econômico sustentável, a redução de custos logísticos, a ampliação da competitividade da produção estadual e a melhoria da mobilidade de pessoas e mercadorias. Trata-se de iniciativa que dialoga diretamente com os objetivos do Sistema Nacional de Viação, integrando o Maranhão às principais cadeias logísticas nacionais e regionais.

O projeto estabelece conceitos técnicos claros e atualizados, conferindo segurança jurídica aos agentes públicos e privados

envolvidos, bem como criando um ambiente normativo propício à atração de investimentos. Ao definir papéis como operadora ferroviária, autorizatória, regulador ferroviário e usuário investidor, a proposta assegura maior racionalidade regulatória, eficiência operacional e transparência na exploração da infraestrutura ferroviária.

No campo da política pública, a matéria alinha-se a diretrizes contemporâneas de sustentabilidade, eficiência energética e redução de impactos ambientais, reconhecendo o modal ferroviário como alternativa menos poluente, mais segura e capaz de reduzir congestionamentos e acidentes no sistema viário rodoviário. Ademais, promove a integração multimodal e o ordenamento territorial em consonância com os Planos Diretores Municipais e, quando aplicável, com os Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado.

Destaca-se, ainda, a previsão de regimes de exploração pública e privada, em harmonia com a legislação federal, especialmente a Lei nº 14.273/2021, permitindo ao Estado utilizar instrumentos modernos de delegação, como autorizações, concessões e parcerias público-privadas. Tal flexibilidade amplia as possibilidades de expansão e modernização da malha ferroviária estadual, preservando o interesse público e incentivando a iniciativa privada.

O projeto também contempla mecanismos de governança, controle e repressão a práticas anticompetitivas, assegurando a livre concorrência, a liberdade de preços e a defesa do usuário, ao mesmo tempo em que atribui ao Estado o papel de regulador e fiscalizador do sistema. A previsão de audiências públicas para desativação ou supressão de trechos ferroviários reforça o compromisso com a transparência, a participação social e a proteção do patrimônio cultural e ambiental.

Por fim, ao tratar dos investimentos necessários à implantação, expansão e modernização das ferrovias, a proposta estabelece critérios objetivos para eventuais aportes públicos complementares e para a utilização de créditos de ICMS, sempre condicionados ao relevante interesse público, à responsabilidade fiscal e à transparência administrativa.

Diante do exposto, o Projeto de Lei revela-se oportuno, necessário e juridicamente adequado, constituindo importante marco normativo para o fortalecimento da infraestrutura ferroviária do Estado do Maranhão, com reflexos positivos no desenvolvimento econômico, social e ambiental. Por tais razões, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio Manoel Beckman, em São Luís 18 de dezembro de 2025. NETO EVANGELISTA - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 004 /2026

Considera de utilidade pública o
ROTARY CLUB DE SÃO LUÍS – SÃO FRANCISCO

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública do **ROTARY CLUB DE SÃO LUÍS – SÃO FRANCISCO**, cuja inscrição no CNPJ nº 11.768.627/0001-03, com sede no município de São Luís – MA.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN” EM 27 DE JANEIRO DE 2026. Sérgio Albuquerque - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O ROTARY CLUB DE SÃO LUÍS – SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 11.768.627/0001-03, constituído em 25 de janeiro de 2010, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, atualmente, com sede na Rua dos Crisântemos, nº 146, Bairro Ponta D’areia, São Luís (MA).

Tem por objetivo fundamental, estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e

apoiando projetos humanitários, educacionais e de desenvolvimento comunitário, assim como ações que fortalecem valores éticos, estimulam a liderança e incentivam a cooperação entre indivíduos e instituições.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados pelo ROTARY CLUB DE SÃO LUÍS – SÃO FRANCISCO, que desde sua criação vem contribuindo para o bem-estar da comunidade, fomentando iniciativas voltadas à saúde, educação, cultura, sustentabilidade e inclusão social, por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Diante do exposto, verificando-se a grande contribuição e atuação social desta Entidade em benefício dos seus membros e da comunidade, apresentamos o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos nobres Parlamentares para reconhecer a Utilidade Pública do ROTARY CLUB DE SÃO LUÍS – SÃO FRANCISCO.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN” EM 27 DE JANEIRO DE 2026. Sérgio Albuquerque - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 005 /2026

Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Maranhão a Igreja Matriz de Santa Inês, localizada no Município de Santa Inês (MA).

Art. 1º Fica considerada Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Maranhão a **Igreja Matriz de Santa Inês**, localizada no Município de Santa Inês (MA).

Art. 2º - Ao Poder Público compete promover e executar as medidas e ações necessárias ao cumprimento desta Lei, na forma do que dispõe o art. 228 da Constituição do Estado do Maranhão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 02 de fevereiro de 2026. SOLANGE ALMEIDA - DEPUTADA ESTADUAL – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo considerar como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Maranhão a Igreja Matriz de Santa Inês, localizada no Município de Santa Inês, em reconhecimento à sua expressiva relevância histórica, cultural, religiosa, edílica e social para a coletividade maranhense.

A Constituição do Estado do Maranhão, em seu art. 228, assegura a proteção do patrimônio cultural estadual, compreendendo os bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. Nesse contexto, o reconhecimento legislativo constitui instrumento legítimo e necessário para a preservação de bens que possuem valor simbólico e cultural relevante, ainda que materialmente edificados.

A Igreja Matriz de Santa Inês, há mais de quatro décadas, integra de forma indissociável a história e a identidade do município, não se limitando à função de templo religioso.

Trata-se de espaço que acompanha o desenvolvimento urbano e social da cidade, servindo como ponto de referência arquitetônica e como local de manifestações religiosas, culturais e comunitárias, contribuindo para a manutenção de tradições e valores transmitidos entre gerações. Trata-se de espaço que acompanha o desenvolvimento urbano e social da cidade, servindo como ponto de referência arquitetônica e como local de manifestações religiosas, culturais e comunitárias, contribuindo para a manutenção de tradições e valores transmitidos entre gerações.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial confere respaldo jurídico para que o Poder Público adote políticas públicas voltadas à sua preservação, valorização e promoção, em consonância



com as diretrizes constitucionais e com a prática legislativa já consolidada no âmbito estadual.

Ressalte-se que a presente iniciativa encontra precedentes em outras proposições aprovadas por esta Casa Legislativa, nas quais bens e manifestações de natureza religiosa e cultural foram reconhecidos como patrimônio imaterial do Estado, a exemplo de santuários, festejos e tradições populares, reforçando a legitimidade e a coerência da medida ora proposta.

Diante da relevância histórica e simbólica da Igreja Matriz de Santa Inês para a população local e para o Estado do Maranhão, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, confiante de que sua aprovação representará significativo avanço na preservação do patrimônio cultural maranhense.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 02 de fevereiro de 2026.
SOLANGE ALMEIDA - DEPUTADA ESTADUAL – PL

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001 /2026

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Ministro Vital do Rêgo Filho.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Ministro Vital do Rêgo Filho.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Nagib Haickel” do Palácio Manuel Beckman, em São Luís (MA), 03 de fevereiro de 2026. Iracema Vale - Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Vital do Rêgo Filho, nasceu em 21 de setembro de 1963, em Campina Grande, na Paraíba. É formado em Medicina pela Universidade Federal da Paraíba e em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, além de atuar como professor universitário. Pertencente a uma família com tradição política, construiu uma longa trajetória na vida pública.

Iniciou sua carreira política como vereador em Campina Grande, cargo a partir do qual ampliou sua atuação no legislativo estadual e federal. Foi deputado estadual por diversas legislaturas, deputado federal e, posteriormente, eleito senador da República em 2010. No Senado, destacou-se por presidir a Comissão de Constituição e Justiça, uma das mais relevantes da Casa.

Em 2014, Vital do Rêgo Filho foi nomeado ministro do Tribunal de Contas da União por indicação do Senado Federal, passando a atuar no controle externo e na fiscalização da aplicação dos recursos públicos federais. No TCU, participou de importantes julgamentos e decisões relacionadas à administração pública.

Em reconhecimento à sua trajetória na Corte de Contas, foi eleito presidente do Tribunal de Contas da União para o biênio 2025–2026, função que exerce paralelamente às atribuições de ministro.

Plenário “Nagib Haickel” do Palácio Manuel Beckman, em São Luís (MA), 03 de fevereiro de 2026. Iracema Vale - Deputada Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002 / 2026

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Vicente Paulo Albuquerque Costa Filho, natural de Teresina-PI.

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Maranhense ao senhor **Vicente Paulo Albuquerque Costa Filho**, natural de Teresina-PI.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua

publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN” EM 27 DE JANEIRO DE 2026. Sérgio Albuquerque - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno em seu art. 138, V, alínea “h”, estabelece normas para a concessão do título de Cidadão Maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à população maranhense.

Dessa forma, apresentamos o nome do Ilustre Senhor Vicente Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão, nascido em Teresina/PI, em 20 de janeiro de 1972, filho da professora Jovina Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento e do microempresário Vicente Paulo Albuquerque Costa, natural de Santa Quitéria/MA.

Vicente estudou, quando criança, nos renomados colégios teresinenses Instituto Dom Barreto e Colégio Diocesano, e desde os 8 anos trabalhava com seu pai, auxiliando-o em sua loja de assistência técnica de máquinas de instituições financeiras, como máquinas contadoras de cédulas e moedas.

Trabalhar com o pai desde tão jovem foi essencial em sua formação, sendo uma experiência que lhe ensinou o valor da disciplina e da constância e, principalmente, o respeito pelo trabalho. Ainda, o primeiro contato de Vicente com o mundo dos leilões aconteceu também na infância, quando, a trabalho, o pai o levava aos pregões de maquinários, despertando ali uma paixão que perdura até hoje.

O caminho para o Maranhão surge na vida de Vicente com a expansão do Banco do Estado do Maranhão na década de 1980, quando bate à porta da pequena oficina uma oportunidade única: virar representante da Seleconta, marca brasileira tradicional de fabricação de equipamentos para escritório.

Assim, aos 16 anos, em 08 de agosto de 1988, Vicente Paulo Albuquerque Costa Filho chegou a São Luís/MA, motivado pelo espírito empreendedor e pelo sonho de construir algo relevante. Na Rua 13 de Maio, no Centro da capital maranhense, abriu sua primeira empresa, a mecânica VMaq. Ainda em agosto de 1988, iniciou sua jornada acadêmica no Colégio Marista, mergulhando na vida maranhense e estabelecendo aqui suas raízes.

Em setembro de 1989, conheceu Eveline Chaves Lages Albuquerque Costa, também piauiense, que foi igualmente contagiada pelo amor de Vicente pelo Maranhão. Casados há 26 anos, o casal tem três filhos – Pietra, Vicente Luciano e Maria Thereza – todos nascidos e criados em São Luís, testemunhando o profundo vínculo familiar e social com o Estado.

Vicente Paulo desenvolveu sua carreira empresarial no Maranhão, fundando três lojas de venda e assistência técnica de equipamentos e sendo um dos pioneiros na introdução de máquinas de fax no Estado na década de 90.

Um marco decisivo em sua trajetória ocorreu em julho de 1996, quando o Leiloeiro Floriano Cesar Campos o convidou, aos 24 anos, para assumir a leiloeira maranhense. Em 20 de janeiro de 1997, em seu aniversário de 25 anos, Vicente tomou posse como Leiloeiro Oficial do Estado do Maranhão, nascendo a agência “Vicente Paulo Leilões”, rapidamente conhecida como VIP Leilões.

Com inovação e determinação notáveis para a época, Vicente iniciou no Maranhão a mais significativa e reconhecida carreira na leiloeira brasileira. A partir de 2004, a VIP Leilões expandiu-se geograficamente, alcançando todos os estados brasileiros e consolidando-se como a maior empresa de leilões do país, mas mantendo suas raízes profundas e orgulhosamente maranhenses.

A busca pelo aprimoramento acadêmico também o trouxe de volta às universidades maranhenses, onde estudou em Administração e se graduou em Direito (2007) pelo Centro Universitário do Maranhão – CEUMA.

Sua liderança se estendeu à esfera nacional, onde ocupou os



mais altos postos na leiloeira:

- Foi Diretor, Secretário-Geral, Vice-Presidente e Presidente da Federação Brasileira de Leiloeiros Públicos Oficiais (FEBRALEI).
- É fundador e Presidente do Sindicato dos Leiloeiros Oficiais do Norte e Nordeste do Brasil (SINDILEI NO/NE), que abrange 16 estados.
- É fundador e Presidente da Associação da Leiloeira Oficial do Brasil (ALEIBRAS).
- Participou ativamente de comissões, congressos e grupos de trabalho que moldaram as políticas e regulamentações da leiloeira no Brasil.
- Como Orador Convidado na Comissão de Assuntos Sociais da Câmara dos Deputados, defendeu e impulsionou a Lei nº 13.692/2018, que instituiu o dia 19 de outubro como o Dia do Leiloeiro Público Oficial.
- Foi reconhecido e homenageado na Convenção de Arrematadores da América Latina.

Todavia, foi em 2024 que Vicente elevou a classe dos leiloeiros brasileiros a níveis jamais alcançados, recebendo honrarias inéditas para esta categoria profissional. Em 03 de julho de 2024, foi honrado pela Federação Nacional das Juntas Comerciais (FENAJU), sob a Presidência da Ilustríssima Sra. Gregória Benário, com o recebimento de uma Comenda, representando a classe empresarial maranhense, em reconhecimento aos serviços prestados pela VIP Leilões.

Já em 13 de dezembro do mesmo ano, Vicente foi novamente reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, sob a Presidência do ilustríssimo Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, com a Medalha Antônio Rodrigues Vellozo e um Diploma de Mérito Jurídico, proposta pelo Desembargador e amigo de longa data José Nilo Ribeiro Filho, em agradecimento aos relevantes serviços prestados ao Poder Judiciário Maranhense.

Atualmente, após quase 30 anos de atividade, a VIP Leilões, com mais de 35 filiais em todo o Brasil, continua com suas raízes sólidas e maranhenses, empregando mais de 1.000 colaboradores diretos e 1.200 indiretos. Vicente Paulo Albuquerque Costa Filho impacta positivamente a vida de milhares de pessoas, gera riquezas, valoriza a cultura local e constrói legados, evidenciando seu compromisso e os relevantes serviços prestados ao Estado do Maranhão.

Diante de sua notória trajetória de dedicação, liderança e contribuição para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Maranhão e do Brasil, Vicente Paulo Albuquerque Costa Filho tornou-se referência incontestável em sua área de atuação. A concessão deste título é, portanto, um reconhecimento justo e merecido a quem honra e dignifica o nome do Maranhão, servindo de inspiração para as futuras gerações e fortalecendo a importância do leiloeiro público oficial para a sociedade.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN” EM 27 DE JANEIRO DE 2026. Sérgio Albuquerque - Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003 /2026

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Ministro Jorge Antônio de Oliveira Francisco.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Ministro Jorge Antônio de Oliveira Francisco.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Nagib Haickel” do Palácio Manuel Beckman, em São Luís (MA), 29 de janeiro de 2026. Iracema Vale - Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO, nasceu em 15 de novembro de 1974, no Rio de Janeiro, filho de Jorge Francisco e

Marília de Oliveira Francisco.

Naturalidade: Rio de Janeiro – RJ

- FORMAÇÃO ACADÊMICA

BACHAREL em Administração de Segurança Pública, pela Academia de Polícia Militar de Brasília - APMB, em 1995. Curso de Formação de Oficiais.

BACHAREL em Direito pelo Centro Universitário IESB, em 2006.

PÓS-GRADUADO em Direito Público, pelo Instituto Processus, em 2007.

ESPECIALISTA em Ciências Policiais, pela Academia de Polícia Militar de Brasília - APMB, em 2008. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

ESPECIALISTA Docente em Assessoria e Consultoria Parlamentar, pelo Centro Universitário do Distrito Federal – UDF, em 2009.

- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Início: junho de 2019

Término: 31 de dezembro de 2020.

Atividades desempenhadas: além de assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, exerce, especialmente e nos termos do Decreto nº 9.982, de 2019, a direção superior dos órgãos internos responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República; atua na formulação de propostas e na definição, na avaliação e na supervisão das ações dos programas de modernização do Estado; na orientação das escolhas das políticas públicas de modernização do Estado, de economicidade, de simplificação, de eficiência e de excelência de gestão do País, consideradas a situação atual e as possibilidades para o futuro; na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais; na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional; na implementação de medidas de governança, principalmente na promoção de políticas, diretrizes e normas no tocante ao uso da tecnologia da informação e comunicação e da segurança da informação.

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Subchefe para Assuntos Jurídicos.

Início: junho de 2019

Atividades desempenhadas: exerce a assessoria jurídica no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, sendo responsável, enquanto chefe de área, pelo exame dos aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, da articulação com os órgãos proponentes e com as suas unidades jurídicas sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais; pela coordenação das atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República ou determinados, por despacho, pelo Presidente da República; pela emissão de parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa das propostas de ato normativo, respeitadas as atribuições do Advogado-Geral da União; pela gerência do acervo da legislação federal em meio digital; por realizar a consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo federal, bem como a análise de atos normativos sobre política social, infraestrutura, sobre tributação, orçamento e política econômica, sobre gestão pública, além da análise de propostas em tramitação no Poder Legislativo. Ainda, realiza a análise de óbice jurídico quanto às indicações para ocupação de função pública no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

Conselheiro Fiscal.



Início: 2019

Atividades desempenhadas: acompanha e fiscaliza a execução orçamentária da Administração Nacional (AN) e das Administrações Regionais (AA.RR.), atendo-se aos atos dos administradores para verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; representa ao Conselho Nacional (CN) eventual irregularidade verificada nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propõe ao Presidente do CN, caso necessário, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no regimento do SENAC; emite parecer sobre os orçamentos da NA e das AA.RR.; e examina, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR.

ADVOCACIA PARTICULAR

Advogado.

Início: 2013.

Término: janeiro de 2019.

Atividades desempenhadas: embora tenha sido aprovado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil em 2006, com êxito na prova prática de Direito Tributário, inscreveu-se nos quadros da OAB em 2013, após sua transferência, enquanto militar, para a Reserva. A partir disso, exerceu a advocacia perante a Justiça Federal do Rio de Janeiro, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a Justiça

Federal do Distrito Federal, a Justiça Estadual de São Paulo, a Justiça Estadual de Santa Catarina, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal.

GABINETE PARLAMENTAR NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assessor Jurídico e de Orçamento.

Início: 2013.

Término: 2018.

Atividades desempenhadas: exerceu o assessoramento na área jurídica e orçamentária, bem como o planejamento de ações legislativas e políticas do parlamentar; atuou, especialmente, na gestão e acompanhamento de processos de execução de emendas parlamentares ao Orçamento da União.

Acompanhou os trabalhos da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da Comissão de Finanças e Tributação, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Comissão de

Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e outras relacionadas à atividade do parlamentar assessorado no âmbito da Câmara dos Deputados; atuou na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no Congresso Nacional; coordenou as atividades do Gabinete, com supervisão e distribuição de demandas nas áreas técnicas e administrativas; elaborou proposições normativas, pareceres e votos em separado, bem como estabeleceu a interlocução do Parlamentar com entidades e órgãos externos; elaborou pronunciamentos e prestou assistência à autoridade em compromissos oficiais; assessorou o parlamentar em reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventuais; tratou de assuntos relacionados à contratação, exoneração, frequência, férias e outros assuntos dessa natureza, ordenando as despesas, conforme designação específica, para gastos no âmbito do gabinete.

ASSESSORIA PARLAMENTAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO CONGRESSO

NACIONAL E CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessor Parlamentar.

Início: 2003.

Término: 2013.

Atividades desempenhadas: atuou como interface entre a Polícia Militar do Distrito Federal e as Casas do Congresso Nacional, bem como no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Preparou a previsão de necessidades orçamentárias das unidades militares; atuou na análise da administração financeira e orçamentária, com atuação no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos

e Fiscalização, no Congresso Nacional; atuou junto à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à Comissão de Finanças e Tributação, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados; no Senado Federal, acompanhou os trabalhos da Comissão de Assuntos Econômicos, da Comissão de Constituição,

Justiça e Cidadania; no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, além das Comissão de Constituição e Justiça, acompanhou temas da Polícia Militar do Distrito Federal na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças; analisou aspectos jurídicos, financeiros, orçamentários, estratégicos de gestão e outras demandas relacionados à área militar. Atuou na Comissão de estudos referentes ao Projeto de Progressão Funcional da Polícia Militar do Distrito Federal e representou a Assessoria Parlamentar da entidade nas reuniões anuais de Comandantes Gerais das PMs e BMs – CNCG. No período em epígrafe, atuou por dois períodos em gabinete parlamentar, como requisitado.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Oficial da Polícia Militar, tendo alcançado o posto de Major.

Início: 1993.

Término: 2013.

Atividades desempenhadas: além das atividades de assessoria parlamentar já mencionadas, atuou internamente na Polícia Militar do Distrito Federal em operações de inteligência, no tratamento de dados e aplicação da informação para as operações policiais; exerceu a gestão de pessoal, bem como a de logística, envolvendo a gerência do patrimônio, o planejamento de aquisições, licitações, de contratos administrativos, assim como a preparação de propostas orçamentárias da unidade; atuou na gestão da comunicação de riscos nas operações policiais, com impacto na elaboração de plano estratégico.

CONDECORAÇÕES E MENÇÕES HONROSAS

Foi condecorado com:

A Comenda da Ordem do Mérito da Defesa, no grau Grã-Cruz;

A Medalha Coronel Sarmento, outorgada pela Associação dos Oficiais Policiais e Bombeiros

Militares do Estado do Paraná;

A Comenda da Ordem do Mérito Naval, no grau Oficial;

A Comenda da Ordem do Mérito Militar, no grau Grande Oficial (ainda não recebida);

A Medalha do Mérito Eleitoral do Distrito Federal, na classe de Jurista;

A Comenda da Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União, no Grau Grã-Cruz; e

A Comenda da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier da Polícia Militar do Distrito

Federal, no Grau Grã-Cruz.

A Medalha do Mérito Tamandaré, entregue pela Marinha do Brasil;

A Comenda da Ordem do Mérito Ministério Público Militar;

A Comenda da Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau Grande Oficial;

A Medalha Comenda Barriga Verda da Polícia Militar de Santa Catarina;

O Diploma de Cooperação do Colégio Militar de Brasília;

A Medalha Coronel Abelmídio de Sá Ribas, outorgada pela Associação dos Oficiais Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Paraná;

A Medalha do Mérito Mauá, pelos Serviços Relevantes ao Ministério da Infraestrutura;

A Comenda da Ordem do Mérito da Defesa, no grau Comendador;

e

A Comenda da Ordem do Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores, no grau Grande

Oficial.

A Medalha do Mérito da Segurança e Defesa Social do Distrito Federal;

A Comenda da Ordem do Mérito de Brasília, no grau Comendador;



A Medalha do Mérito Alvorada; e
A Medalha do Exército Brasileiro.
A Medalha de Prata com Passador de Prata dos 20 Anos dos Bons Serviços Prestados na Polícia Militar.

A Medalha do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier Tiradentes da Polícia Militar do Distrito Federal;

A Medalha de Bronze com Passador de Bronze dos 15 Anos dos Bons Serviços Prestados na Polícia Militar.

A Medalha de Bronze com Passador de Bronze dos 10 Anos dos Bons Serviços Prestados na Polícia Militar.

A Medalha do Mérito Imperador Dom Pedro II, pelos Bombeiros do Distrito Federal.

Foi homenageado:

Pela Frente Parlamentar de Segurança Pública;

Pela Marinha, referente ao apoio às forças dos submarinos.

Também em 2019, recebeu da Federação Nacional De Entidades De Oficiais Militares Estaduais menção honrosa e agradecimento pela atuação na Lei nº 13.954, de 2019.

EVENTOS RECENTES EM QUE TEVE PARTICIPAÇÃO

Abertura do Seminário Internacional Desafios para a Modernização do Estado, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

ABERTURA do Seminário sobre a Efetividade da implementação das ações contraterroristas no Brasil – PL 1595/2019, na Câmara dos Deputados.

Webinário “Gestão da Produção Normativa em Tempos de Pandemia”, pelo Grupo de Estudos “O Direito em tempos de Covid-19”, do Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP).

Webinário “O Papel da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais: da Letra da Lei para a Implementação Prática – Jota, CIPL, Cedis e IDP”.

Webinário “Medidas Provisórias e Estado Democrático de Direito”, pelo Grupo de Estudos “Democracia e instituições: crises e desafios”, do Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). Abertura do 13º Programa de Intercâmbio da Assessoria Especial de Assuntos Legislativos do

Ministério da Justiça e Segurança Pública e Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Palestrou aos alunos do 3º ano do ensino médio do Colégio Militar Tiradentes.

Palestrou no 1º Encontro Estadual sobre Segurança – SC MAIS SEGURA, promovido pela Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina, sobre a “Segurança Pública como instrumento de desenvolvimento econômico social e da competitividade”.

Seminário “Desburocratização e Eficiência Estatal”, promovido pela Federação das Indústrias de São Paulo – FIESP.

Curso de Assessoria Parlamentar da Frente Parlamentar da Segurança Pública, como expositor sobre processo legislativo.

Do XI Encontro Nacional De Entidades Oficiais Militares Estaduais – ENEME, como expositor sobre as atividades das assessorias parlamentares.

Curso de Direito Constitucional no Curso de Formação de Praças da PMDF – CFP II, como instrutor.

Congresso do Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo, sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, como convidado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2026

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Ministro Silvio Costa Filho.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Ministro Silvio Costa Filho.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de

sua publicação.

Plenário “Nagib Haickel” do Palácio Manuel Beckman, em São Luís (MA), 30 de janeiro de 2026. Dra. Helena Duailibe - Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Ministro Silvio Costa Filho — Biografia

Silvio Serafim Costa Filho (Recife, 5 de março de 1982) é um político brasileiro, atualmente Ministro de Portos e Aeroportos do Brasil, no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, cargo que ocupa desde 13 de setembro de 2023.

Formação e início de carreira

Costa Filho é formado em Administração de Empresas e iniciou sua trajetória política ainda jovem. Natural de Recife (PE), começou sua carreira pública como vereador da cidade em 2004, com apenas 22 anos de idade.

Carreira política

Após seu primeiro mandato como vereador, foi eleito deputado estadual de Pernambuco, sendo reeleito por dois mandatos consecutivos. Durante sua atuação na Assembleia Legislativa, também desempenhou funções no Executivo estadual, como Secretário de Turismo e Lazer e Secretário de Governo.

Em 2018, Costa Filho foi eleito deputado federal por Pernambuco e, em 2022, reelegeu-se com a maior votação de sua carreira. No Congresso Nacional, destacou-se por sua atuação em áreas como infraestrutura, planejamento e desenvolvimento regional, presidindo frentes parlamentares e participando de comissões estratégicas, incluindo a de Finanças e Tributação.

Ministro de Portos e Aeroportos

Nomeado Ministro de Portos e Aeroportos em setembro de 2023, Silvio Costa Filho coordena a política federal para a infraestrutura portuária e aeroportuária do país, com foco na modernização dos portos, expansão da aviação regional e fortalecimento da logística nacional.

Sob sua gestão, o Ministério tem apresentado iniciativas importantes, como:

- Programas de leilões de portos, aeroportos e hidrovias, com dezenas de certames previstos para ampliar investimentos privados no setor.

- Realização de projetos de infraestrutura estratégica, como o leilão do canal de acesso ao Porto de Paranaguá — considerada uma obra pioneira para o setor portuário brasileiro.

- Incentivo à modernização portuária e recordes de movimentação de cargas, além de um planejamento estratégico focado em sustentabilidade e melhorias operacionais.

- Ampliação de parcerias e atração de investimentos estrangeiros, como o pacote de mais de R\$ 4,5 bilhões apresentados pela empresa espanhola AENA para aeroportos nacionais.

Costa Filho também promoveu a criação de políticas para fortalecer a integração logística nacional, como a nomeação de autoridades para a Secretaria Nacional de Hidrovias, com o objetivo de consolidar a navegação interior como instrumento estratégico de transporte.

Silvio Costa Filho é casado e pai de dois filhos. Ele é filho do ex-deputado federal Silvio Costa e irmão do deputado estadual João Paulo Costa, ambos com atuação política em Pernambuco.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005 /2026

*Concede o Título de Cidadão Maranhense ao **Dom Evaldo Carvalho dos Santos**.*

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Dom Evaldo Carvalho dos Santos natural de Fortaleza, CE.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data da



sua publicação.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Beckham”, em São Luís, 02 de fevereiro de 2026.
SOLANGE ALMEIDA - DEPUTADA ESTADUAL – PL

JUSTIFICATIVA

Natural de **Fortaleza, no Ceará**, Dom Evaldo Carvalho nasceu em 09 de março de 1969, filho de Maria Elizabete Carvalho dos Santos (falecida em fevereiro de 2018) e José Ferreira dos Santos (falecido em janeiro de 2016), sendo o oitavo de dez filhos.

Ingressou na **Congregação da Missão** em 1990, sendo admitido ao Noviciado em Recife (PE) em 1993 e emitindo seus votos perpétuos em 1995. Em 1997, foi ordenado diácono em Belém do Pará, na Paróquia São Raimundo Nonato. Dom Evaldo cursou Filosofia e Teologia no **Instituto de Pastoral Regional**, em Belém (PA), e bacharelou-se em Serviço Social pela **Universidade da Amazônia (UNAMA)**. Posteriormente, concluiu **Especialização em Serviço Social, Políticas Públicas e Direitos Sociais** pela **Universidade Estadual do Ceará (UECE)**.

Ordenado presbítero em 10 de janeiro de 1998, em Fortaleza, Dom Evaldo Carvalho iniciou seu ministério pastoral na Paróquia de São José de Tucuruí, tendo atuado como missionário em diversas localidades da Província de Fortaleza da Congregação da Missão, incluindo Itaituba, no Pará.

Ao longo de sua trajetória, Dom Evaldo ocupou importantes cargos e funções, tais como:

- **Superior Provincial da Província de Fortaleza da Congregação da Missão** (2010–2016);
- **Diretor do Seminário da Província de Fortaleza** (Propedêutico, Filosofia e Teologia) de 2000 a 2008;
- **Membro da Diretoria da Conferência dos Religiosos do Brasil (CRB) – Núcleo Fortaleza** (2000–2003);
- Vigário paroquial, pároco e assessor de diversas paróquias e pastorais em Fortaleza e Belém;
- Diretor espiritual da **Sociedade São Vicente de Paulo**;
- Assessor eclesialístico das **Pastorais Sociais, CEB's e Organismos da Arquidiocese de Fortaleza**;
- Vigário Forâneo da Forania II na Diocese de Quixadá (2018–2019).

Foi nomeado **bispo pelo Papa Francisco** em 20 de fevereiro de 2019, sagrado bispo em 27 de abril de 2019 na Catedral de Fortaleza e empossado em Viana, Maranhão, em 18 de maio de 2019, tornando-se o **sexto bispo da Diocese de Viana**, vacante desde dezembro de 2017. No âmbito regional da **CNBB Nordeste 5**, atua como bispo referencial da Cáritas.

Durante seus sete anos como bispo da Diocese de Viana, Dom Evaldo Carvalho demonstrou dedicação exemplar à comunidade maranhense, enfrentando desafios como a pandemia, visitando todas as 28 paróquias, participando de festas de padroeiros, crismando fiéis e ordenando nove padres. Sempre atento às causas sociais, apoiou com destaque os povos indígenas, dependentes químicos e todas as pastorais e movimentos da diocese, promovendo inclusão, solidariedade e desenvolvimento comunitário.

Pelo conjunto de sua trajetória de serviços à Igreja e à sociedade, **Dom Evaldo Carvalho se mostra digno de receber o título de Cidadão Maranhense**, como reconhecimento por sua dedicação pastoral e contribuição ao povo do Maranhão.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 02 de fevereiro de 2026.
SOLANGE ALMEIDA - DEPUTADA ESTADUAL – PL

REQUERIMENTO Nº 650/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 163, inciso VIII, do Regimento

Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeremos que seja encaminhada **Mensagem de Aplausos à Dra. Mariana Pereira Nina, em razão de sua indicação para disputar a lista tríplice do Tribunal Regional Eleitoral (TRE)**.

A presente homenagem manifesta a admiração desta Casa Legislativa pelo mérito profissional, pela reconhecida capacidade técnica e pela trajetória jurídica da homenageada, que refletem compromisso com a ética, a democracia e o fortalecimento das instituições.

A participação na lista tríplice do TRE representa o reconhecimento público de sua idoneidade moral, notório saber jurídico e dedicação à Justiça Eleitoral, atributos que engrandecem a advocacia e o sistema de justiça.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Requerimento, com o consequente envio da Mensagem de Aplausos à homenageada.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 18 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 651/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 163, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeremos que seja encaminhada **Mensagem de Aplausos à Dra. Tatiana Pereira Costa, em razão de sua indicação para disputar a lista tríplice do Tribunal Regional Eleitoral (TRE)**.

A presente homenagem manifesta a extensa admiração desta Casa Legislativa pelo mérito profissional, pela competência técnica e pela destacada trajetória jurídica da homenageada, que refletem compromisso com a ética, a democracia e o fortalecimento das instituições públicas.

A participação na lista tríplice do TRE representa o reconhecimento de sua idoneidade moral, notório saber jurídico e dedicação à Justiça Eleitoral, atributos que engrandecem a advocacia e contribuem para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Requerimento, com o consequente envio da Mensagem de Aplausos à homenageada.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 18 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 652/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 163, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeremos que seja encaminhada **Mensagem de Aplausos à Dra. Anna Graziella Neiva, em razão de sua relevante indicação para compor a lista tríplice do Tribunal Regional Eleitoral (TRE)**.

A presente homenagem expressa a admiração desta Casa Legislativa pelo reconhecido mérito profissional, pela trajetória jurídica exemplar e pela contribuição significativa da homenageada ao fortalecimento das instituições democráticas e da Justiça Eleitoral.

A indicação à lista tríplice do TRE traduz o reconhecimento público de sua competência técnica, idoneidade moral e compromisso com o Estado Democrático de Direito, valores que dignificam a advocacia e engrandecem o sistema de justiça.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Requerimento, com o consequente envio da Mensagem de Aplausos à homenageada.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 18 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

**REQUERIMENTO Nº 653/2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 44/2025**, que institui a Política Pública de Oncologia Infantil Avançada, com foco em terapias menos invasivas e no suporte emocional a crianças com câncer e suas famílias, no âmbito do estado do Maranhão e dá outras providências.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 654/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 395/2025**, que institui a política estadual de prevenção ao afogamento infantil.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 655/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 57/2025**, que institui a Política Estadual de Tecnologia Assistiva para estudantes com deficiência em escolas da rede estadual de ensino e instituições privadas.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 656/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 50/2025**, que institui a política de atenção à saúde reprodutiva da mulher soropositiva e prevenção da transmissão vertical do HIV e dá outras providências.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 657 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado

em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 188/2021**, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias ou permissionárias de transporte fluvial ou marítimo em disponibilizar aos usuários o pagamento das taxas inerentes aos seus serviços por intermédio de cartão de débito ou crédito proveniente de qualquer instituição bancária.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 658 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 40/2021**, que assegura, através do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado, a realização, em até trinta dias, dos exames destinados à comprovação de doença neoplásica.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 659 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 41/2021**, que determina aos estabelecimentos, que disponibilizem de pronto atendimento, o uso obrigatório de aparelho triturador de agulhas injetáveis.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 660 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 402/2021**, que dispõe sobre a obrigação da prestação de socorro aos animais atropelados no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 661 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em



REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 294/2021, que dispõe sobre a instalação de dispositivo de áudio junto aos equipamentos de leitura óptica de código de barras, para reproduzir sonoramente os preços consultados nos hipermercados, supermercados, e demais estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado do Maranhão.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 662 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 192/2021**, que torna obrigatória a divulgação do ano de fabricação e da data de incorporação à frota dos veículos utilizados pelas empresas concessionárias de transporte coletivo municipal e intermunicipal, no âmbito do Estado do Maranhão.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 663 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 148/2021**, que torna obrigatória a realização de exame genético destinado a identificar a doença designada Atrofia Muscular Espinhal (AME) na triagem neonatal na rede pública de saúde do Estado do Maranhão.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 664 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 413/2021**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de óbitos ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Órgão de Identificação do Estado do Maranhão.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 665 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno

desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 411/2021**, que institui e inclui no calendário oficial do Estado do Maranhão o “Abril Laranja - Mês de Valorização da Leitura”.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 666 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 186/2021**, que dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, às pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 667 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 84/2021**, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios edilícios a comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos de animais, no âmbito do Estado do Maranhão.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 668 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 87/2021**, que concede, à pessoa com deficiência auditiva gestante, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para acompanhar a consulta pré-natal, trabalho de parto e pós-parto no âmbito do Estado do Maranhão.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 669 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado



em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 144/2021**, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos, realizados no âmbito do Estado do Maranhão.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 670 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 92/2021**, que dispõe sobre sistema de mensagens eletrônicas para cancelamento de serviços bancários.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 671 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 30/2020**, que institui o “Dia Estadual de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia”.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 672 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 83/2021**, que reconhece a educação como atividade essencial no Estado do Maranhão ainda que em períodos de emergência, calamidade, pandemia ou epidemia.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 673 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 528/2024**, que cria o selo “Salão Amigo Do Autismo” no estado do Maranhão.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 674 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 229/2025**, que institui o “Programa de Saúde Mental e de Prevenção da Depressão e do Suicídio”, com atendimento psicológico voltado aos pais, responsáveis legais e cuidadores de pessoas com deficiência, no âmbito do estado do Maranhão.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 675 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 295/2025**, que institui o Programa Terapia do Riso e Humanização da Assistência nos Estabelecimentos Públicos de Saúde e nas Casas de Convivência de Idosos no estado do Maranhão, e dá outras providências.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 676 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 281/2025**, que institui e insere no calendário oficial de eventos de estado do Maranhão a “Semana Estadual das Mães Atípicas do Maranhão”, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de maio, e estabelece outras providências.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 677 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 167/2025**, que dispõe sobre a criação do cadastro estadual de homicidas de agentes de segurança pública e dá outras providências.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

**REQUERIMENTO Nº 678 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 203/2025**, que altera a Lei nº 11.569, 05 de fevereiro de 2024, que “institui o Estatuto da Inclusão Social e Econômica das Pessoas com Deficiência do Estado do Maranhão e dá outras providências” para assegurar à pessoa com deficiência o direito de solicitar e acessar serviços públicos, incluindo procedimentos judiciais e administrativos, por meio digital.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 679 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 204/2025**, que dispõe sobre a adaptação da alimentação escolar e outras medidas inclusivas para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Dislexia e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) nas instituições de ensino público e privado do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 680 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 230/2025**, que Institui a Campanha de Incentivo às Visitas aos Asilos, aos Abrigos e às Instituições de Longa Permanência de Idosos no âmbito do estado do Maranhão.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 681 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA da MOÇÃO 41/2023** que manifesta extensa admiração ao policial Jozadaque Soeiro de Sousa, lotado no Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da PMMA, em virtude de seu ato de bravura que culminou no salvamento de uma vítima de infarto.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 001 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requiero que, após a aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de Urgência**, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente Sessão o Projeto de Resolução Legislativa nº 121/2025, de minha autoria.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 29 de janeiro de 2026. **Júnior Cascaria - Deputado Estadual**

REQUERIMENTO Nº 002/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do disposto no art. 168 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requiero a Vossa Excelência a retirada de tramitação do seguinte Projeto de Lei Ordinária de minha autoria: **Projeto de Lei Ordinária 587/2025**, que dispõe sobre a proibição do reconhecimento facial em pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down e/ou Dislexia e dá outras providências.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 06 de janeiro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 4018 / 2025

Senhora Presidente,

INDICAAOEXCELENTÍSSIMOSENHORGovernador DO ESTADO DO MARANHÃO, QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1,5 KM (UM QUILOMETRO E MEIO) DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES NO POVOADO SANTA TEREZINHA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TURIAÇU/MA.

O Deputado Estadual João Batista Segundo, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, com cópia à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA, que sejam adotadas as providências necessárias para a implantação de aproximadamente 1,5 km (um quilômetro e meio) de pavimentação em bloquetes no Povoado Santa Terezinha, localizado no Município de Turiaçu/MA.

A presente Indicação tem como objetivo atender a uma reivindicação antiga e legítima da população do Povoado Santa Terezinha, que enfrenta sérias dificuldades de mobilidade, especialmente durante o período chuvoso, quando as vias se tornam praticamente intransitáveis.

A implantação da pavimentação em bloquetes, além de representar uma solução tecnicamente adequada e de menor impacto ambiental, proporcionará melhoria significativa na trafegabilidade, no acesso de veículos, no transporte escolar, no deslocamento de ambulâncias e no escoamento da produção local, promovendo mais dignidade, segurança e qualidade de vida aos moradores.

Ressalta-se que o Deputado João Batista Segundo possui histórico de atuação firme e comprometida com os municípios da região, já tendo viabilizado, por diversas vezes, indicações e investimentos em infraestrutura urbana e rural, especialmente em comunidades que mais necessitam da presença efetiva do Estado.

Dessa forma, a execução da obra ora indicada reforça o compromisso do Governo do Estado com o desenvolvimento regional, a redução das desigualdades sociais e o fortalecimento da infraestrutura



básica nos municípios maranhenses.

Diante do exposto, espera-se o pronto acolhimento da presente Indicação, em benefício direto da população do Povoado Santa Terezinha e do Município de Turiaçu/MA.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. JOÃO BATISTA SEGUNDO - DEPUTADO ESTADUAL – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 4019 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requiero à Vossa Excelência que, após ouvida a mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, com a devida indexação do anteprojeto de Lei que, por sua vez, “**INSTITUI O OBSERVATÓRIO DO FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A presente indicação tem como objetivo propor ao governo do Estado a instituição de uma lei que irá promover a integração entre os órgãos de denúncia, investigação e de Justiça - além daqueles que acolhem vítimas e familiares. O observatório também terá o objetivo de criar medidas protetivas às mulheres que sofram tentativa de feminicídio.

O observatório será um instrumento de controle dos números e estatísticas que servirão de suporte para estudo e análise de criação de políticas públicas em prol das mulheres maranhenses.

E em decorrência da matéria tratar sobre as atribuições das Secretarias de Estado, em observância ao artigo 43, inciso V, da Constituição do Estado do Maranhão, bem como, ao artigo 152 do Regimento Interno desta Casa, para o devido aproveitamento da ideia, a indicação torna-se o instrumento propositivo mais adequado.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”. Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 19 de dezembro de 2025. **Dep. DANIELLA - Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 001 /2026

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos, com máxima urgência, que esta indicação seja encaminhada ao Prefeito de São José de Ribamar, Dr. Julinho, **PARA A IMEDIATA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA TRAVESSA 58, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVA TERRA, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.**

A ausência de asfaltamento tem causado sérios transtornos à população, como dificuldade de tráfego, aumento da poeira, alagamentos em períodos chuvosos e comprometimento da mobilidade urbana. A pavimentação é medida indispensável para garantir melhores condições de deslocamento, segurança viária e qualidade de vida aos moradores da região.

Diante disso, reforçamos a necessidade de que a obra seja realizada com a maior brevidade possível, atendendo a uma demanda

urgente e legítima da comunidade.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 06 de janeiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 002 /2026

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos, com máxima urgência, que esta indicação seja encaminhada ao Prefeito de São José de Ribamar, Dr. Julinho, **PARA A IMEDIATA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SIGNO DE TOURO, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVA TERRA, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.**

A ausência de asfaltamento tem causado sérios transtornos à população, como dificuldade de tráfego, aumento da poeira, alagamentos em períodos chuvosos e comprometimento da mobilidade urbana. A pavimentação é medida indispensável para garantir melhores condições de deslocamento, segurança viária e qualidade de vida aos moradores da região.

Diante disso, reforçamos a necessidade de que a obra seja realizada com a maior brevidade possível, atendendo a uma demanda urgente e legítima da comunidade.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 06 de janeiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 003 /2026

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos, com máxima urgência, que esta indicação seja encaminhada ao Prefeito de São José de Ribamar, Dr. Julinho, **PARA A IMEDIATA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SIGNO DE PEIXES, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVA TERRA, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.**

A ausência de asfaltamento tem causado sérios transtornos à população, como dificuldade de tráfego, aumento da poeira, alagamentos em períodos chuvosos e comprometimento da mobilidade urbana. A pavimentação é medida indispensável para garantir melhores condições de deslocamento, segurança viária e qualidade de vida aos moradores da região.

Diante disso, reforçamos a necessidade de que a obra seja realizada com a maior brevidade possível, atendendo a uma demanda urgente e legítima da comunidade.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 06 de janeiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 004 /2026**

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos, com máxima urgência, que esta indicação seja encaminhada ao Prefeito de São José de Ribamar, Dr. Julinho, **PARA A IMEDIATA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SIGNO DE GÊMEOS, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVA TERRA, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.**

A ausência de asfaltamento tem causado sérios transtornos à população, como dificuldade de tráfego, aumento da poeira, alagamentos em períodos chuvosos e comprometimento da mobilidade urbana. A pavimentação é medida indispensável para garantir melhores condições de deslocamento, segurança viária e qualidade de vida aos moradores da região.

Diante disso, reforçamos a necessidade de que a obra seja realizada com a maior brevidade possível, atendendo a uma demanda urgente e legítima da comunidade.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 06 de janeiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 005 /2026

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos, com máxima urgência, que esta indicação seja encaminhada ao Prefeito de São José de Ribamar, Dr. Julinho, **PARA A IMEDIATA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SIGNO DE AQUÁRIO, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVA TERRA, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.**

A ausência de asfaltamento tem causado sérios transtornos à população, como dificuldade de tráfego, aumento da poeira, alagamentos em períodos chuvosos e comprometimento da mobilidade urbana. A pavimentação é medida indispensável para garantir melhores condições de deslocamento, segurança viária e qualidade de vida aos moradores da região.

Diante disso, reforçamos a necessidade de que a obra seja realizada com a maior brevidade possível, atendendo a uma demanda urgente e legítima da comunidade.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 06 de janeiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 006/2026

Senhora Presidente,

Nos termos regimentais (Art. 152), requero a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Orleans Brandão Júnior, e ao Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, Dr. Maurício Ribeiro Martins, **solicitando a adoção das providências necessárias para a efetivação das promoções de**

praças e oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, bem como a conclusão da proposta da Lei Orgânica da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Com fundamento no Projeto de Lei Ordinária nº 247/2023, de nossa autoria, solicita-se ainda a implantação de uma mesa de negociação voltada ao reajuste dos servidores do Estado do Maranhão, de modo que o Governo elabore um plano concreto para o projeto de reajuste salarial destinado a toda a área da segurança pública, abrangendo Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Policiais Penais.

Defendemos que o referido PLO e o encaminhamento proposto encontram-se em plena consonância com a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, assegurando promoções justas, critérios objetivos e transparentes, além de um reajuste salarial digno, capaz de valorizar os profissionais da segurança pública e fortalecer a proteção da sociedade maranhense.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 06 de janeiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 007 /2026

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos, com máxima urgência, que esta indicação seja encaminhada ao Prefeito de Imperatriz, Sr. Rildo de Oliveira Amaral, **PARA A IMEDIATA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA DA RUA 14, NO BAIRRO SÃO JOSÉ, EM IMPERATRIZ.**

Essa intervenção é essencial para garantir a segurança e a mobilidade dos moradores, uma vez que as condições precárias do asfalto e a falta de infraestrutura adequada têm causado transtornos diários à população. A recuperação completa, incluindo meios-fios, sarjetas e um eficiente sistema de drenagem, é fundamental para melhorar a qualidade de vida e assegurar o direito de ir e vir dos cidadãos.

Diante da relevância desse pleito, instamos as autoridades competentes a priorizar essa demanda, demonstrando compromisso com o bem-estar da comunidade e a valorização da infraestrutura urbana.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 06 de janeiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 008 /2026

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos, com máxima urgência, que esta indicação seja encaminhada ao Prefeito de Imperatriz, Sr. Rildo de Oliveira Amaral, **PARA A IMEDIATA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA DA RUA JOSÉ BONIFÁCIO, NO BAIRRO BACURI, EM IMPERATRIZ.**

Essa intervenção é essencial para garantir a segurança e a mobilidade dos moradores, uma vez que as condições precárias do asfalto e a falta de infraestrutura adequada têm causado transtornos diários à população. A recuperação completa, incluindo meios-fios, sarjetas e um eficiente sistema de drenagem, é fundamental para



melhorar a qualidade de vida e assegurar o direito de ir e vir dos cidadãos.

Diante da relevância desse pleito, instamos as autoridades competentes a priorizar essa demanda, demonstrando compromisso com o bem-estar da comunidade e a valorização da infraestrutura urbana.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 06 de janeiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 009 /2026

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos, com máxima urgência, que esta indicação seja encaminhada ao Prefeito de Imperatriz, Sr. Rildo de Oliveira Amaral, **PARA A IMEDIATA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA DA RUA PARAÍBA, NO BAIRRO MERCADINHO, EM IMPERATRIZ.**

Essa intervenção é essencial para garantir a segurança e a mobilidade dos moradores, uma vez que as condições precárias do asfalto e a falta de infraestrutura adequada têm causado transtornos diários à população. A recuperação completa, incluindo meios-fios, sarjetas e um eficiente sistema de drenagem, é fundamental para melhorar a qualidade de vida e assegurar o direito de ir e vir dos cidadãos.

Diante da relevância desse pleito, instamos as autoridades competentes a priorizar essa demanda, demonstrando compromisso com o bem-estar da comunidade e a valorização da infraestrutura urbana.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 06 de janeiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 010 /2026

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos, com máxima urgência, que esta indicação seja encaminhada ao Prefeito de Imperatriz, Sr. Rildo de Oliveira Amaral, **PARA A IMEDIATA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA DA RUA SILVINO SANTOS, NO BAIRRO IMIGRANTES, EM IMPERATRIZ.**

Essa intervenção é essencial para garantir a segurança e a mobilidade dos moradores, uma vez que as condições precárias do asfalto e a falta de infraestrutura adequada têm causado transtornos diários à população. A recuperação completa, incluindo meios-fios, sarjetas e um eficiente sistema de drenagem, é fundamental para melhorar a qualidade de vida e assegurar o direito de ir e vir dos cidadãos.

Diante da relevância desse pleito, instamos as autoridades competentes a priorizar essa demanda, demonstrando compromisso com o bem-estar da comunidade e a valorização da infraestrutura urbana.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 06 de janeiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 011 /2026

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos, com máxima urgência, que esta indicação seja encaminhada ao Prefeito de Imperatriz, Sr. Rildo de Oliveira Amaral, **PARA A IMEDIATA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA DA RUA TUPINAMBÁ, NO BAIRRO MERCADINHO, EM IMPERATRIZ.**

Essa intervenção é essencial para garantir a segurança e a mobilidade dos moradores, uma vez que as condições precárias do asfalto e a falta de infraestrutura adequada têm causado transtornos diários à população. A recuperação completa, incluindo meios-fios, sarjetas e um eficiente sistema de drenagem, é fundamental para melhorar a qualidade de vida e assegurar o direito de ir e vir dos cidadãos.

Diante da relevância desse pleito, instamos as autoridades competentes a priorizar essa demanda, demonstrando compromisso com o bem-estar da comunidade e a valorização da infraestrutura urbana.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 06 de janeiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 012 /2026

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos, com máxima urgência, que esta indicação seja encaminhada ao Prefeito de Pirapemas, Sr. Fernando Cutrim, **PARA A IMEDIATA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM MURO NO CEMITÉRIO DA INÊS, LOCALIZADO NA RUA PRINCIPAL, NO BAIRRO INÊS, NA CIDADE DE PIRAPEMAS.**

A presente demanda se fundamenta na necessidade de garantir condições adequadas de segurança, saúde pública e respeito às pessoas sepultadas naquele espaço. Atualmente, o cemitério permanece totalmente aberto, sem qualquer estrutura de proteção, o que expõe o local a invasões, circulação indevida de animais e riscos de degradação ambiental, além de causar desconforto às famílias que residem nas proximidades.

A ausência de muro compromete não apenas a preservação da dignidade dos que ali descansam, mas também a tranquilidade da comunidade, que convive diariamente com a falta de delimitação do espaço. A construção do muro, portanto, representa medida indispensável para assegurar a integridade do patrimônio público, a valorização da memória coletiva e a proteção da saúde e bem-estar dos moradores do entorno.

Trata-se de uma intervenção simples, mas de grande relevância social, que reafirma o compromisso do poder público com a dignidade humana, o respeito às tradições e a garantia de ambientes urbanos mais seguros e organizados.

Diante da relevância desse pleito, instamos as autoridades competentes a priorizar essa demanda, demonstrando compromisso com o bem-estar da comunidade.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 06 de janeiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 013 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito de São Luís/MA, Sr. Eduardo Braide, e à Secretária Municipal de Saúde de São Luís/MA, Sra. Ana Carolina Mitri, **para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de reavaliar a situação do contrato dos 113 Agentes de Endemias recentemente exonerados.**

As recentes exonerações desses profissionais, especialmente neste período, podem acarretar sérios prejuízos ao atendimento da população de São Luís, comprometendo ações essenciais de prevenção e controle de doenças endêmicas. A manutenção desses agentes é fundamental para garantir a continuidade dos serviços de saúde pública, preservar a qualidade de vida da comunidade e evitar riscos sanitários que possam agravar a situação epidemiológica da cidade.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 06 de janeiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 014 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos regimentais (Art. 152), requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Orleans Brandão Júnior, **solicitando a adoção das providências necessárias para a efetivação, ainda neste exercício, dos reajustes nos vencimentos dos agentes da Polícia Militar do Estado do Maranhão.**

A valorização dos profissionais da segurança pública é medida imprescindível, considerando o papel fundamental que desempenham na proteção da sociedade. É de conhecimento público que, nos últimos tempos, o Estado do Maranhão tem enfrentado uma onda crescente de violência. Nesse contexto, torna-se justo e necessário ampliar os reajustes salariais dos servidores da Polícia Militar, garantindo melhores condições para o desempenho de suas funções e fortalecendo a segurança pública diante dos sérios desafios que persistem.

Cumprir destacar que, no Estado de Goiás, em 2026, o governo anunciou reajuste de 25,6% nos salários das carreiras da Polícia Militar, medida que representou um avanço significativo na valorização da tropa. Tal iniciativa impactou diretamente a remuneração dos policiais, reforçando o reconhecimento pela dedicação, pelo risco diário da atividade e pelo papel essencial da PMGO na preservação da ordem e da segurança pública.

Assim, reitero o requerimento para que sejam adotadas, com a urgência necessária, as providências indispensáveis à efetivação dos reajustes nos vencimentos dos agentes da Polícia Militar do Estado do Maranhão, ainda neste exercício.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 06 de janeiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 015 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos regimentais (Art. 152), requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Orleans Brandão Júnior, **solicitando a adoção das providências necessárias para a efetivação, neste exercício, dos reajustes nos vencimentos dos professores e professoras da rede pública estadual, assegurando que a categoria receba reajuste superior ao teto estabelecido.**

Defendemos que tal medida de valorização da educação e de seus profissionais é de extrema relevância para o fortalecimento do ensino no Estado, sobretudo diante dos sérios desafios ainda enfrentados. A valorização dos profissionais da educação constitui passo essencial para a melhoria da qualidade do ensino e para o reconhecimento de quem, com dedicação, torna possível a formação das futuras gerações.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 22 de janeiro de 2026.
- WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 016 /2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

A Deputada Estadual Vivianne Martins Coelho e Silva, do Partido PDT, com assento neste parlamento, vem, *com esteio no art. 152, do Regimento Interno da ALEMA*, propor **INDICAÇÃO** ao Governo do Estado do Maranhão, através do Secretário Chefe da Casa Civil, no afã de que seja encaminhado a este parlamento, **projeto de lei disciplinando bonificação nos concursos públicos para ingresso na Polícia Militar, para residentes nas regionais deste Estado, para possibilitar que maranhenses moradores nessas regiões possam ter a possibilidade de estarem prestando serviço próximo a seus domicílios, evitando assim o grande êxodo que ocorre dos aprovados que não querem prestar serviço em outras regiões, que não seja a Grande Ilha de São Luís, Imperatriz e Timon.**

A presente Indicação, é um pleito de diversos comandantes de batalhões da Polícia Militar do interior deste Estado, que enfrentam diariamente os mais diversos problemas de desistência em transferência de militares, pedidos excessivos para prestarem serviço somente nas cidades de Timom, Imperatriz e Grande Ilha, ocasionado principalmente pela distância das residências dos mesmos, que em sua grande parte é do Estado do Piauí.

É importante destacar que estamos a falar de regionalização de vagas e não de regionalização de candidatos. É sabido que é juridicamente válida a regionalização da lotação das vagas, ou seja, definir que o cargo será exercido em determinada região, organizar o provimento conforme necessidades locais, e etc....

A jurisprudência pátria tem admitido a restrição territorial nas hipóteses em que a natureza do cargo exige vínculo comunitário direto; a exigência é funcionalmente indispensável, e que tenha previsão legal expressa em Lei e justificação técnica

Sendo assim, é imperioso que seja regulamentado via Projeto de Lei um sistema de bonificação para valorizar e estimular os candidatos maranhenses a participarem do concurso e servirem próximo a sua residência, evitando a grande evasão de candidatos aprovados e excessivos pedidos de transferências para regiões metropolitanas e judicialização de mudança de local de serviço de praças.

Nesse diapasão, é a presente para que seja encaminhado a Sua Excelência o **Secretário Chefe da Casa Civil do Estado, Sebastião Madeira**, a presente **INDICAÇÃO**, para que sejam adotadas as providências administrativas que o pleito requer.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de janeiro de 2026. **Deputada Dra. Vivianne** - Partido PDT



INDICAÇÃO Nº 017 / 2026

Senhora Presidente,

INDICA AO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SINFRA, A EXECUÇÃO DE OBRA DE INTERLIGAÇÃO ENTRE A BARRAGEM DE PONTAL E A BARRAGEM DE MARIA RITA, NO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO/MA, EM EXTENSÃO APROXIMADA DE 400 METROS.

O Deputado Estadual que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, INDICA ao Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA, que sejam adotadas as providências técnicas, administrativas e orçamentárias necessárias para a execução da obra de interligação da Barragem de Pontal à Barragem de Maria Rita, no Município de Bequimão/MA, em trecho estimado de 400 (quatrocentos) metros.

A presente indicação legislativa decorre de demanda legítima da população do Município de Bequimão/MA, que enfrenta dificuldades recorrentes relacionadas ao abastecimento hídrico, especialmente em períodos de estiagem.

A interligação entre a Barragem de Pontal e a Barragem de Maria Rita constitui medida técnica viável, de baixo impacto ambiental e elevado retorno social, permitindo melhor aproveitamento dos recursos hídricos já existentes, reforçando a segurança hídrica da região e reduzindo o risco de desabastecimento.

Ressalte-se que a curta extensão da obra — aproximadamente 400 metros — evidencia a economicidade da intervenção, tornando-a plenamente compatível com o planejamento e a execução pela SINFRA, órgão detentor de expertise técnica para obras dessa natureza.

Diante do relevante interesse público envolvido, espera-se o acolhimento da presente indicação pelo Poder Executivo Estadual.

ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GAB. DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS. JOÃO BATISTA SEGUNDO - Deputado Estadual – Assembleia Legislativa do Maranhão

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR 1.º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Expediente lido, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Expediente lido. Encaminhado à publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Oradores inscritos no Pequeno Expediente, por cinco minutos, sem apartes, Deputada Mical Damasceno.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (Questão de Ordem) - Presidente, ontem eu fiz uma Questão de Ordem, e V. Exa. não decidiu a Questão de Ordem. Eu insisto com essa Questão de Ordem porque é uma decisão que cabe à Presidência da Casa e eu faço essa indagação a V. Ex.: como resolve a Questão de Ordem que eu argui ontem?

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, Deputada Mical Damasceno. Deputado, depois eu lhe respondo a sua Questão de Ordem. Eu já tinha chamado a Deputada.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (sem

revisão da oradora) - *Na batalha contra o mal, sê valente, segue em marcha triunfal, sê valente, olhe o alvo que é Jesus, a vitória te conduz, oh, não deixe tua cruz, sê valente, sê valente.* Presidente Iracema, sê valente. *Pelejando por Jesus, sê valente, nunca rejeitando a cruz, firme sempre no amor; com indômito valor; cheio do consolador; sê valente.* A Deus seja a glória. Amém. Meus queridos Deputados, minha querida Presidente, funcionários da Casa, imprensa, com o retorno dos trabalhos legislativos, faço questão de dizer algo que precisa ser enfrentado com coragem. Existe uma crise grave de representatividade no Senado Federal quando se trata do Maranhão, e ela não é teórica, ela é sentida pelo povo. Quero registrar com gratidão a Deus que aceitei o chamado que nasceu nas ruas, que tem vindo das ruas, da igreja, das famílias e de diferentes segmentos do nosso Estado. Sou pré-candidata ao Senado Federal, essa decisão nasce de um sentimento coletivo, o povo está cansado de ver mandatos que não representam o Maranhão; mandatos que se resumem a transformar recurso público em moeda de troca. Mandato não é balcão de negócio, é exatamente esse tipo de prática que aprofunda a pobreza e a desigualdade do Maranhão, do nosso Estado. Senador tem que ter contato com o povo e conhecer a realidade dos municípios. E que fique claro: essa eleição não será de um campo só, não será de um só lado. Os conservadores vão conquistar uma das cadeiras do Senado. O Maranhão não pode continuar com toda a sua representação concentrada em um único campo ideológico. Eu vou repetir: o Maranhão não pode continuar com toda a sua representação concentrada em um único campo ideológico. O Maranhão não aceita mais ser invisível em Brasília. Por isso, faço aqui um chamado direto a quem está na ponta, segurando a política no dia a dia, aos nossos queridos conselheiros tutelares, que lidam com as dores das famílias, aos vereadores, que conhecem cada bairro e cada comunidade, aos vice-prefeitos e prefeitos, que enfrentam as dificuldades dos municípios sem o apoio real de Brasília. São vocês que sentem a ausência do Senado. São vocês que sabem o quanto o Maranhão precisa de representação presente acessível e comprometida. Sigo firme aqui com o mandato que o povo me confiou e confiante que é possível fazer diferente. Muito obrigada, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, o Deputado Júlio Mendonça.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente Deputada Iracema, colegas Membros da Mesa, colegas Deputados e Deputadas no plenário, internautas, imprensa, estamos voltando hoje aos nossos trabalhos aqui na Assembleia Legislativa, no plenário. Nós estamos iniciando fevereiro, confesso que um pouquinho mais tumultuado do que eu imaginei. Eu imaginei que as águas de março vinham com certo tumulto, Deputado Rodrigo, mas fevereiro começou, inclusive, com a fala do Governador Carlos Brandão ontem. E eu fiquei me perguntando e analisando os tempos que estamos vivendo na política do Maranhão, no Estado do Maranhão, Deputado Arnaldo Melo. Eu, que me intitulo uma pessoa de diálogo, mas, às vezes, eu me perco na hipocrisia de alguns atores. É inegável, e aqui eu quero reconhecer, a importância de algumas obras do Governo do Estado, a continuação de vários programas do Governo Flávio Dino. Programas estes que garantiram a eleição do Governador Carlos Brandão, do qual todos nós fomos signatários. No entanto, o que nós vemos hoje são cenas de tempos nebulosos, em que o Governo do Estado coloca de joelho parte da classe política, parte da imprensa e, pasmem, inclusive alguns movimentos sociais. Se fala de transparência, quando na verdade vivemos tempos em que os recursos públicos estão compondo cenários nebulosos. Se fala em diálogo, quando nós estamos vivendo um maior tempo de perseguição da oposição, em que não respeitam a democracia. Então, nós estamos vivendo tempos muito estranhos. Tenho esperança de que o povo, que não está sendo convidado para este debate, que não está sendo convidado para a junção, a força de lideranças, de presidentes de partidos, o povo consiga, com a sua sabedoria, com a sua percepção diária dos seus problemas não resolvidos, dizer que precisa de fato ser resolvido. E esse tempo não está longe, Deputado Ricardo Rios. Esse tempo agora é em outubro, em que a gente vê parte da classe política, os que não estão amedrontados



estão achando normal se construir, se perpetuar práticas antigas que nós imaginávamos ter deixado para trás. Por isso, a minha fala hoje, nesse primeiro momento, é falar da estranheza, da estranheza de tempos atuais, mas, acima de tudo, da estranheza da omissão de pessoas que estiveram nos campos de batalhas pela democratização, pela justiça deste Estado, mas agora acham natural a construção do arcabouço político que infelizmente nos envergonha. Resistir com dignidade, resistir sem se vender, resistir querendo colocar os problemas do Maranhão à luz do debate é fundamental para esta Casa. Aqui não me cabe julgar ninguém, mas me cabe ter posição, ter lado e, acima de tudo, ter compromisso com as pessoas que nos elegeram. Essa é a minha convocação, que esta Casa, e nós não somos inimigos aqui dentro, que possamos resolver nossas diferenças. Concluindo, Deputada, que possamos resolver nossas diferenças, imaginando que estamos todos no mesmo barco, mesmo estando de lados, conjuntamente agora em lados opostos. Amanhã pode ser diferente. Que a gente não se esqueça, que a gente não esqueça nunca que o diálogo na política é a coisa mais importante. Inauguro nesta tribuna reafirmando o meu posicionamento em defesa do povo do Maranhão, com muita força, com muita altivez, e, acima de tudo, com muita coragem, muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, o Deputado Rodrigo Lago.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) – Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, imprensa, povo do Maranhão. Retomamos hoje os trabalhos nesta Casa, e eu trago à tribuna, Deputado Júlio Mendonça, Vossa Excelência foi muito preciso em suas falas. Eu trago, hoje, à Tribuna um tema da maior relevância, talvez eu seja, Deputado Antônio Pereira, um deputado chato, aquele que insiste em colocar holofote em algo que ninguém quer ver. Volto, mais uma vez, à tribuna desta Casa para tratar da educação do Maranhão, da rede pública estadual, do chamado precatório do Fundef. Aguardamos nós todos, me refiro ao povo do Maranhão, do qual eu faço parte, registro, mais uma vez, que não sou daqueles que entendem que há uma chamada classe política, porque todos nós, os 42 Deputados e Deputadas desta Casa, integram o Poder Legislativo exatamente por chegarem aqui com o voto popular. E se nós nos afastarmos dos verdadeiros anseios do povo, nós perdemos a legitimidade do nosso mandato. E eu me refiro mais uma vez ao precatório do Fundef porque é uma causa que levou o Maranhão a aguardar, por duas décadas, uma decisão do Supremo Tribunal Federal que dissesse que o Maranhão tem direito, no caso a decisão do Maranhão, há mais de quatro bilhões de reais. E ao chegar este recurso aqui, no Maranhão, e eu fui membro do governo passado, nós aguardávamos a verdadeira revolução da educação do Maranhão. E este recurso só desembarcou aqui, Deputado Ricardo Rios, a partir de 2024, há dois anos. E o Governador Carlos Brandão tinha às suas mãos a opção de revolucionar a educação do Maranhão. Mas o que ele fez, infelizmente, desviou os recursos do precatório do Fundef. A começar com a sua proposta ao Tribunal, que acabou sendo vencedora, de usar os juros do Fundef fora da educação. E isso permitiu que o Sindicato, que já não representa mais a categoria, já representa o interesse de poucos, buscasse os tais 15% e retirasse do bolso do professor. Mas muito mais do que isso, eu denunciei aqui, talvez nas últimas Sessões do ano passado de 2025, que o governador também desviou o dinheiro do Fundef para obras fantasmas. Fez isso com o chamado “Buraco do Angelim”. Para minha surpresa, Deputado Júlio Mendonça, consta aqui, no Diário Oficial do dia 27 de janeiro de 2026, a Sinfra, a Secretaria de Estado de Infraestrutura, anulou a ordem de serviço dos serviços que estão sendo feitos, ou que dizem ter sido feitos, lá no “Buraco do Angelim”. Estavam em vias, Deputado Leandro Bello, de sacar R\$ 12 milhões dos cofres públicos. E, graças à atuação do nosso mandato, e eu me orgulho muito de ser essa pedra no sapato do Governador Carlos Bandão, porque eles estavam em vias de sacar R\$ 12 milhões, eu ajuzei uma ação na Justiça que impediu esse desvio no Fundef. E agora a Sinfra publica, no Diário do dia 27 de janeiro, a anulação. Ou seja, o que diz a Secretaria de Infraestrutura? *Íamos desviar R\$ 12 milhões, mas o Deputado Rodrigo Lago impediu. E por isso nós anulamos o roubo.* Como se isso apagasse tudo, todo o

malfeito que estava sendo praticado. Os crimes foram praticados, há uma ação judicial. E o Governo do Estado tem que responder a essa ação. Queriam desviar, Deputado Júlio Mendonça, R\$ 54 milhões da educação. E eu nunca concordarei com isso. Ontem o Governador deu uma entrevista vergonhosa aqui na entrada do plenário da Casa e disse que ficaria no mandato, não para cuidar do povo do Maranhão, Deputado Mical, mas para salvar o seu grupo, o grupo Brandão – o mesmo grupo que tomou de conta de praticamente todas as fazendas do Sertão Maranhense, que comprou, expulsou agricultores familiares, que destruiu o meio ambiente. Para salvar o grupo Brandão, o Governador diz que ficará na cadeira e continuará, infelizmente, desviando dinheiro público para os negócios familiares. Então essa é a verdadeira intenção do Governador Carlos Brandão. E eu quero afirmar aqui, no primeiro dia do ano legislativo de 2026, que seguirei fazendo o trabalho que o povo do Maranhão delegou a mim, que é fiscalizando, infelizmente, o governo...

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE - Libera o áudio para o Deputado concluir.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Seguirei fazendo em 2026 aquilo que o povo do Maranhão confiou a mim, que é fiscalizando o governo mais corrupto da história do Maranhão. Muito obrigado, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE - Vamos ouvir agora o Deputado Catulé.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, Senhores Deputados e Deputadas, galeria e imprensa, ontem demos início ao ano legislativo de 2026. Sempre tenho a preocupação, quando é véspera de eleição, Deputado Segundo, de que o bom andamento da Casa e tudo aquilo que foi produzido no ano anterior, cito 2025, não seja reproduzido agora em 2026. E a preocupação tem motivo e causa, porque, evidentemente, por razões óbvias, o ano eleitoral nos impõe alguns sentimentos. E eu cito com destaque especial a ansiedade. Mas é importante que esse Poder tenha consciência que os maranhenses esperam da Casa do Povo trabalho e reflexo das demandas populares estado afora. É importante também destacar a minha preocupação com alguns pré-candidatos que são membros do Governo Estadual, os secretários estaduais. Falo isso com autoridade de quem foi pré-candidato, estando no cargo de Secretário de Estado do Turismo. Mas é importante que os senhores e as senhoras secretárias de Estado tenham essa preocupação e entendam que o calendário eleitoral tem as suas nuances mais para frente. É necessário que a máquina estatal continue a rodar. E digo isso porque já no final do ano nós assistimos alguns secretários candidatos que não sabiam se eles cuidavam das suas pastas, da gestão das suas pastas, ou se eles estavam encampando uma campanha eleitoral como se já nós estivéssemos no período de campanha. É preciso que o nosso Governador Carlos Brandão tenha também essa preocupação. E eu acredito que ele o tenha. Até porque nós tivemos conhecimento, através da imprensa, que o nosso Governador resolveu adiantar o afastamento daqueles que pretendem sair candidato. Acredito que é uma decisão acertada. Nada contra aos colegas que querem pleitear o mandato, mas é importante, repito mais uma vez, que haja a manutenção dos serviços públicos. E quero dizer também que esta Casa precisa tomar o protagonismo que é seu. Me antecedeu aqui na fala a Deputada Mical Damasceno, que de forma muito acertada tem colocado seu nome para a disputa do Senado Federal. E é um nome que coloca valor a essa disputa. E é preciso, Deputada, que, de fato, esta Casa tenha esse protagonismo. É importante, de fato, que nós não nos escondamos da importância da Casa do Povo no tabuleiro eleitoral. E eu quero aqui dizer que esta Casa precisa, sim, ter uma representatividade na chapa majoritária do nosso campo político. E além do seu nome, que, como eu disse, é um belo nome, que merece o nosso apoio e a nossa consideração, eu quero aqui também aproveitar para manifestar o meu apoio a uma ideia que tem surgido nos últimos dias e que tem ganhado força, que é o nome da nossa querida Presidente Iracema Vale como pré-candidata



ao Senado Federal. Eu acho que o apoio ao nome da Iracema, ele é o reconhecimento de alguém que tem feito um trabalho extraordinário à frente da nossa Casa. E acredito também que o líder do nosso grupo Governador Carlos Brandão, assim como no vizinho estado do Pará o governador Helder Barbalho tem dado apoio ao Presidente da Assembleia Legislativa daquele estado, acredito que o governador, se assim o fizer, estará reconhecendo uma mulher que tem feito um grande trabalho e que tem sido uma mulher fiel.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE – Agora, ouviremos o Deputado Florêncio Neto.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO (sem revisão do orador) – Senhora Deputada Presidente em exercício, Deputada Andreia, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, imprensa. Uma honra para mim e um prazer estar aqui no retorno dos trabalhos legislativos, nesse último ano legislativo deste mandato, um ano de muitos desafios e que nós precisamos ter a consciência de que um ano eleitoral não pode paralisar um trabalho de uma Casa que é tão importante e deve ser tão útil ao povo do Maranhão. Eu tenho, Deputado Ricardo, a satisfação de representar diversos municípios aqui no Estado do Maranhão, e vim aqui hoje falar especificadamente de um que para mim é muito especial, porque, desde o meu primeiro dia que cheguei lá, fui muito bem acolhido, que é o município de Cajapió. Historicamente talvez, por se tratar de um município pequeno com pouca população, com poucos eleitores, historicamente muitas vezes foi invisibilizado pela mão capaz de ajudar do Estado. E aí há poucos dias, estive lá com o Governador Carlos Brandão e aprendi algo com meu avô, que trago para o meu dia a dia, que é que quem sabe pedir deve também saber agradecer. E eu pedi, no meio do ano, a construção que liga até a praia de Itapera, Deputado Júlio Mendonça, parecia um sonho impossível, parecia que mais uma vez Cajapió poderia ficar no esquecimento. E o Governador Carlos Brandão, a quem agradeço de maneira literal e faço questão de fazer esse registro aqui, fala que é municipalista, e, além das palavras, isso parece com gestos, tem feito diversas estradas que há muitos anos foram esquecidas no Estado do Maranhão. E é impressionante o bem, Deputado Cláudio, que a estrada de acesso a praia de Itapera tem feito à nossa cidade. Diversos moradores de várias cidades da Baixada indo até Itapera confraternizar com amigos, com familiares. Lá já teve o primeiro Réveillon, que foi com uma grande participação popular, vai ter agora, nesse final de semana, um Pré-Carnaval na praia de Itapera, uma geração de emprego, de renda a bares. O Governador Carlos Brandão já preparando projetos de infraestrutura daquela praia, e não foi só isso, entregamos nesse mesmo dia, Restaurante Popular, reforma da delegacia, Viva Procon, um carro de apoio à educação, um carro de apoio à assistência social, diversos outros anúncios. E aí eu fico contente porque eu estou falando de um governo que tem presença nos municípios, porque todos nós, certamente, moramos no Brasil, todos nós, certamente, moramos no Maranhão, mas é em cada uma das 217 cidades desse estado que a nossa vida realmente ocorre e quando esses benefícios levados pela mão forte do Governo do Estado, que precisa ter força mas precisa ter a sensibilidade de enxergar os 217 municípios desse estado quando ela chega faz e faz muita diferença, Deputado Arnaldo Melo, lá na ponta. E eu vim aqui hoje fazer essa fala especial ao povo de Cajapió, que está muito feliz ao prefeito Rômulo que tem feito um grande trabalho naquela cidade porque as obras e os feitos estão chegando a quem mais precisa na Cidade de Cajapió. Então, Senhora Presidente, agradeço o tempo concedido por Vossa Excelência e me despeço de cada um dos Senhores Deputados, desejando a todos nós um ano muito produtivo, aqui na nossa Assembleia.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE – Obrigada, Deputado. Vamos ouvir agora o Deputado Carlos Lula.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) – Excelentíssima Senhora Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, eu subo à tribuna, Senhora Presidente, para poder fazer uma reflexão. Ainda que breve e rápida, mas necessária, sobre o total deslocamento da realidade em relação à fala do Governador Carlos

Brandão, no dia de ontem, na abertura destes trabalhos legislativos. Era a última fala do governador dirigida a esta Casa, dirigida ao povo do Maranhão desta tribuna, em tese, que era a última mensagem do seu governo. E eu esperava, sinceramente, ouvir alguma novidade, mas para a surpresa de muitos, ele conseguiu fazer dois discursos, um de sentido e outro de improviso, porque ele queria ficar solto. Mas é incrível como o governador se deslocou tanto da realidade, que ele não conseguiu tecer uma palavra sobre os problemas do Estado do Maranhão. O problema, por exemplo, Deputado Júlio, da Segurança Pública, 2024 foi pior que 2023, 2023 foi pior que 2022, 2025 pior que 2024. A gente está conseguindo ser um dos Estados mais violentos do país, o número de homicídios na Grande Ilha cresceu 30%, no ano passado, nenhum pio sobre isso, nenhuma palavra sobre isso. Nenhuma palavra também, Deputado Júlio, e isso foi o que mais me assustou, sobre a valorização dos professores, pilar fundamental para um projeto de desenvolvimento de um Estado. A gente sabe que a Lei nº 11.738, ela fixou o piso salarial nacional para os professores, com reajuste no mês de janeiro de cada ano, Deputado Júlio. O reajuste desse ano ia ser baixo pelos parâmetros da lei, ia ser de pouco mais de 0,3%. Mas o governo Lula, o governo do Presidente Lula, o governo preocupado com a população editou uma medida provisória que concedeu um reajuste de mais de 5%, ou seja, de 5,4%. Fiquei, então, na expectativa de que o Governador falasse, ainda no dia de ontem, dessa boa notícia aos professores do Estado do Maranhão acerca da concessão do reajuste. O Deputado Fernando Braide, Prefeito da capital, o irmão de Vossa Excelência, Prefeito Eduardo Braide, já concedeu 16% de reajuste aos professores de São Luís, e simplesmente o que a gente ouviu ontem foi um silêncio ensurdecedor do Governador em relação a esse tema – nenhuma palavra, nada. E a gente já está em fevereiro e me pergunto: Governador, quando irá propor o reajuste dos professores? Quando irá encaminhar a esta Casa o projeto de lei, uma medida provisória com o reajuste exigido por lei dos professores do Estado? Não é possível simplesmente se calar. Não é possível simplesmente virar as costas. É falta de prioridade com a educação. Prioridade que Vossa Excelência nunca teve com a educação no Estado do Maranhão. Veio para cá ontem dizer que reformou quase mil escolas. Governador, quero dizer a Vossa Excelência que, muito em breve, a gente vai descortinar aqui, na tribuna desta Casa, o que Vossa Excelência tem feito com a reforma das escolas. É tudo, menos reformar a escola. É apenas mais um capítulo do governo mais corrupto da história do Maranhão. E é por isso que falta recurso para contratar mais policial, para dar aumento para a polícia, para dar aumento para os professores. É por isso que Vossa Excelência não fala dos temas que lhe incomodam: tema da segurança pública e tema da educação. Faço mais uma vez o pedido à Secretária da Educação e ao Governador do Estado. Brandão, educação a prioridade. Conceda o reajuste já, é uma exigência legal. Se Vossa Excelência não fizer, nós o faremos.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA MICAL DAMASCENO - O próximo orador inscrito é o Deputado Wellington do Curso.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Que Deus seja louvado e que Deus estenda as suas mãos poderosas sobre o Estado do Maranhão, sobre a nossa população. Presidente Mical, Professor Deputado Wellington, ocupando a tribuna nesta manhã, cumprimentando a todos, inclusive Vossa Excelência, e destacando a sua pré-candidatura ao Senado. Conte com nosso apoio, conte com nossa deferência também. Que Deus possa abençoar os seus planos, os seus projetos, pois tudo nasce primeiro no coração de Deus. Que Deus possa abençoar os seus sonhos, os seus projetos, até pela carência que nós temos no Senado Federal, no Estado do Maranhão. Cumprimentar a todos da Mesa, Deputados e Deputadas, galeria, imprensa, internautas, telespectadores do Estado do Maranhão. A primeira pauta de hoje é com relação à comissão de recesso. Durante todo o ano, final de 2025, desde o dia 18 de dezembro até ontem, dia 2, estava na comissão de recesso, comissão instituída pela Mesa Diretora da Assembleia. E desenvolvemos várias atividades, várias reuniões com professores, com policiais, com mães atípicas. Fiscalizamos algumas rodovias estaduais, como a 014, a 106, que liga Turiaçu até Nunes



Freire, e mantivemos muitos contatos, muitas reuniões produtivas durante todo esse período, representando a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Os trabalhos não pararam. E durante esse período, também, uma pauta que nos chamou a atenção é a nomeação de todos os aprovados em concurso. Os aprovados em concurso da Polícia Militar *sub judice* que ainda aguardam nomeação, remanescentes da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que o concurso tem expiração no prazo para março, estamos solicitando a prorrogação desse prazo para o concurso da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Então, vários concursos que estão em evidência, que estão aguardando a nomeação. E por falar em concurso público, uma pauta que surgiu durante o mês de janeiro, que é a pauta da idade, uma pauta do nosso mandato, com relação à Polícia Militar, com relação ao Bombeiro, Guarda Municipal. Muitos já se prejudicaram por conta da idade. E um projeto que foi aprovado no Congresso, foi para a sanção presidencial, e foi vetado pelo Presidente Lula. Nós estamos, inclusive, encaminhando à bancada federal, aos nossos Senadores e Deputados federais, para que possam derrubar esse veto do Presidente. São homens e mulheres que contam com essa benevolência, com essa possibilidade de fazer o concurso até 35 anos de idade. Nós, que vivenciamos isso todos os dias no Curso Wellington, conhecemos essa realidade. E nós temos uma pauta na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão para que possamos aprovar a idade máxima até 35 anos para a Polícia Militar, para o Corpo de Bombeiros, para a Guarda Municipal, para o concurso no Estado do Maranhão. Outra pauta durante o período de recesso: reajuste para os policiais militares e civis e bombeiros do Estado do Maranhão. Uma pauta nossa de 2025, uma pauta que já começamos encabeçar já para 2026. Nós precisamos valorizar os nossos policiais. E como valorizar os policiais? Além das gratificações, nós estamos apresentando uma série de reivindicações aos policiais militares e bombeiros e policiais civis e penais, mas também o reajuste para 2026. Projeto de Lei de nossa autoria também que é a data base, uma reunião com o Governo do Estado e com as categorias para que possa definir esse reajuste. Então, pauta importante para 2026, reajuste para os nossos policiais. E eu não vou abrir mão dessa pauta que é de suma importância. Segunda pauta com relação a reajuste, reajuste dos professores. Aguardava-se com expectativas o reajuste do piso por parte do Governo Federal, inicialmente frustrada com 0,37%. Depois de muita pressão, o governo Lula se reuniu com o Ministro da Educação e definiram o novo piso, uma nova metodologia e passou para 5,4%. E até hoje o Governo do Estado não se posicionou. Até hoje o Governo do Estado não falou nada. Nós, inclusive, já apresentamos uma Indicação. Fizemos referência, inclusive, à Prefeitura de São Luís, Prefeito Eduardo Braide, que concedeu reajuste de 16%. E até o agora o Governo do Estado ainda não se pronunciou e ainda não falou nada. Então, é uma luta do professor e Deputado Wellington do Curso não só no Estado do Maranhão, mas em todos os municípios para que os prefeitos possam conceder o reajuste. O reajuste ou piso para 2026 é de 5,4%. Estamos solicitando ao Governo do Estado que faça reajuste, no mínimo, no mínimo, que não seja inferior a 15%, no mínimo, a 15% para se comparar ao reajuste concedido à Prefeitura de São Luís. Prefeito Eduardo Braide, parabéns pelo reajuste de 16%. Parabéns a todos os professores que foram agraciados com esse reajuste. Finalizo também, chamando a atenção que a Câmara Municipal de São Luís, até o presente momento, não votou a LOA, é a única capital do Brasil que ainda não votou o projeto de orçamento para 2026. Então, solicitar à Câmara Municipal que possa fazer as suas tratativas e possa votar a LOA para que o Prefeito Eduardo Braide, para que a Prefeitura de São Luís possa fazer a gestão, possa fazer a administração em cima do orçamento para 2026. Então, a defesa do professor e Deputado Wellington do Curso para que a Prefeitura de São Luís, para que a gestão, para que o Prefeito Eduardo Braide possa gerir os recursos públicos da Prefeitura de São Luís, com a votação da LOA por parte da Câmara Municipal. Professor e Deputado Wellington do Curso, em defesa de uma boa gestão para a Prefeitura de São Luís.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA MICAL DAMASCENO - Com a palavra, o Deputado Adelmo Soares.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES (sem revisão do orador) - Senhora Presidente Deputada Mical Damasceno, que tão bem representa a força da mulher, dos evangélicos aqui na Assembleia, Deputadas e Deputados, queridos amigos e amigas. É com muita alegria de poder retornar aos trabalhos da Casa nesse novo ano de 2026, momento em que aproveitamos o ensejo para desejar que a gente possa ter trabalhos firmes e fortes cada vez mais nesta Casa. Mas eu quero agradecer mais uma vez ao Governador Carlos Brandão pela possibilidade de continuarmos trabalhando em prol do Maranhão. No último final de semana, nós estivemos no município de Brejo do Maranhão, no município de São João do Soter, de Aldeias Altas e de Caxias, realizando mutirões, avanços, trabalhos, no meu gabinete social em Caxias, graças a Deus, levando saúde de qualidade e ajuda à população de todo o Estado do Maranhão. O nosso gabinete, em um final de semana, atendeu praticamente mais de três mil pessoas, o que nos deixa muito feliz e lisonjeado pela credibilidade que o povo de Caxias e de toda região nos dar nesse mandato que hoje nós podemos ter junto ao povo do Maranhão. Mas eu queria fazer um parêntese aqui e dizer que cada vez mais, Presidente Iracema, a gente admira, reconhece o seu trabalho, a sua condução, a sua firmeza de pulso quando é necessário ser firme e a sua benevolência quando é necessário ser benevolente. Que grande líder nós temos nesta Casa, uma líder, e eu tenho dito em todos os cantos, preparadíssima para qualquer posição que nosso grupo decidir. Faço votos e tenho certeza absoluta de que esta Casa indicará a próxima Senadora do nosso Estado. Tenho certeza absoluta de que todos requisitos, os pré-requisitos de unidade, de coerência, de firmeza quando necessário, mas também de sensibilidade. Eu tenho visto vossos vídeos, vossas andanças nesse período de recesso, e como é bom ver uma mulher ser abraçada e, acima de tudo, ovacionada pelo povo que a segue, pelos seus amigos e partidários, porque acreditam no seu trabalho. Por isso, Presidente Iracema, tenha absoluta certeza de que eu sou além de correligionário, além de um alinhado seu, sou seu fã e tenho absoluta certeza de que, na condução desses trabalhos, nós temos um nome exemplar, que é o nome de V. Exa. Era só isso que eu tinha para falar, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Osmar.

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO - Presidente, eu declino da minha fala, mas eu queria que Vossa Excelência pudesse registrar a presença do Vereador César Vieira, de São José de Ribamar, que está na galeria acompanhando as nossas atividades na Sessão Ordinária de hoje. Vereador César Vieira, de Ribamar. César Vieira.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Muito obrigada, Vereador César, pela presença honrosa entre nós, certo, registro. Com a palavra, o Deputado Cascaria.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, com muita alegria, retornando a esta tribuna, a esta Casa, uma Casa respeitosa, a Casa do Povo Maranhense, com muita energia positiva, retornando aos trabalhos desta Legislatura de 2026, tivemos aí um recesso maravilhoso, tivemos e tive a oportunidade de percorrer este Maranhão, visitar, conversar, ouvir os nossos maranhenses. Tive também a oportunidade de viajar com o nosso Governador Carlos Brandão, com o nosso Secretário Municipalista, Orleans, com a nossa Presidente do Poder Legislativo Iracema, entregando obras e assinando ordens de serviço em várias cidades do Médio Mearim. Falar do Governador Carlos Brandão, do seu trabalho, é muito fácil. Muito fácil porque ele vem se destacando tanto na educação, na saúde, na infraestrutura, no assistencialismo e agora na cultura. O nosso Estado do Maranhão é uma grande referência ao nosso Brasil como o melhor e o maior Carnaval que está por vir. Tive a alegria de estar na abertura do pré-carnaval de São Luís ao lado do nosso gigante Governador Carlos Brandão. Falaram agora há pouco do nosso governador. Eu não sei onde esses deputados estão morando, Presidente Iracema. Na área da educação foram entregues mais de 700 escolas reformadas, ampliadas e com toda mobília nova, milhares de tablets, quase 200 ambulâncias, mais de 200 viaturas, mais de 3 mil quilômetros de asfalto, policlínica,



UPA... Aproveitando aqui para convidar os colegas, meu amigo Kekê, Antônio Pereira, sexta-feira vamos inaugurar e entregar para Açailândia uma grande referência na área da saúde, Antônio Pereira, que é a entrega da UPA, com a presença do nosso Governador e do nosso Secretário Municipalista, Orleans Brandão. Então, é muito fácil falar da gestão do governador, é uma gestão que vem acertando, que vem diminuindo os índices da criminalidade, o índice da pobreza. Hoje nós temos um programa que é referência no nosso País: o Maranhão Livre da Fome. Hoje nós temos, toda semana, em várias regiões do Estado do Maranhão, inclusive São Luís, mutirões da área da saúde para acabar de vez com a fila de espera. Feliz, Presidente, com o nosso Governador, pelas obras destacadas na cidade de Pedreiras, que são inúmeras, obras entregues na cidade de Trizidela do Vale, também obras entregues na cidade de Poção de Pedras. Entregou agora, recentemente, pontes com estrutura metálica e concreto. Está asfaltando 28 quilômetros de estradas vicinais. Isso é um marco para a cidade de Poção de Pedras, um marco para o nosso Maranhão. Então, eu não poderia deixar de vir aqui a esta tribuna para agradecer a um dos melhores ou ao melhor Governador que o Maranhão já teve. Um forte abraço e até a próxima.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, a Deputada Janaína.

A SENHORA DEPUTADA JANAÍNA (sem revisão da oradora) – Bom dia, colegas Deputados e Deputadas, imprensa presente, em especial a nossa Região Tocantina. É com muita satisfação que retornamos mais uma vez aos trabalhos nesta Casa, e registro aqui o compromisso do nosso mandato com o povo do nosso Estado do Maranhão, em especial da nossa Região Tocantina, onde nós temos grandes ações concretas e relevantes. Nos últimos dias, estivemos bem presentes na Região Tocantina, destacando várias ações, sobretudo na saúde e na infraestrutura. Na infraestrutura, falando da minha cidade de Imperatriz, a segunda maior cidade do nosso Estado, destinamos recursos em parceria com o nosso Governador Carlos Brandão, com o nosso Secretário Municipalista Orleans Brandão, especificamente, na Vila Janaína, a vila que leva o meu nome, onde já fizemos diversos trabalhos e ações, desde a distribuição de água, da iluminação pública. E chegou a hora do calçamento das ruas. Estamos pavimentando em blocos as ruas da Vila Janaína e também do lado, no Bairro Recanto Universitário, em uma parceria com o Governo do Estado e também com a Secretaria Municipal de Infraestrutura da cidade de Imperatriz, que onde vai trazer mais conforto, mais mobilidade, mais saúde para a população ali da cidade. Já é, acredito, que o décimo bairro que estamos investindo em infraestrutura na cidade de Imperatriz. Então, eu só quero dizer a todos os imperatrizenses que contem com o nosso mandato, contem com essa parceira aqui da cidade, para que a gente melhore cada vez mais a infraestrutura da nossa cidade. E eu, como imperatrizense genuína, tenho o orgulho de ver cada vez mais a minha cidade melhor. E também, por falar na Região Tocantina, nós estamos realizando um mutirão de laqueaduras. Então, as mulheres que estão interessadas, que estão acompanhando o nosso vídeo podem entrar em contato conosco, através do nosso Instagram, da nossa assessoria que nós estamos fazendo esse mutirão também em parceria com o nosso Governador Carlos Brandão, parceria com o nosso Secretário Orleans Brandão. Nós estamos hoje iniciando. Já temos um cadastro de mais ou menos de 120 mulheres, mas nós queremos atingir muito mais. Então, você aí da Região Tocantina, mulher, que tem mais de 21 anos, que está interessada em fazer esse procedimento de laqueadura e que esteja apta, nós estamos hoje fazendo esse cadastro. E também falando em saúde, recentemente nós destinamos recursos, destinamos emenda para o programa Cuidar dos Olhos. E com isso nós já entregamos mais de 5 mil óculos hoje na Região Tocantina e no Estado do Maranhão. Fizemos ações na cidade de Imperatriz, fizemos ações em Açailândia, ações no município de Estreito, Carolina, Grajaú, Alto Alegre. Estaremos marcando agora nesse mês de fevereiro em Imperatriz mais uma vez e em Senador La Rocque. Então, eu só quero agradecer a todos vocês que participam do nosso Programa Cuidar dos Olhos, levando mais saúde, visão, qualidade de vida para os maranhenses. E, por último, minha Presidente, eu também quero aqui deixar registrado nessa Casa uma das

lutas desse nosso mandato. Desde o primeiro ano do meu mandato, desde 2023, que eu venho lutando, que eu venho protocolando dentro dessa Casa a descentralização do leite especial para a cidade de Imperatriz, para a Região Tocantina. Já estive conversando com o Governador, já estive também conversando com o Secretário de Estado de Saúde, o senhor Thiago. E o que me surpreendeu, colegas Deputados, Deputadas, foi que, na semana passada, anunciado que a cidade de Imperatriz vai receber hoje o programa da descentralização do leite especial. Uma luta nossa, e eu fico hoje deveras muito feliz por ter esse pleito atendido. Mas, como eu disse, o que me surpreendeu foi o programa ter sido anunciado, e eu nem sequer ter sido avisada ou comunicada para estar presente. Mas, por outro lado, eu quero dizer aqui que eu fico muito feliz por essa luta, por esse pleito ter sido atendido, porque não foi uma, nem duas e nem três vezes, foram diversas, desde 2023, 2024 e 2025, que nós estamos hoje lutando. Principalmente pelas mães, chefes de famílias que precisam se deslocar da Região Tocantina, da região Sul-Sudoeste do nosso Estado para a capital, que não têm condições, que não dispõem de uma rede de apoio. Então, hoje eu fico feliz por esse pleito ter sido atendido. E, só para encerrar, minha Presidente...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Libere o áudio para a Deputada Janaína.

A SENHORA DEPUTADA JANAÍNA - Só mais um minuto, minha Presidente. E só para encerrar minha fala, eu hoje também registro aqui nesta Casa, nesta tribuna, a passagem do nosso Governador Carlos Brandão aqui nesta Casa, fazendo a prestação de contas do seu mandato, falando das suas ações, falando dos avanços que o nosso Estado do Maranhão alcançou e vem alcançando ao longo da sua gestão. E deixar claro a todos os colegas Deputados, Deputadas que o nosso Governador vem se empenhando, vem trabalhando. E aqui, como imperatrizense, minha Presidente, eu sou uma testemunha das ações que ele vem realizando na Região Tocantina. Hoje, a cidade de Imperatriz, meu colega Deputado Antônio Pereira, Kekê Teixeira, os imperatrizenses que nos acompanham sabem do que eu estou falando, nós passamos pelas ruas de Imperatriz, tem recapeamento, tem distribuição, rede de distribuição de água, tem ações em saúde. Tem o novo hospital da Região Tocantina, Antônio Pereira, que hoje traz um grande avanço para a saúde, não só dos maranhenses, mas de toda essa região aqui, seja o Tocantins ou Pará. Então, é notório, é claro o trabalho do nosso Governador Carlos Brandão. E eu tenho certeza de que esse trabalho vai continuar, porque o Maranhão precisa justamente disso, de gestores que tenham boa vontade de fazer o melhor para o nosso Estado. E o Governador Carlos Brandão, ele tem essa qualidade, ele tem essa empatia, ele tem esse municipalismo na veia. Então, só dizer ao nosso Governador Carlos Brandão que continue com esse olhar, que nós estaremos juntos neste ano e, com fê em Deus, nos próximos anos, trabalhando sempre em benefício do povo do nosso Estado do Maranhão. Obrigada, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Obrigada, Deputada. Sem inscritos. Não há Ordem do Dia. Sem inscritos no Grande Expediente, nem no Tempo dos Blocos, nem no Expediente Final. Leitura da inclusão da Ordem do Dia de amanhã. Nos termos do Regimento Interno, determino a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026, das seguintes Proposições: Parecer nº 890/2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei nº 351/2025, de autoria do Deputado Carlos Lula, Parecer 891/2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei nº 292/2023, de autoria do Deputado Wellington do Curso, Parecer nº 897/2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei nº 227/2025, de autoria do Deputado Carlos Lula, Projeto de Lei nº 526/2025, de autoria do Deputado Dr. Yglésio, Projeto de Lei nº 145/2025, de autoria do Deputado Ariston, Projeto de Lei nº 171/2025, de autoria do Deputado Ariston, Projeto de Lei nº 497/2025, de autoria do Deputado Ariston, Projeto de Resolução Legislativa nº 061/2024, de autoria da Deputada Daniella, Projeto de Resolução Legislativa nº 129/2025, de autoria do Deputado Ariston, Projeto de Resolução Legislativa nº 130/2025, de autoria do Deputado Ariston. Projeto de



Resolução Legislativa nº 131/2025, de autoria do Deputado Ariston; Requerimento nº 640/2025, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; Requerimento nº 641, 642, 643, 644, 645/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Requerimento nº 646, 647, 648, 649/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso. A Deputada Vivianne quer fazer um registro? Pode, pode fazer, Deputada.

A SENHORA DEPUTADA DRA. VIVIANNE - Eu queria registrar aqui a presença do nosso vereador Eugênio Neto, da cidade de Balsas, seja bem-vindo a esta Casa, a Casa do Povo, Eugênio. Eu gostaria só de registrar e agradecer a presença do vereador. Com a palavra, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Deputada Iracema, há dez dias, faleceu o ex-Deputado Chico Gomes, como também faleceu o empresário de Penalva, Deputado Florêncio, conheço muito bem que era muito conhecido tanto em Viana quanto em Penalva, o senhor José Roberto. Então, por gentileza, eu solicitaria um Minuto de Silêncio em homenagem a estas duas figuras públicas.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Bem lembrado, Deputado, solicito aos Deputados para se postarem em posição de respeito para fazermos um Minuto de Silêncio em memória aos ex-Deputados. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Primeira Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em três de fevereiro de dois mil e vinte e seis

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale

Primeiro Secretário, Senhor Deputado Davi Brandão

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Antônio Pereira

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaína, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Sérgio Albuquerque, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Ana do Gás e Othelino Neto. A Presidente, em nome do povo, invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, e que constam dos seguintes itens: Mensagens nºs 128 a 132/2025; 01 a 05/2026, de autoria do Poder Executivo; Projetos de Lei nºs 613 e 614/2025, de autoria do Deputado Júlio Mendonça; Projetos de Lei nºs 615 e 616/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Lago; Projeto de Lei nº 617/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria do Deputado Sérgio Albuquerque; Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria da Deputada Solange Almeida; Projetos de Resolução Legislativa nºs 001 e 003/2026, de autoria da Deputada Iracema Vale; Projeto de Resolução Legislativa nº 002/2026, de autoria do Deputado Sérgio Albuquerque; Projeto de Resolução Legislativa nº 004/2026, de autoria da Deputada Doutora Helena Duailibe; Projeto de Resolução Legislativa nº 005/2026, de autoria da Deputada Solange Almeida; Requerimentos nºs 650 a 681/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Requerimento nº 001/2026, de autoria do Deputado Júnior Cascaria; Requerimento nº 002/2026, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Indicações nºs 3.805 a 4.016/2025, de autoria do Deputado Doutor Yglésio; Indicação nº 4.017/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Indicação nº 4.018/2025, de autoria do Deputado João Batista Segundo; Indicação

nº 4.019/2025, de autoria da Deputada Daniella; Indicações nºs 001 a 015/2026, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Indicação nº 016/2026, de autoria da Deputada Doutora Vivianne; e Indicação nº 017/2026, de autoria do Deputado João Batista Segundo. Em seguida, o Deputado Rodrigo Lago cobrou da Presidência uma resposta à Questão de Ordem que apresentou na sessão extraordinária anterior. Ele pedia esclarecimentos sobre o rito de convocação daquela sessão, mas a Presidente informou que o pedido seria analisado posteriormente. Dando continuidade à sessão, no horário destinado ao Pequeno Expediente, a Presidente concedeu a palavra aos Deputados: Mical Damasceno, Júlio Mendonça, Rodrigo Lago, Catulé Júnior, Florêncio Neto, Carlos Lula, Wellington do Curso, Adelmo Soares, Osmar Filho, Júnior Cascaria e Janaína. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, a Presidente declarou que não haveria Ordem do Dia. No primeiro horário do Grande Expediente, no tempo reservado aos Partidos e Blocos e no Expediente Final, não houve oradores inscritos. Nos termos do Regimento Interno, a Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, dos seguintes itens: Parecer nº 890/2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei nº 351/2025, de autoria do Deputado Carlos Lula; Parecer nº 891/2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei nº 292/2023 de autoria do Deputado Wellington do Curso; Parecer nº 897/2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei nº 227/2025, de autoria do Deputado Carlos Lula; Projeto de Lei nº 526/2025, de autoria do Deputado Doutor Yglésio; Projetos de Lei nºs 145, 171 e 497/2025, de autoria do Deputado Ariston; Projeto de Resolução Legislativa nº 061/2024, de autoria da Deputada Daniella; Projetos de Resolução Legislativa nºs 129 a 131/2025, de autoria do Deputado Ariston; Requerimento nº 640/2025, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; e Requerimentos nºs 641 a 649/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, sendo lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 3 de fevereiro de 2026. Deputada Iracema Vale – Presidente, Deputado Davi Brandão - Primeiro Secretário, Deputado Antônio Pereira - Segundo Secretário, em exercício

CONTRATO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO CONTRATO N.º 04/2026. CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 05.294.848/0001-94. **CONTRATADO(A):** TROPICAL AR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.543.634/0001-90. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de manutenção do sistema de climatização da ALEMA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 909.996,49 (novecentos e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Unidade Gestora:** 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral; **Função:** 01 - Legislativa. **Subfunção:** 031– Ação Legislativa. **Programa:** 0621 - Atuação Legislativa. **Natureza Despesa:** 33.90.39.17 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. **Ação:** 4450-Gestão do Programa. **Subação:** 023481-Manutenção. **Fonte Recurso:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – fonte 1500.1010000. **DA NOTA DE EMPENHO:** Para fazer frente às despesas referentes ao primeiro de prestação dos serviços, foi expedida, em 29 de janeiro de 2026, a Nota de Empenho n.º: 2026NE000161, no valor de R\$ 76.088,29 (setenta e seis mil e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº 2647/2025-AL e Pregão Eletrônico nº 008/2025–CPL/ALEMA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/02/2026. **ASSINATURAS:** Deputada Iracema Vale– Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Salete Galvão Maranhão representante legal da empresa TROPICAL

AR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. São Luís – MA, 04 de fevereiro de 2026. Bivar George Jansen Batista - **Procurador – Geral**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 - CPL/ALEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0200/2026. Pregão Eletrônico Nº 004/2025 – CPL/ALEMA. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 559.841,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais). **PARTE:** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA e a empresa DISTRIBUIDORA MONTE SINAI LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 46.294.208/0001-61. **PRAZO DE VALIDADE DO TERMO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo da Ata terá validade de **01 (um) ano**, compreendendo o período de 19.03.2026 a 19.03.2027. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de fevereiro de 2026. **FORO:** Fica eleito o Foro de São Luís/MA. **SIGNATÁRIOS:** Sr (a). Ricardo da Costa Silva Barbosa, Diretor geral da ALEMA e o Sr (a). Rafael das Neves dos Santos, Representante Legal da Empresa.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: DISTRIBUIDORA MONTE SINAI LTDA	
CNPJ: 46.294.208/0001-61	Telefone: (98) 98511-0421, 98162-0669, (21) 8810-3919
Endereço: Av. Bom Jesus nº 374, Mirinzal, CEP: 65.140-000, Presidente Juscelino/Maranhão.	E-mail: distribuidoramontesinailtda@gmail.com
Representante Legal: Rafael das Neves dos Santos	
RG: 029824182005 SSP/MA	
CPF: 031.391.283-12	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	Polpa de fruta de abacaxi, pura, sem mistura com água em embalagem de 1 kg	ACEROLIMA	Kg	400	R\$ 16,54	R\$ 6.616,00
2	Polpa de fruta de acerola, pura, sem mistura com água em embalagem de 1 kg	ACEROLIMA	Kg	400	R\$ 10,20	R\$ 4.080,00
3	Polpa de fruta de bacuri, pura, sem mistura com água em embalagem de 1 kg	ACEROLIMA	Kg	400	R\$ 23,14	R\$ 9.256,00
4	Polpa de fruta de cupuaçu, pura, sem mistura com água em embalagem de 1 kg	ACEROLIMA	Kg	400	R\$ 16,24	R\$ 6.496,00
5	Polpa de fruta de goiaba, pura, sem mistura com água em embalagem de 1 kg	ACEROLIMA	Kg	400	R\$ 11,48	R\$ 4.592,00
6	Polpa de fruta de graviola, pura, sem mistura com água em embalagem de 1 kg	ACEROLIMA	Kg	400	R\$ 14,23	R\$ 5.692,00
7	Polpa de fruta de caju, pura, sem mistura com água em embalagem de 1 kg	ACEROLIMA	Kg	400	R\$ 12,11	R\$ 4.844,00
8	Polpa de fruta de manga, pura, sem mistura com água em embalagem de 1 kg	ACEROLIMA	Kg	400	R\$ 11,18	R\$ 4.472,00
9	Polpa de fruta de maracujá, pura, sem mistura com água em embalagem de 1 kg	ACEROLIMA	Kg	400	R\$ 21,88	R\$ 8.752,00
10	Polpa de fruta de morango, pura, sem mistura com água em embalagem de 1 kg	ACEROLIMA	Kg	400	R\$ 23,35	R\$ 9.340,00

11	Polpa de fruta de uva, pura, sem mistura com água em embalagem de 1 kg	ACEROLIMA	Kg	400	R\$ 14,40	R\$ 5.760,00
Valor Total do Lote 01					R\$ 69.900,00	
Lote 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
12	Leite – Tipo: em pó integral Apresentação: pó integral, solúvel, instantâneo; enriquecido com no mínimo vitaminas e minerais.	PIRACANJUBA	Pacote (200g)	6.000	R\$ 16,15	R\$ 96.900,00
13	Café Tipo: em pó, tradicional, torrado e moído. Embalagem a vácuo, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impureza.	PURO	Pacote (250g)	18.000	R\$ 17,22	R\$ 309.960,00
14	Açúcar Tipo Cristal Origem vegetal, puro e natural; a base de sacarose de cana de açúcar, textura em grânulos finos.	BLANCO	Pacote (1kg)	8.000	R\$ 8,77	R\$ 70.160,00
15	Adoçante – Tipo Sucralose. Apresentação líquida, uso individual.	ZERO CAL	Pacote (100 ml)	300	R\$ 16,32	R\$ 4.896,00
16	Chá em sachê para infusão	MARATA	Pacote	500	R\$ 16,05	R\$ 8.025,00
Valor Total do Lote 02					R\$ 489.941,00	
Valor Global (Lotes 01 e 02)					R\$ 559.841,00	

Valor Total Registrado: R\$ 559.841,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais).

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
RESENHA DE EXPEDIENTE MESA DIRETORA
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

Nº **061/2026** de 04 de fevereiro de 2026, **exonerando KARINE VALERIA VALE PORTO OLIVEIRA** do Cargo em Comissão Símbolo DAI-4 de Auxiliar Técnico, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir da presente data.

Nº **062/2026** de 04 de fevereiro de 2026, **nomeando JOSE CARLOS SERRA RIBEIRO SOBRINHO** para o Cargo em Comissão Símbolo DAI-4 de Auxiliar Técnico, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir da presente data.

PORTARIA Nº 082/2026

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no art. 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão, e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0752/2023-AL.,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores CAIO VICTOR RODRIGUES MOREIRA LIMA, matrícula 2817138 e BRENDA CAROLINE DA SILVA SIMÕES, matrícula nº 2827871, para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto, do Contrato nº 03/2023-AL, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e a Empresa QUALITECH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, cujo objeto contempla o serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva dos prédios desta ALEMA, conforme determina o Art. 24 da Resolução Administrativa nº 063/2024 e o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 2º O Fiscal e o Fiscal Substituto, deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agirá em



conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º O Fiscal Substituto substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 04 de fevereiro de 2026. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente

PORTARIA Nº 083/2026

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1443/2023-ALEMA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores DANIELSON VIANA PEREIRA, matrícula 1392364 como Gestor, WELLINGTON ALVES DA COSTA REGO, matrícula 2812063 como Gestor Substituto, VALTERLAN OLIVEIRADA COSTA, matrícula 1629666 como Fiscal Administrativo e MARINILDE DE FATIMA SILVA SALES, matrícula 1606722 como Fiscal Administrativo Substituto dos Contratos nº 024 e 025/2024 firmados entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e a Empresa SJR SERVISCON LTDA, cujo objeto refere-se a prestação de serviços para a realização de tarefas executivas sob regime de execução indireta, com e sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, para atender as necessidades da ALEMA, conforme determinam o Art. 24 da Resolução Administrativa nº 063/2024 e o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 2º O Gestores e os Fiscais deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 04 de fevereiro de 2026. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente



ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PALÁCIO MANUEL BECKMAN DIÁRIO DA ASSEMBLEIA PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

JURACI FILHO
Diretoria de Comunicação

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo